



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 17/11/2025, às 12:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

X3We-caVY-oyoh-LdUI

DIEx Simplificado Nº 3392-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012404/2025-92

João Pessoa, PB, 17 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) PROPOSTA ATUALIZADA PE 90019.2025.pdf

1. Encaminho em anexo a proposta para o item 25, enviada pela licitante SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.167.665/0001-03.

2. Solicito que a proposta seja analisada por esse setor requisitante e equipe de planejamento, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do TR 127/2025, incluídas as questões relacionadas ao registro ou notificação do produto, sendo a resposta enviada via DIEx a este Pregoeiro contendo a tabela a seguir.

EMPRESA - CNPJ			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
25			
--			

3. Caso a proposta não atenda deverá ser registrado no campo observações, da tabela, o motivo do não atendimento.

4. A tabela é um exemplo, não necessariamente modelo a ser seguido podendo o responsável, desde de que respondido por DIEx, responder da maneira que julgar mais adequada.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 17/11/2025, às 13:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

SVYY-/5A1-/3N9-eu/4

DIEx Simplificado Nº 3393-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012405/2025-37

João Pessoa, PB, 17 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Analise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) ASS PROPOSTA PE 90019 2025 final 17 11 2025 .pdf
- 2) ITEM 22 FICHA TECNICA NOVASOURCE HP.pdf
- 3) ITEM 22 REGISTRO ANVISA NOVASOURCE HP.pdf

1. Encaminho em anexo a proposta para os itens 22, 23, 29, 30 e 50, enviada pela licitante INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 39.509.826/0001-16 .

2. Solicito que a proposta seja analisada por esse setor requisitante e equipe de planejamento, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do TR 127/2025, incluídas as questões relacionadas ao registro ou notificação do produto, sendo a resposta enviada via DIEx a este Pregoeiro contendo a tabela a seguir.

EMPRESA - CNPJ			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
22			
--			

3. Caso a proposta não atenda deverá ser registrado no campo observações, da tabela, o motivo do não atendimento.

4. A tabela é um exemplo, não necessariamente modelo a ser seguido podendo o responsável, desde de que respondido por DIEx, responder da maneira que julgar mais adequada.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 1º Ten



LAURIANO PEREIRA DA ROSA, em 17/11/2025, às 13:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

QC1C-Vz3/-2CJk-tYHb

DIEx Simplificado Nº 3395-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012419/2025-51

João Pessoa, PB, 17 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) 900192025_160139_proposta.pdf

1. Encaminho em anexo a proposta para o item 38, enviada pela licitante NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.766.846/0001-78.

2. Solicito que a proposta seja analisada por esse setor requisitante e equipe de planejamento, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do TR 127/2025, incluídas as questões relacionadas ao registro ou notificação do produto, sendo a resposta enviada via DIEx a este Pregoeiro contendo a tabela a seguir.

EMPRESA - CNPJ			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
38			

3. Caso a proposta não atenda deverá ser registrado no campo observações, da tabela, o motivo do não atendimento.

4. A tabela é um exemplo, não necessariamente modelo a ser seguido podendo o responsável, desde de que respondido por DIEx, responder da maneira que julgar mais adequada.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 17/11/2025, às 14:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

PuGi-navX-FTf-q56v

DIEx Simplificado Nº 3396-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012421/2025-20

João Pessoa, PB, 17 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) ITEM 35 - TROPIC EP.pdf
- 2) PROPOSTA JL.pdf

1. Encaminho em anexo a proposta para o item 35, enviada pela licitante JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CNPJ: 19.960.546/0001-12.
2. Solicito que a proposta seja analisada por esse setor requisitante e equipe de planejamento, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do TR 127/2025, incluídas as questões relacionadas ao registro ou notificação do produto, sendo a resposta enviada via DIEx a este Pregoeiro contendo a tabela a seguir.

EMPRESA - CNPJ			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
35			
--			

3. Caso a proposta não atenda deverá ser registrado no campo observações, da tabela, o motivo do não atendimento.
4. A tabela é um exemplo, não necessariamente modelo a ser seguido podendo o responsável, desde de que respondido por DIEx, responder da maneira que julgar mais adequada.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 17/11/2025, às 14:41 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

CnJi-7axS-Q8AF-IX6j

DIEEx Simplificado Nº 3402-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012598/2025-26

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) PROPOSTA ATUALIZADA PE 90019.2025.pdf

Encaminho resposta para o item 25, enviada pela licitante SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.167.665/0001-03.

EMPRESA - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
25	x		

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 18/11/2025, às 07:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

K4rL-Ym07-legY-mGpe

DIEEx Simplificado Nº 3403-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012599/2025-71

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) ASS PROPOSTA PE 90019 2025 final 17 11 2025 .pdf
- 2) ITEM 22 FICHA TECNICA NOVASOURCE HP.pdf
- 3) ITEM 22 REGISTRO ANVISA NOVASOURCE HP.pdf

Encaminho a resposta da proposta para os itens 22, 23, 29, 30 e 50, enviada pela licitante INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 39.509.826/0001-16 .

EMPRESA - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
22	x		
23		x	No TR solicita a dieta "com fibra" e a proposta analisada não contém fibras na sua composição
29	x		
30	x		
50	x		

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 18/11/2025, às 07:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Z4mE-1oJJ-LAXD-HtKY

DIEEx Simplificado Nº 3404-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012600/2025-67

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) 900192025_160139_proposta.pdf

1. Encaminho a resposta da proposta para o item 38, enviada pela licitante NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 51.766.846/0001-78.

EMPRESA - NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
38	x		

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 18/11/2025, às 07:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

syu3-Mkmn-REbv-6ShH

DIEEx Simplificado Nº 3405-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012601/2025-10

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) ITEM 35 - TROPHIC EP.pdf
- 2) PROPOSTA JL.pdf

Encaminho a resposta da proposta para o item 35, enviada pela licitante JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , CNPJ: 19.960.546/0001-12.

EMPRESA - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
35	x		

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten
Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 18/11/2025, às 07:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

T7KO-6PFP-rVsf-3yTK

DIEx Simplificado Nº 3414-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012617/2025-14

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) ITEM 51 - ANVISA.pdf
- 2) ITEM 51 - FICHA TÉCNICA NUTRISON PROTEIN PLUS MF.pdf
- 3) PROPOSTA ADEQUADA 90019.2025 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA - ITEM 51.pdf

1. Encaminho em anexo a proposta para o item 51, enviada pela licitante GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , CNPJ: 06.948.769/0001-12
2. Solicito que a proposta seja analisada por esse setor requisitante e equipe de planejamento, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do TR 127/2025, incluídas as questões relacionadas ao registro ou notificação do produto, sendo a resposta enviada via DIEx a este Pregoeiro contendo a tabela a seguir.

EMPRESA - CNPJ			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
51			
--			

3. Caso a proposta não atenda deverá ser registrado no campo observações, da tabela, o motivo do não atendimento.
4. A tabela é um exemplo, não necessariamente modelo a ser seguido podendo o responsável, desde de que respondido por DIEx, responder da maneira que julgar mais adequada.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten
Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 18/11/2025, às 09:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

8QSh-BWEg-TOho-WDR6

DIEx Simplificado Nº 3422-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012636/2025-41

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) FICHA TECNICA NESTLE.pdf
- 2) PROPOSTA HOSPITAL DE GUARNICA O DE JOAO PESSOA - 90019-25 - 1.pdf

1. Encaminho em anexo a proposta para o item 23, enviada pela licitante PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 26.686.422/0001-56.

2. Solicito que a proposta seja analisada por esse setor requisitante e equipe de planejamento, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do TR 127/2025, incluídas as questões relacionadas ao registro ou notificação do produto, sendo a resposta enviada via DIEx a este Pregoeiro contendo a tabela a seguir.

EMPRESA - CNPJ			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
23			
--			

3. Caso a proposta não atenda deverá ser registrado no campo observações, da tabela, o motivo do não atendimento.

4. A tabela é um exemplo, não necessariamente modelo a ser seguido podendo o responsável, desde de que respondido por DIEx, responder da maneira que julgar mais adequada.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 18/11/2025, às 10:52 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

uwcE-o+IY-9ZiH-bl7

DIEx Simplificado Nº 3425-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012648/2025-75

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) ITEM 51 - ANVISA.pdf
- 2) ITEM 51 - FICHA TÉCNICA NUTRISON PROTEIN PLUS MF.pdf
- 3) PROPOSTA ADEQUADA 90019.2025 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA - ITEM 51.pdf

Encaminho ea resposta da proposta para o item 51, enviada pela licitante GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , CNPJ: 06.948.769/0001-12

EMPRESA - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
51	x		

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 18/11/2025, às 11:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

UT21-53bM-hh/y-O+8m

DIEEx Simplificado Nº 3426-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012649/2025-10

João Pessoa, PB, 18 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise de Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

- 1) FICHA TECNICA NESTLE.pdf
- 2) PROPOSTA HOSPITAL DE GUARNICA0 DE JOAO PESSOA - 90019-25 - 1.pdf

Encaminho a resposta da proposta para o item 23, enviada pela licitante PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 26.686.422/0001-56.

EMPRESA -PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA			
Item	ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO		OBSERVAÇÕES
	ATENDE	NÃO ATENDE	
23	x		

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 18/11/2025, às 11:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

JB4T-n4eq-DmPJ-BLhZ



Ao
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64590004790/2025-49
DATA DE ABERTURA: 11/11/2025 AS 08:00H

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ato Administrativo quanto habilitação em Licitação a qual não atende cláusulas editalícias do referido EDITAL

A empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, CNPJ nº 39.509.826/0001-16, sediada na Rua José da Silva Lucena, nº 102 – Galpão 0001 – sala 11 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP: 51.150-430, vem mui respeitosamente através de seu representante legal perante V. Exa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no edital do Pregão Eletrônico de nº 90019/2025 publicado por este Hospital de Guarnição de João Pessoa, por intermédio desta Comissão Permanente de Licitação, bem como com respaldo nos termos do art. 109, inc. I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriormente baseada na nova Lei de licitação nº 14.133/2021 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor recurso administrativo sobre a habilitação das empresas JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB para o item 13 e SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB para os itens 21 ,28 e 44

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

DOS FATOS

Atendendo ao chamamento do referido Hospital de Guarnição de João Pessoa, para o certame licitatório, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Na data prevista para Sessão, credenciou-se e participou da fase de lances e, encerrada a disputa e analisados

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME

Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-

CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327

os documentos e propostas de preços, o Agente de Contratação consagrou equivocadamente habilitada a proposta das Empresas **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** para o item 13 **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44

Ocorre, contudo, que a Recorrente examinando criteriosamente a proposta apresentada pelas empresas provisoriamente declarada como vencedora para o item 13 pela empresa **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** e para os itens 21 ,28 e 44 pela empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** do certame deliberado, visualizou efetivos descumprimento aos ditames péticos previstos no Edital e seus anexos, os quais são cruciais para efeito de declaração de vencedores para os itens.

Outrossim convém destacar que a administração pública deve zelar sempre pelo bem comum e imparcialidade com todos os participantes do processo buscando sempre a escolha da melhor proposta, a mais vantajosa aplicando sempre os preceitos legais do edital tomando como base os princípios da Lei 14.133/2021 preservando sempre a isonomia e impessoalidade.

Irresignada com a indevida decisão que declarou vencedora para os itens acima citados as Empresas **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** e **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB**, ciente que a infração são de cunho jurídico e técnico, optou por intencionar recurso, solicitando razões na Sessão, e, neste ato, postula, com total amparo legal, **INTERPOR RECURSO** para fins de inabilitação da proposta para item 13 pela empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB e para os itens 21 ,28 e 44 pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB, e retratação da decisão tomada pelo Agente de Contratação, objetivando trazer a consciência que todos atos e decisões do Administrador Público deve ser revista em homenagem aos princípios de Moralidade, Probidade Razoabilidade, Isonomia e Impessoalidade, Objetivando o efetivo atendimento ao Instrumento Convocatório.

Nessa esteira, protesta e expõe, incansavelmente, os itens que foram descumpridos.

DOS DESCUMPRIMENTOS / DIREITO

DO EDITAL:

1. DO OBJETO

1. 1 O objeto da presente licitação é a aquisição de dietas enterais.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os** documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME

Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-

CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327

DA ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL:

ITEM 13

13	443370	Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e de normo a hiperproteico para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.

Em atenção ao processo licitatório e à análise do item 13 referente a “Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e de normo a hiperproteico para dieta enteral ou oral, apresentação em embalagem de 200ml”, vimos, de forma técnica e fundamentada, solicitar a reavaliação do enquadramento do produto **NUTREN CONTROL 200 ml**, da Marca Nestlé cotado pela empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, frente ao produto **DIAMAX IG 200 ml**, da Marca Prodiet cotado pela empresa **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB**

Conformidade integral com o descritivo do edital

O descritivo exige que o produto seja:

Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e de normo a hiperproteico para dieta enteral ou oral.

Apresentação em embalagem 200ml.

O produto **NUTREN CONTROL** cotado pela empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA** atende a todos os requisitos de forma comprovada, sendo formulado especificamente para pacientes que necessitam de controle glicêmico e suporte nutricional clínico.

Formulação nutricional com padrão clínico específico

O **NUTREN CONTROL** possui:

- perfil normocalórico (1,0 kcal/ml);
- carboidratos modulados de absorção controlada;
- fibras que auxiliam na estabilidade glicêmica;

Compatibilidade com via oral e enteral

O produto apresenta:

- estabilidade para uso **enteral** (osmolaridade adequada, baixa viscosidade);
- consumo seguro por via **oral**, pronto para uso e com formulação tolerável.

INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME

**Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-
CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327**



Esse duplo uso é requisito expresso do edital.

Comparativo técnico específico – faixa proteica (normo a hiperproteico)

Conforme exigência do edital:

“Suplemento... **de normo a hiperproteico**”

Segue comparativo objetivo:

NUTREN CONTROL 200 ml – Marca Nestlé- cotado pela Empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA

- Proteína: **aprox. 10 g por 200 ml**
- Classificação: **normoproteico**

Atende ao requisito “normo a hiperproteico”.

DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiel- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB

- Proteína: **aprox. 6 g por 200 ml**
- Classificação: **hipoproteico** (abaixo do mínimo para normoproteico)

✗ Não atende ao requisito “normo a hiperproteico”.

Conformidade clínica e segurança nutricional

O NUTREN CONTROL é amplamente utilizado em hospitais e clínicas, com protocolos reconhecidos nacional e internacionalmente.

O DIAMAX IG, por sua vez, apesar de ser suplemento nutricional, **não apresenta evidência técnica suficiente de desempenho nutricional dentro da faixa proteica exigida**, o que caracteriza não conformidade parcial ao objeto licitado.

Diante do exposto, requer-se:

- **a manutenção da aceitação do produto NUTREN CONTROL 200 ml – Nestlé/Innovakir como plenamente condizente com as especificações do edital;**

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME
Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-
CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327

- e a revisão da classificação de equivalência atribuída ao DIAMAX IG 200 ml, considerando sua não conformidade à faixa proteica obrigatória estabelecida (“normo a hiperproteico”).

ITEM 21

21	404813	Dieta para uso enteral, hipercalórica, normoproteica com adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro.	Litro

Do enquadramento proteico (critério determinante)

O Termo de Referência exige expressão clara: “**normoproteica**”.

- **O produto cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - não corresponde ao descritivo, pois o produto cotado Nutro Premium PréFibra cotado (dados fornecidos): 7,5 g de proteína por 100 ml — superior ao parâmetro de normoproteína (que, para fórmulas 1,5 kcal/ml, situa-se usualmente entre ≈5,5–6,5 g/100 ml). Assim, tecnicamente o Nutro apresenta perfil **hiperproteico**, o que altera indicação metabólica e não o enquadra estritamente como “normoproteico” conforme a exigência do edital.**
-
- **Já o produto cotado pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ISOSOURCE 1.5 (padrão reconhecido): mantém aporte proteico compatível com perfil normoproteico (≈6 g/100 ml — conforme ficha técnica Nestlé). Conclusão: o Nutro difere no aspecto proteico de forma mensurável e material, o que justifica reavaliação técnica.**

Da adição e do tipo de fibras (relevância clínica)

- **Nutro: declara 1,5 g de fibras/100 ml, compostas por FOS e inulina (frutooligossacarídeos e inulina) — são prebióticos fermentáveis que modificam microbiota e podem provocar fermentação, gases e desconforto intestinal em pacientes frágeis; seu uso deve ser avaliado conforme o perfil clínico do paciente alvo.**
- **ISOSOURCE 1.5 (versão com fibras indicada no edital): a composição de fibras é padronizada e clinicamente validada para uso enteral, com balanceamento (solúveis/insolúveis) e baixa tendência fermentativa, sendo compatível com protocolos hospitalares para pacientes críticos.**
Conclusão: embora ambos tenham “fibras”, o tipo e o efeito clínico das fibras do Nutro (FOS/inulina) podem torná-lo não equivalente quando a exigência do edital busca formulação apropriada para ampla utilização hospitalar.

2. Do sistema de acondicionamento (sistema fechado)

- O edital expressamente exige **sistema fechado**. Esse requisito não é meramente de embalagem: envolve **compatibilidade com bombas de infusão, redução do risco de contaminação e prazos seguros de uso após conexão**.

- **Nutro (descrição enviada):** instrução de conservação “após aberto conservar sob refrigeração por no máximo 24 horas” — não há, na informação fornecida, indicação expressa de que a embalagem é um **sistema fechado validado** para uso contínuo com bombas.
- **ISOSOURCE 1.5 – Sistema Fechado:** é comercializado como sistema fechado validado para uso com bombas e compatível com protocolos hospitalares, reduzindo risco microbiológico e atendendo exatamente ao requisito editalício.
- **Conclusão:** ausente comprovação documental de sistema fechado adequado no Nutro, há risco de incompatibilidade com o item licitado.

Da segurança microbiológica e operacional

- Sistemas fechados certificados (ISOSOURCE) prolongam a janela de segurança e reduzem manipulação, minimizando contaminação. A ficha do Nutro revela necessidade de refrigeração imediata e curto prazo após abertura, o que pode acarretar maior risco operacional em ambientes com alta demanda.
Conclusão: ISOSOURCE oferece vantagem objetiva de segurança operacional e de menor risco assistencial.

Do impacto assistencial e de aderência a protocolos

- A diferença proteica e o tipo de fibra implicam diferenças de indicação clínica (ex.: pacientes que necessitam aporte proteico estrito de normoproteína ou pacientes intolerantes a prebióticos). Em licitação para atendimento amplo (hospitalar), exige-se produto com maior previsibilidade clínica — ponto em que ISOSOURCE tem vantagem por validação e padronização.

Do princípio da estrita observância do edital

- O edital exige requisitos cumulativos: **hipercalórica + normoproteica + com fibras + sistema fechado**. É lícito e técnico questionar propostas que, embora atendam alguns requisitos, **alterem substancialmente a matriz nutricional ou não comprovem sistemática de acondicionamento exigida**.

Quadro comparativo

Critério exigido no edital	ISOSOURCE 1.5 – Nestlé (defesa)	NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF – SOS (análise)
Hipercalórica (kcal/ml)	1,5 kcal/ml — atende	1,5 kcal/ml — atende
Normoproteica (proteína/100 ml)	≈ 6 g/100 ml — normoproteico (atende)	7,5 g/100 ml — hiperproteico (não se enquadra estritamente como “normoproteico”)

Critério exigido no edital	ISOSOURCE 1.5 – Nestlé (defesa)	NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF – SOS (análise)
Adição de fibras	Versão com fibras padronizadas e clinicamente validadas (solúveis/insolúveis) — atende	1,5 g/100 ml (FOS + inulina) — fibras prebióticas fermentáveis (diferença qualitativa)
Sistema fechado	Comercializado como sistema fechado validado para bombas/uso hospitalar — atende (com certificação)	Informação fornecida indica necessidade de refrigeração após abertura (24 h) — sem comprovação clara de sistema fechado validado
Segurança microbiológica e operacional	Reduz manipulação/risco — vantagem comprovada	Exige refrigeração e uso rápido após abertura — potencial desvantagem operacional

Item 28

28	404802	Dieta para uso enteral, normocalórica, hiperproteica com adição de imunomoduladores, para situações que necessitam do processo de aceleração de cicatrização. Sistema fechado 1 litro.	Litro

Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA

Produto ofertado: IMPACT 1.5 SISTEMA FECHADO C/1 LITRO – NESTLÉ

Produto vencedor: NUTRISON ADVANCED CUBISON SF (1000ml) – DANONE / SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Dieta para uso enteral, normocalórica, hiperproteica, com adição de imunomoduladores, destinada a situações que necessitam de aceleração no processo de cicatrização. Sistema fechado – 1 litro.

DO MÉRITO RECURSO

O produto **Impact 1.5 Nestlé** atende **plenamente** e de forma **superior** ao descritivo técnico do edital, o qual especifica dieta **normocalórica, hiperproteica e com adição de imunomoduladores**, destinada a suporte nutricional em pacientes que necessitam **aceleração da cicatrização**.

Em análise técnica comparativa, constata-se que:

IMPACT 1.5 NESTLÉ

- Normocalórico: 1,5 kcal/ml
- Hiperproteico: 25g de proteínas a cada 250ml (20% do valor energético total)

INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME

Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-

CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327



- Contém **imunonutrientes específicos**: *arginina, ácidos graxos ômega-3 (EPA/DHA) e nucleotídeos*, componentes clinicamente reconhecidos por atuarem no **aumento da resposta imune e na cicatrização tecidual**.
- Sistema fechado: embalagem de 1 litro, garantindo segurança microbiológica e rastreabilidade.

NUTRISON ADVANCED CUBISON SF

- Normocalórico: 1,25 kcal/ml
- Hiperproteico: 20% de proteína
- Contudo, **não contém arginina, EPA/DHA ou nucleotídeos**, sendo **ausente em imunomoduladores específicos**, fundamentais ao escopo do edital.
- Ou seja, trata-se de uma dieta apenas hiperproteica, **sem comprovação de imunonutrição** necessária para pacientes em processo de cicatrização avançada.

Portanto, verifica-se que o produto **Nutrison Advanced Cubison SF** **não atende plenamente** à exigência de **“adição de imunomoduladores”** prevista no edital, não podendo ser considerado tecnicamente equivalente ao produto **Impact 1.5 Nestlé**, que é **especificamente formulado com nutrientes imunomoduladores** (arginina, EPA/DHA e nucleotídeos).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que o **Impact 1.5 Nestlé** é o **único produto que atende de forma integral e superior ao edital**, cumprindo todos os critérios técnicos, inclusive a exigência de **adição de imunomoduladores**, enquanto o produto **Nutrison Advanced Cubison SF** apresenta lacunas nutricionais incompatíveis com o objeto licitado.

Assim, requer-se:

- O **reexame técnico** do item;
- A **reconsideração do julgamento e desclassificação** do produto Nutrison Advanced Cubison SF por **não atendimento total ao edital**;
- O **deferimento** da proposta técnica e comercial da empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA**, com o produto **Impact 1.5 Sistema Fechado c/1L – Nestlé**, como **produto vencedor**.

ITEM 44

44	470302	Dieta para uso enteral, direcionada para controle de diarreia, hipercalórica com 100 % fibras solúveis. Sistema aberto. Apresentação em embalagem de 1 litro	Litro

Produto cotado **NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000 ml)** – Empresa SOS Comércio de Materiais Médicos Hospitalares LTDA

Manifestação a favor do produto **NOVASOURCE® GI CONTROL SA TP 1L – NESTLÉ**, cotado pela empresa **INNOVAKIR Importação em Saúde LTDA**.

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME

**Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-
CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327**

Prezados

Em atenção à análise do item 44 em referência, apresentamos **recurso técnico** solicitando a **desclassificação** do produto **Nutro Premium PréFibra 1.5 SF (1000 ml)** e a consequente **manutenção/aceitação** do produto **Novasource® GI Control SA TP 1L / Nestlé**, por ser o **único** que atende integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1. DA ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

Conforme solicitado:

- Dieta para uso enteral;
- Direcionada ao **controle de diarreia**;
- **Hipercalórica**;
- Com **100% de fibras solúveis**;
- Sistema **aberto**;
- Apresentação em **embalagem de 1 litro**.

2. DO NÃO ATENDIMENTO DO PRODUTO NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF

O produto cotado **Nutro Premium PréFibra 1.5 SF (1L)** **não atende** ao requisito essencial de **100% de fibras solúveis** para controle de diarreia.

Ele contém **mistura de fibras**, incluindo **fibras insolúveis**, o que o descaracteriza para a finalidade específica solicitada no edital (controle de diarreia com 100% fibras solúveis).

Além disso, sua formulação é **não direcionada exclusivamente para controle de diarreia**, tratando-se de uma dieta padrão com adição de prebióticos, não se enquadrando no perfil **terapêutico específico** exigido.

Dessa forma, o produto **não atende o principal critério técnico obrigatório**, devendo ser **desclassificado**.

3. DO ATENDIMENTO COMPLETO DO PRODUTO NOVASOURCE® GI CONTROL / NESTLÉ

O produto **Novasource® GI Control SA TP 1L**:

- ✓ Possui **100% de fibras solúveis (PHGG)** – requisito essencial do item.
- ✓ É **especificamente indicado** para **controle de diarreia**.
- ✓ É **hipercalórico**.
- ✓ Atende ao sistema **aberto**.
- ✓ Apresentação em **1 litro**, conforme solicitado.

Trata-se, portanto, do **único produto entre os cotados que cumpre todas as exigências técnicas** estabelecidas.

4. DA NECESSIDADE DE RESPEITO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações constantes no Termo de Referência são **critérios obrigatórios de habilitação do produto**, não podendo ser flexibilizadas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e risco à segurança clínica dos pacientes.

DO DIREITO

O artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, determina que tanto a Administração Pública quanto os licitantes ficam obrigados a cumprir os termos e condições estabelecidos no edital de licitação, garantindo segurança jurídica e igualdade entre os participantes.

DOS PRINCÍPIOS

O artigo 5, da Lei nº 14.133/2021, preleciona que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).

Outro ponto importante a se salientar, diz respeito ao princípio do julgamento objetivo, com observância aos critérios previstos no Edital, ou seja, apoiar-se nos fatos concretos exigidos pela própria Administração e confrontados com as propostas e o rol habilitatório oferecidos pelos licitantes

DO PEDIDO

Portanto considerando as legislação vigentes, a doutrina e o direito, as quais na verdade, correspondem ao compromisso da Administração com os princípios da legalidade, isonomia e economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório estatuídos da nova Lei de licitação nº 14.133/2021 a Empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, vem requerer, ao agente de contratação exerce a faculdade legal de juízo, e se ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas por exercício da hipótese, que Vossa Excelência, se digne **ANULAR** o ato que gerou a habilitação das propostas das empresa provisoriamente declarada vencedora, a **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44 pois não apresentou o produto conforme descrição exigida no edital e assim sendo considerar o certame em total consonância e lisura aos dispositivos legais, e requer a ora recorrente, seja declarada desclassificada a **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44 por ser de direito e por todos os fundamentos retro apresentados acima e para que se cumpram os princípios básicos norteadores dos certames licitatórios, e possa o certame prosseguir até seus ulteriores termos e, considerando que a permanência do ato arbitrário refletirá em danos ao direito líquido e certo.

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME

Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-

CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327



Nesses termos

Pede deferimento

Recife/PE 19 de novembro de 2025.

INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA- ME

Arthur Araujo dos Anjos

Representante Legal

RG: 6313891 SDS/PE

CPF: [REDACTED]

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME

Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-

CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327

DIEEx Simplificado Nº 3439-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012697/2025-16

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 24 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Recurso à Proposta - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) ass RECURSO P.E 90019 2025.pdf

Encaminho o recurso administrativo impetrado pela empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME, CNPJ 39.509.826/0001-16, em função da habilitação dos itens 13, 21, 38 e 44.

Solicito analisar e emitir parecer quanto aos fatos impugnados impreterivelmente até o dia 27/11/2025, a fim de ser cumprido o prazo para decisão previsto em Edital.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 24/11/2025, às 07:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

C9vG-np/X-MBua-3Lev

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**
83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

AO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64590004790/2025-49

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME **Recorrida:** JL
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB

Objeto: Contrarrazões visando à manutenção da habilitação da Recorrida para o Item 13

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada, neste ato representada por sua signatária, vem, perante Vossa Senhoria e a Comissão Permanente de Licitação, apresentar as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME, CNPJ nº 39.509.826/0001-16, o que faz com base nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação sanitária pertinente e nos princípios basilares do Direito Administrativo, requerendo o seu total desprovemento, para que seja mantida a decisão de habilitação da Recorrida para o Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

I. DO CONTEXTO FÁTICO E DA TEMPESTIVIDADE PROCESSUAL

O Pregão Eletrônico nº 90019/2025, conduzido por este Hospital, visa o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, conforme detalhado no Termo de Referência (TR). A Recorrida, em momento oportuno, teve sua proposta classificada e seu produto, DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet, aceito e habilitado para o fornecimento do Item 13.

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**

83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

A Recorrente INNOVAKIR, inconformada com o resultado que legitimou a proposta da Recorrida, interpôs Recurso Administrativo (Página 1 do Recurso) alegando que o produto cotado não atenderia ao critério de composição proteica estabelecido no Termo de Referência para o Item 13, que exige expressamente um suplemento "de normo a hiperproteico".

A Recorrente sustenta, incorretamente, que o produto da Recorrida seria "hipoproteico", fundamentando sua conclusão em um cálculo equivocado do teor proteico em gramas, sem a devida observância da norma regulamentar aplicável ao setor de nutrição enteral.

O presente documento é apresentado dentro do prazo legal concedido, visando refutar as alegações da Recorrente e demonstrar a plena e inquestionável aderência da proposta da Recorrida aos ditames do Edital e da legislação vigente.

II. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PREVALÊNCIA DA LEGALIDADE TÉCNICA

A análise das propostas e a averiguação da habilitação, em sede de procedimento licitatório, devem pautar-se, em primeiro plano, pelos princípios da legalidade, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O Artigo 5º da Nova Lei de Licitações estabelece um rol exaustivo de princípios, entre os quais se destaca a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Determina o Artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 que a "Administração e os licitantes e contratados deverão cumprir fielmente as cláusulas do edital e as dos contratos, com observância das normas estabelecidas nesta Lei e nas demais normas pertinentes". No caso em tela, a "norma pertinente" para aferir a classificação nutricional de dietas enterais é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o regulamento técnico para fórmulas de nutrição enteral, sendo esta a baliza técnica obrigatória para o mercado e, consequentemente, para a Administração Pública, nos termos dos Artigos 12, inciso IV, e 25, inciso IV, da mesma Lei.

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**

83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

A Administração não pode permitir que meras discordâncias comerciais, sem substância técnica comprovada, maculem a lisura do processo. O Edital expressa, no Item 13 do Termo de Referência (Pág. 23 do Edital): "Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e *de normo a hiperproteico* para dieta enteral ou oral". A Recorrente, ao tentar desqualificar a proposta da Recorrida, baseia-se em uma interpretação isolada e, como será demonstrado, numericamente falha.

III. DA ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO DIAMAX IG (ITEM 13)

A controvérsia levantada pela Recorrente reside na classificação proteica do produto DIAMAX IG. A Recorrida refuta peremptoriamente a assertiva de que o produto seria hipoproteico.

Para a correta classificação de fórmulas para nutrição enteral quanto ao teor proteico, é imperativo o recurso à RDC nº 21/2015 da ANVISA, que utiliza o percentual do Valor Energético Total (VET) fornecido pela proteína como critério de classificação, conforme o Anexo IV ("Alegações autorizadas para fórmulas para nutrição enteral"):

Alegação	Critérios (RDC 21/2015, Anexo IV)
Fórmula Hipoproteica	Quantidade de proteínas inferior a 10% do valor energético total.
Fórmula Normoproteica	Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total.
Fórmula Hiperproteica	Quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total.

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**

83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

O Item 13 exige um produto "de normo a hiperproteico", o que significa que o produto deve ter um teor proteico entre 10% do VET e teor superior, abrangendo as categorias "Normoproteica" e "Hiperproteica".

O produto DIAMAX IG 200 ml, cotado pela Recorrida, tem as seguintes características, conforme ficha técnica do fabricante (FOLDER DIAMAX IG.pdf):

1. **Densidade Calórica:** 1,0 kcal/ml.
2. **Kcal por embalagem (200 ml):** 200 kcal (VET).
3. **Distribuição Calórica (PT):** 18% do VET.

O percentual de 18% do VET proveniente de proteínas se insere perfeitamente na classificação de **Normoproteica** (maior ou igual a 10% e menor que 20% do VET), atendendo desta forma de maneira integral e objetiva ao requisito editalício "de normo a hiperproteico".

A base argumentativa da Recorrente está factualmente errada. A Recorrente alega que o produto possui "aprox. 6 g por 200 ml" (Página 4 do Recurso) e desconsidera que o Manual Técnico do produto, expresso no folder da marca Prodiet, indica claramente 4,4 g de Proteínas por 100 ml (Pág. 2 do folder), o que totaliza 8,8 g na embalagem de 200 ml. Mesmo que a Recorrente insistisse em calcular isoladamente o teor de proteína em gramas, deve-se notar que o critério válido e aceito pelo órgão regulador (ANVISA) é baseado na distribuição percentual do VET, a qual comprova os 18% para o DIAMAX IG.

Impressiona a leviandade do cálculo da Recorrente, que, com a finalidade de desclassificar seu concorrente, apresenta dados irreais e descontextualizados da regulamentação sanitária. Assim, por atender à faixa regulamentar prevista na RDC 21/2015 e, por conseguinte, ao Termo de Referência, o produto da Recorrida para o Item 13 deve ter sua habilitação mantida.

IV. DA NECESSIDADE DE ADERÊNCIA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**
83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

O julgamento das propostas em licitações deve ser estritamente objetivo, afastando-se de interpretações subjetivas ou literais que contrariem a racionalidade técnica e a busca do interesse público. O Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que na aplicação das normas licitatórias, serão observados, dentre outros, os princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da economicidade.

Acolher o Recurso interposto pela INNOVAKIR, baseado em premissas técnicas equivocadas e em uma interpretação da composição nutricional divorciada da normatização da ANVISA, resultaria em violação direta ao princípio do julgamento objetivo e da competitividade.

A desclassificação de uma proposta que atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos (como demonstrado pela conformidade do DIAMAX IG com a RDC 21/2015 e o TR) implicaria a redução injustificada do universo competitivo, potencialmente levando a Administração a contratar por um preço menos vantajoso, em afronta direta ao Art. 5º da LCN, que exige a busca pela "proposta mais vantajosa".

Neste sentido, a função do Agente de Contratação e da Comissão de Licitação é zelar pela aderência fidedigna dos produtos às especificações, o que foi feito corretamente ao habilitar a Recorrida. O que a Recorrente propõe é uma análise comparativa favorável ao seu produto (NUTREN CONTROL), tentando impor uma equivalência técnica (ou superioridade) desnecessária, sendo que a função primordial da fase de julgamento é verificar a *conformidade mínima* com o Edital e as normas. O produto DIAMAX IG atingiu o patamar de conformidade.

V. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

Embora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório seja a regra fundamental nas licitações, a jurisprudência administrativa, notadamente emanada do Tribunal de Contas da União (TCU), tem consistentemente mitigado sua aplicação quando se verifica que o alegado descumprimento consiste em falha puramente formal ou em aspectos irrelevantes que não

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**

83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

comprometem o desempenho do objeto ou a satisfação do interesse público, ou quando a própria alegação é tecnicamente infundada.

Na análise de especificações técnicas, em especial para aquisição de bens para a saúde, o que se busca é a garantia de que o produto possui as características essenciais para o uso a que se destina. No caso de fórmulas enterais, a RDC 21/2015 define os parâmetros técnico-nutricionais de forma objetiva (VET para a proteína). A JL PRODUTOS demonstrou perante a Administração que seu produto está dentro do intervalo "normoproteico" exigido pelo Edital.

O TCU já se manifestou em diversos casos, reforçando que:

1. **A estrita vinculação não deve obstar a proposta mais vantajosa:** A desclassificação de uma proposta deve ocorrer apenas quando a não conformidade for material e substancial, afetando a utilização ou finalidade do bem, ou em caso de prejuízo à segurança clínica, o que não é o caso, visto que o DIAMAX IG cumpre a norma sanitária básica de classificação.
2. **O foco deve ser a funcionalidade e não o detalhe irrelevante:** Se o produto atende ao requisito de ser "de normo a hiperproteico" conforme a classificação da ANVISA, não há fundamento para inabilitação. O Edital exige o atendimento à faixa (normo a hiperproteico), e não apenas a um extremo dessa faixa ou a um valor de gramatura isolada, como tentado pela Recorrente.

Neste contexto, a interpretação rigorosa e equivocada que a Recorrente tenta impor representa uma restrição desnecessária à competitividade, em detrimento do interesse público em obter a proposta mais vantajosa, pois tenta excluir um produto comprovadamente adequado e conforme a regulação técnica do setor.

VI. ANÁLISE DETALHADA DAS IMPUGNAÇÕES DA RECORRENTE (SÍNTESE DO REBATE JURÍDICO E TÉCNICO)

A tabela a seguir consolida o erro de premissa da Recorrente e a fundamentação jurídica do Agente de Contratação:

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**

83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

Argumento da Recorrente (Pág. 4 do Recurso)	Premissa Factual e Legal Correta (JL Produtos)	Fundamentação para o Indeferimento
DIAMAX IG: Proteína aprox. 6 g por 200 ml.	DIAMAX IG (200 ml): 8,8 g de proteína por 200 ml (4,4 g/100 ml - Pág. 2 do Folder).	A premissa da Recorrente sobre a gramatura está incorreta.
DIAMAX IG: Classificação Hipoproteico.	DIAMAX IG: 18% do VET em proteína (200 kcal). Formulação Normoproteica (10% a <20% VET, conforme RDC 21/2015, Anexo IV).	O critério de classificação é o percentual do VET, determinado pela ANVISA. 18% VET é, inquestionavelmente, Normoproteico.
DIAMAX IG: Não atende ao requisito "normo a hiperproteico".	DIAMAX IG: Classificação Normoproteica atende à faixa "de normo a hiperproteico" exigida no Termo de Referência.	A Recorrida atende objetivamente ao Edital, que permite tanto a classificação Normo quanto a Hiperproteica.
Violação dos princípios licitatórios.	Princípios da legalidade e do julgamento objetivo exigem observância à RDC 21/2015.	A manutenção da habilitação garante o julgamento objetivo, a isonomia e a competitividade, em prol da proposta mais vantajosa para a Administração.

A pretensão recursal da INNOVAKIR visa, na verdade, a eliminação artificial de um concorrente válido, induzindo a Administração a erro de fato e de direito baseado em

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**

83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

informações nutricionais desconformes com a documentação técnica do produto e com a normatização sanitária em vigor.

Considerando que a RDC 21/2015 é a norma técnica vigente que deve reger a interpretação de especificações nutricionais ("fórmulas para nutrição enteral"), e que o produto da Recorrida, ao apresentar 18% do VET em proteínas, enquadra-se indiscutivelmente na categoria "Normoproteica" e, por consequência, atende à exigência editalícia "de normo a hiperproteico", a manutenção da habilitação é a única decisão compatível com a legalidade e o interesse público.

VII. DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando a robusta comprovação da plena adequação técnica e regulamentar da proposta da JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB ao Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, requer-se a Vossa Senhoria e à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Recebam e conheçam as presentes Contrarrazões, para todos os efeitos legais;
2. No mérito, promovam o **INDEFERIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo interposto pela INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME, haja vista a manifesta improcedência de suas alegações.
3. Mantenham integralmente a decisão do Agente de Contratação que considerou a proposta e o produto (DIAMAX IG 200 ml) da JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB **habilitados e vencedores** para o Item 13, preservando os princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por ser medida de Direito e Justiça Administrativa.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2025.

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO
PESSOA – PB.

E-mail: [REDACTED] **Telefone:**
83 9387-6001.

CNPJ: 19.960.546/0001-12 INS. ESTADUAL: 16.23.09.82-1

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB

Representante Legal

AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 90019/2025

Processo Administrativo nº 64590004790/2025-49

Objeto: Fornecimento de dietas e suplementos enterais

Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA

Recorrida: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que os produtos ofertados pela Recorrida, para os itens 21, 28 e 44, não atenderiam ao Termo de Referência por supostamente divergir de características solicitadas para os itens em questão.

A Recorrida apresenta as presentes contrarrazões para demonstrar que **os produtos ofertados por esta empresa atendem integralmente às especificações do Termo de Referência do Edital**, tais alegações, contudo, **não se sustentam**, como será demonstrado e que o recurso apresentado pela Recorrente carece de fundamento técnico e legal, já que o mesmo é baseado em informações que distingue da realidade.

ITEM 21 - DIETA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA COM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida, **Nutro Premium 1.5 PreFibra – litro**, não atenderia ao Termo de Referência, por não se enquadrar como **NORMOPROTEICO** alegando que: O produto cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - não corresponde ao descritivo, pois o produto cotado (Nutro Premium PreFibra litro) oferece 7,5 g de proteína por 100 ml. Concluindo que o produto é hiperproteico. A recorrente afirma também que as fibras que compõem o produto Nutro Premium 1.5 Prefibra são fibras prebióticas 100% solúveis e que não atenderia ao descritivo. Por fim a recorrente questiona a embalagem do Nutro Premium 1.5 Prefibra litro, afirmando que não há, na informação fornecida, indicação expressa de que a embalagem é um sistema fechado validado para uso contínuo com bombas.

II – DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O Termo de Referência estabelece como requisitos principais:



1. **Dieta para uso enteral**
2. **Hipercalórica**
3. **Normoproteica**
4. **Com adição de fibras**
5. **Sistema fechado**
6. **Apresentação em embalagem de 1 litro**

O produto **Nutro Premium 1.5 PreFibra** atende a todos os requisitos, conforme ficha técnica anexada:

1. DIETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)

O produto apresenta densidade calórica de 1,5 kcal/mL, sendo classificado tecnicamente como **hipercalórico**, exatamente como solicitado.

2. DIETA NORMOPROTEICA

Conforme composição nutricional o Nutro Premium 1.5 Prefibra litro, apresenta teor proteico 16%, sendo compatível com a classificação **normoproteica (Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total - VET)**, de acordo com parâmetros amplamente aceitos na literatura e por agências regulatórias incluindo ANVISA. Portanto, **não se caracteriza como hiperproteico**, ao contrário do alegado pela Recorrente.

3. COM ADIÇÃO DE FIBRAS

O produto contém fibras dietéticas 100% solúveis, amplamente usadas em nutrição enteral por sua ação moduladora de microbiota e trânsito intestinal, assegurando efeito **prebiótico comprovado** → aumentando o número de Bifidobactérias e Lactobacillus a nível intestinal, melhorando disbiose e reforçando integridade da mucosa. Cumprindo integralmente o requisito do Termos de Referência de conter fibras.

4. SISTEMA FECHADO

O Nutro Premium 1.5 PreFibra é fornecido em embalagem POUCH (Bolsa), esta embalagem atende a solicitação do Termo de Referência do edital podendo ser usada por via **sistema fechado**, através de encaixe de dispositivo/equipos em cruz, sendo compatível com o sistema de equipos de bomba para infusão de dietas enterais, atendendo exatamente ao exigido.

Salientamos que não existe embalagem sistema fechado ou sistema aberto, de acordo com RDC 503 de 27 de maio de 2021, o Ministério da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deixa expressamente claro que a forma de manipulação da nutrição enteral é o que caracteriza se o sistema é fechado ou aberto. Se o fabricante tem embalagem a qual permite os dois tipos de manipulação, não será a embalagem o fator decisivo para a classificação ou desclassificação. Já que o mesmo atende a ambos os sistemas (aberto e fechado), conforme legislação vigente. Desta forma atendemos a solicitação.



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

V - Nutrição Enteral em Sistema Aberto: NE que requer manipulação prévia à sua administração, para uso imediato ou atendendo à orientação do fabricante;

VI - Nutrição Enteral em Sistema Fechado: NE industrializada, estéril, acondicionada em recipiente hermeticamente fechado e apropriado para conexão ao equipo de administração;

III – DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida seria "hiper proteico" – o que foge com a verdade pois a ficha técnica do Nutro Premium 1.5 Prefira é bem específica, ao declarar que contemos 16% de Proteína e sendo assim conforme resolução da ANVISA nos enquadrados a classificação de normoproteica. Ofertando por litro 61 gramas de proteína.

Entretanto:

- O edital **não concedeu exclusividade a nenhum fabricante ou formulação específica;**
- O parâmetro exigido é “**normoproteico**”, não havendo especificação de exato percentual proteico contanto que a **quantidade de proteína seja maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, conforme classifica ANVISA através da RDC 21/2015;**
- **Não demonstra qualquer não conformidade real** entre o produto da Recorrida e o Termo de Referência

A tentativa da Recorrente caracteriza **mero inconformismo comercial**, não havendo demonstração técnica ou documental de que o produto ofertado pela Recorrida descumpra qualquer especificação do edital.

ITEM 28 - DIETA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA , HIPERPROTEICA COM ADIÇÃO DE IMUNOMODULADORES, PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO. SISTEMA FECHADO 1 LITRO.

A Recorrente alega que o produto **Nutrison Advanced Cubison – Sistema Fechado 1 L**, ofertado pela Recorrida, **não atenderia ao Termo de Referência**, sob o argumento de que o produto não possui “imunomoduladores”, exigidos no edital.

Tais alegações, contudo, **não se sustentam**, como será demonstrado. O produto ofertado **atende integralmente** às características técnicas solicitadas.

II – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital exige:

1. **Dieta para uso enteral**
2. **Normocalórica**
3. **Hiperproteica**
4. **Com adição de imunomoduladores**
5. **Indicação para aceleração de cicatrização**
6. **Sistema fechado**
7. **Apresentação em embalagem de 1 litro**

O produto **Nutrison Advanced Cubison**, conforme ficha técnica oficial do fabricante, em anexo, atende a cada um desses requisitos:

1. DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA

O produto ofertado apresenta densidade calórica compatível com o grupo de dietas **normocalórica conforme RDC 21/2015 é considerado normocalorica a formulação que contém densidade energética maior ou igual a 0,9kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml**, em conformidade com a exigência editalícia o **Nutrison Advanced Cubison apresenta 1.0kcal/ml**.

O que não ocorre com o produto ofertado pela recorrente INNOVAKIR que oferece uma fórmula hipercalórica no caso o Impact 1.5kcal, indo de encontro ao que esta empresa afirma que ela com ao ofertar o Impact 1.5kcal atenderia integralmente o Termo de Referência do Edital, faltando com a verdade.

IMPACT 1.5 NESTLÉ

- Normocalórico: 1,5 kcal/ml
- Hiperproteico: 25g de proteínas a cada 250ml (20% do valor energético total)

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME
Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430-
CNPJ: 39.509.826/0001-16 – Fone/Cel.: (81) 988086327

Página | 7

2. HIPERPROTEICA

O teor proteico apresentado na formulação do **Nutrison Advanced Cubison** enquadra-se na classificação **hiperproteica**, atendendo plenamente ao requisito do item 28.

3. CONTÉM IMUNOMODULADORES

O produto ofertado pela Recorrida contém **Arginina cerca de 13% = 7,5g/L, enriquecido também com micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização: ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C**, além do mix de carotenoides (beta carotenos, licopeno, luteína e zeaxantina), classificados como antioxidantes, nutrientes reconhecidos cientificamente como **imunomoduladores** e utilizados especificamente em pacientes com necessidade de **cicatrização acelerada**.

O termo “imunomoduladores”, conforme a prática clínica e referências de nutrição enteral, **não se restringe a um produto ou marca**, mas inclui componentes como:

- **Arginina**
- **Ácidos graxos específicos (EPA/DHA, quando aplicável)**
- **Micronutrientes moduladores (zinco, selênio, antioxidantes)**

O **Nutrison Advanced Cubison** foi desenvolvido **especificamente para situações de cicatrização**, com **arginina e micronutrientes que atuam como imunomoduladores e participam do processo de aceleração da cicatrização**, atendendo exatamente ao descritivo exigido no Termo de Referência do edital.

Portanto, a alegação da Recorrente carece de base técnica e contraria o próprio recurso ora apresentado, pois o Impact 1.5kcal não atende ao Termo de Referência, conforme Recorrente alega que atenderia o item.

4. INDICADO PARA CICATRIZAÇÃO ACELERADA

O produto é destinado **exatamente para suporte nutricional em casos de cicatrização**, conforme ficha técnica em anexo, devido sua composição acima detalhada – atendendo ao requisito funcional estabelecido no Termo de Referência.

Todavia o item cotado pela Recorrente o Impact 1.5kcal do fabricante Nestlé não é direcionado pelo próprio fabricante para o fim solicitado no descritivo (**PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO**), conforme Guia de Produtos da Nestlé.

Impact[®] 1.5



Definição do produto

Fórmula modificada para nutrição enteral e oral com arginina e nucleotídeos, hiperproteica (94g proteínas/L) e hiperlipídica. Com alto teor de ômega 3 (5g/L), zinco, cromo, ácido pantotênico e biotina. Isenta de lactose.

Indicações

Preparo imunológico pré e pós-operatório de cirurgias de grande porte (como cirurgias eletivas do TGI*, oncológicas, ortopédicas, torácicas, urológicas, cardíacas eletivas, HIPEC).

5. SISTEMA FECHADO (1L)

O produto é apresentado em **sistema fechado, embalagem de 1 litro**, em plena conformidade com o edital.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

O recurso apresentado pela Recorrente:

- **Confunde especificação técnica com preferência comercial;**
- **Tenta restringir indevidamente a competitividade** ao sugerir que somente o produto Impact 1.5kcal atenderia ao edital, levando o órgão ao possível erro já que o produto ofertado pela recorrente não atende o edital;
- **Desconsidera a definição técnica amplamente aceita de “imunomoduladores”;**
- **Não demonstra qualquer não conformidade real** entre o produto da Recorrida e o Termo de Referência.

O edital **não exige equivalência de marca**, modelo ou composição exata ao Impact 1.5kcal, mas sim o atendimento aos requisitos nutricionais e funcionais — os quais o **Nutrison Advanced Cubison cumpre integralmente**.

ITEM 44 - DIETA PARA USO ENTERAL, DIRECIONADA PARA CONTROLE DE DIARRÉIA, HIPERCALÓRICA COM 100 % FIBRAS SOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO



A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida, **Nutro Premium 1.5 PreFibra – 1 litro**, não atenderia ao Termo de Referência, alegando que:

1. O produto **não contém 100% de fibras solúveis** (por utilizar FOS e Inulina);
2. O produto **não é indicado para controle de diarreia**;
3. O seu produto (**Novasource® GI Control**, sistema fechado, 100% goma guar) seria o único conforme ao edital.

Contudo, tais alegações não encontram amparo técnico nem respaldo no edital. O **Nutro Premium 1.5 PreFibra ATENDE integralmente** às especificações previstas no Termo de Referência, como demonstrado abaixo.

II – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige:

- **Dieta enteral**
- **Direcionada para controle de diarreia**
- **Hipercalórica**
- **100% fibras solúveis**
- **Sistema aberto**
- **Apresentação de 1 litro**

A seguir, demonstra-se o atendimento de cada item pelo **Nutro Premium 1.5 PreFibra**.

1. DIETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)

O produto possui **1,5 kcal/mL**, portanto enquadra-se na categoria **hipercalórica**, conforme prática e literatura de nutrição clínica.

2. CONTÉM 100% FIBRAS SOLÚVEIS (FOS E INULINA)

A Recorrente tenta invalidar indevidamente o produto alegando que **FOS e Inulina não seriam fibras 100% solúveis**, o que tecnicamente é **equivocado, faltando com a verdade**.

FOS e Inulina são **fibras totalmente solúveis**, classificadas como:

- fibras **solúveis**;
- fibras **prebióticas**;
- fibras com efeito modulador do trânsito intestinal;



- utilizadas amplamente na prática clínica em situações de **diarreia, disbiose e má absorção**.

Portanto, o produto atende ao requisito “**100% fibras solúveis**”.

O edital **não determina** que a fibra solúvel utilizada deve ser **exclusivamente goma guar**, tampouco que deve reproduzir formulações do produto **Novasource® GI Control**.

Qualquer tentativa de impor ao edital uma fibra específica incorre em:

- restrição indevida de competitividade,
- violação da isonomia,
- afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. INDICADO PARA CONTROLE DE DIARREIA

As fibras solúveis **FOS e Inulina** são amplamente reconhecidas com base científica por:

- aumentar a absorção de água no intestino;
- favorecer a consistência das fezes;
- promover a produção de ácidos graxos de cadeia curta;
- regular a microbiota;
- **reduzir episódios de diarreia.**

Ou seja, são plenamente adequadas ao objetivo de **controle de diarreia**, conforme solicitado.

O Termo de Referência **não exige** que a fibra empregada seja goma guar, apenas que seja **100% solúvel** e indicada ao propósito clínico — requisito plenamente atendido pelo Nutro Premium 1.5 PreFibra.

A Recorrente ao questionar produto ofertado pela Recorrida, alegando que o mesmo não atenderia ao quesito composição e indicação, não mencionou a osmolaridade dos produtos em questão. O que está totalmente ligado ao manejo do quadro clínico da diarreia.

Importância da Osmolaridade no Controle de Diarreia

A osmolaridade influencia bastante o manejo da diarreia:

- **Osmolaridade alta (> 400 mOsm/L)** → maior risco de diarreia osmótica
- **Osmolaridade moderada (300–380 mOsm/L)** → geralmente bem tolerada
- **Osmolaridade baixa (< 300 mOsm/L)** → melhor tolerância e menor irritação intestinal

Assim, **fórmulas menos osmolares tendem a ser mais eficazes no controle de diarreia**, sendo importante a composição geral do produto não apenas o tipo de fibra.

O produto ofertado pela Recorrente apresenta alta Osmolaridade: 436mOsm/L, estando esse valor ligado diretamente maior risco de diarreia osmótica.

Novasource[®] GI CONTROL



NÃO CONTÉM GLÚTEN

Definição do produto

Fórmula enteral adicionada de fibras (20 g/L), hipercalórica, hiperlipídica e isenta de lactose.

Indicações

Para o manejo dietético de pessoas com diarreia aguda ou crônica que necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico.

Características técnicas

Fonte de proteínas:	100% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca
Fonte de carboidratos:	100% maltodextrina
Fonte de gorduras:	58% óleo de soja, 25% TCM e 17% óleo de canola com baixo teor erúico
Fonte de fibras:	20g/L, sendo 100% goma guar parcialmente hidrolisada
Osmolaridade	436 mOsm/L de água
Relação caloria não proteica/gM	131:1
Apresentação:	Sistema Fechado 1 L e Tetra Square 1 L
Sabor:	Baunilha

Proibido o uso por via parenteral.

Distribuição energética



5. APRESENTAÇÃO DE 1 LITRO – ATENDIDO

O produto é apresentado em embalagem de **1 litro**, conforme solicitado.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da Recorrente são improcedentes pelos seguintes pontos:

1. **Alegação equivocada** sobre a solubilidade de FOS e Inulina, ambos 100% solúveis;
2. **Afirmação tecnicamente incorreta** ao dizer que FOS e Inulina não servem para controle de diarreia;
3. **Tentativa de impor ao edital** fibra única (goma guar), o que não consta do Termo de Referência;
4. O recurso tem **caráter meramente comercial**, não técnico.

O edital deve ser cumprido como está — e não reinterpretado para favorecer determinada marca.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dar provimento ao recurso violaria os princípios de:

- **Vinculação ao edital**
- **Isonomia e igualdade entre os licitantes**



- **Julgamento objetivo**
- **Competitividade**
- **Proposta mais vantajosa ao interesse público**

O edital deve assegurar a ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Considerar improcedente uma proposta tecnicamente adequada para favorecer produto concorrente, **sem fundamento técnico**, afrontaria os princípios da **isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade**.

A Administração deve considerar todos os produtos que **atendem ao Termo de Referência**, e não apenas os de determinada marca.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela Recorrente;
2. **A manutenção da habilitação/classificação da proposta da Recorrida para os itens 21, 28 e 44**, visto que os produtos ofertados atendem integralmente ao Termo de Referência;
3. O prosseguimento regular do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2025.

Alexandre Lyra Moreira da Silva

Diretor Comercial

SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.167.665/0001-03

SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.167.665/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 16.309.862-0 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 1375601
TELEFONE: (83) 3506-2164 – E-MAIL: sos.matmedico@gmail.com
AV. ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA, N° 165, CENTRO, CEP: 58013-370 - JOÃO PESSOA/PB

DIEx Simplificado Nº 3474-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012812/2025-44

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Contrarrazões itens 21_28_44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Encaminho as contrarrazões a recurso administrativo enviados pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ 28.167.665/0001-03 , em função da habilitação dos itens 21, 28 e 44.

Solicito analisar e emitir parecer quanto aos fatos impugnados impreterivelmente até o dia 01/12/2025, a fim de ser cumprido o prazo limite para decisão previsto em Edital.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 26/11/2025, às 07:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

ds9c-RUhq-gkFs-dy4r

DIEEx Simplificado Nº 3479-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012825/2025-13

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Contrarrazões item 13 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) Contrarrazões ao Recurso Administrativo Pregão 90019/2025 Inabilitação Item 13.pdf

Encaminho as contrarrazões a recurso administrativo enviados pela empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 19.960.546/0001-12, em função da habilitação do item 13.

Solicito analisar e emitir parecer quanto aos fatos impugnados impreterivelmente até o dia 01/12/2025, a fim de ser cumprido o prazo limite para decisão previsto em Edital.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 26/11/2025, às 10:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

jll7-9llq-8cBR-s10t

DIEEx Simplificado Nº 3481-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012829/2025-00

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Contrarrazões itens 21_28_44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Anexos:

1) CONTRARRAZOES_SOS_COMERCIO itens 21_28_44.pdf

Encaminho as contrarrazões a recurso administrativo enviados pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ 28.167.665/0001-03 , em função da habilitação dos itens 21, 28 e 44, em substituição ao DIEEx 3474-SLAC, em função de não ter sido incluído no mesmo o arquivo constando as contrarrazões.

Solicito analisar e emitir parecer quanto aos fatos impugnados impreterivelmente até o dia 01/12/2025, a fim de ser cumprido o prazo limite para decisão previsto em Edital.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 26/11/2025, às 10:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

mgFO-bFWK-7fgL-8iCM

DIEEx Simplificado Nº 3509-SALC/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012899/2025-50

URGENTÍSSIMO

João Pessoa, PB, 28 de novembro de 2025.

Do Pregoeiro do HGuJP

Ao Sr Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Assunto: Análise do recurso e contrarrazões itens 13_21_18_44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

- a) DIEEx nº 8346-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25; e
- b) DIEEx nº 8348-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Após tomado conhecimento do conteúdo constante no documento de referência, entende-se que o mesmo define a concordância desse Setor técnico com as alegações descritas na contrarrazão, mas de maneira subjetiva, no entanto para fins de decisão do recurso se faz necessário que a análise seja apresentada em função / sobre a alegação da recorrente e do que cé contrarrazoado.

2. Do acima exposto se faz necessario, para fins de decisão de recurso que esse Setor Técnico, em sua análise, confronto de maneira objetiva o que é recusado em alegação (texto) comparando com o constante nas contrarrazões.

3. Para elucidar, a seguir exemplifico o texto específico do recurso e a contrarrazão apresentada para o item 13.

a. Alegação Pag 4 do recurso ao item 13

"...

DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB

- Proteína: aprox. 6 g por 200 ml
 - Classificação: hipoproteico (abaixo do mínimo para normoproteico)
- Não atende ao requisito “normo a hiperproteico.

..."

b. Alegação Pag 4 da contrarrazão ao item 13

"...

O Item 13 exige um produto "de normo a hiperproteico", o que significa que o produto deve ter um teor proteico entre 10% do VET e teor superior, abrangendo as categorias “Normoproteica” e “Hiperproteica”.

O produto DIAMAX IG 200 ml, cotado pela Recorrida, tem as seguintes características, conforme ficha técnica do fabricante (FOLDER DIAMAX IG.pdf):

1. Densidade Calórica: 1,0 kcal/ml.
2. Kcal por embalagem (200 ml): 200 kcal (VET).
3. Distribuição Calórica (PT): 18% do VET.

O percentual de 18% do VET proveniente de proteínas se insere perfeitamente na classificação de Normoproteica (maior ou igual a 10% e menor que 20% do VET), atendendo desta forma de maneira integral e objetiva ao requisito editalício "de normo a hiperproteico".

A base argumentativa da Recorrente está factualmente errada. A Recorrente alega que o produto possui "aprox. 6 g por 200 ml" (Página 4 do Recurso) e desconsidera que o Manual

Técnico do produto, expresso no folder da marca Prodiet, indica claramente 4,4 g de Proteínas por 100 ml (Pág. 2 do folder), o que totaliza 8,8 g na embalagem de 200 ml. Mesmo que a Recorrente insistisse em calcular isoladamente o teor de proteína em gramas, deve-se notar que o critério válido e aceito pelo órgão regulador (ANVISA) é baseado na distribuição percentual do VET, a qual comprova os 18% para o DIAMAX IG.

..."

4. A análise deve ser objetiva, comparando o alegado ao justificado, incluindo no documento de resposta ambos os textos e a conclusão desse Setor Técnico, o procedimento deve ser seguido para todos os itens.

5. Para fins de atender ao prazo decisão previsto no sistema gov.br/compras/PE90019-2025, a resposta deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 4/12/2025.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 28/11/2025, às 08:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IAVV-e2VS-yUyn-QzWE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEEx nº 8346-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012833/2025-60

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2025.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões item 13 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3479-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminho para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação do item nº 13.
2. Informo que, diante das alegações apresentadas, foi feita nova análise minuciosa dos documentos de habilitação e da proposta apresentada, comparando novamente cada especificação com o descritivo constante no Termo de Referência.
3. Após essa reavaliação técnica, constatou-se que o item permanece compatível com as exigências estabelecidas, não havendo desconformidade que justifique a procedência do recurso.
4. Ademais, foi analisada a contrarrazão apresentada pela empresa JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , ao qual se encontra tecnicamente consistente e corrobora o entendimento da Seção de Nutrição, reforçando a aderência do item 13 às especificações do edital.
5. Diante do exposto, manifesto concordância com a contrarrazão apresentada, mantendo-se a aceitação do item 13 conforme avaliação técnica inicial.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 26/11/2025, às 11:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

oQqI-/Ijz-Rlys-ZtVU



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEEx nº 8348-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012835/2025-59

João Pessoa, PB, 26 de novembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões itens 21, 28 e 44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3481-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminho para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação dos itens nº 21, 28 e 44.
2. Informo que, diante das alegações apresentadas, foi feita nova análise minuciosa dos documentos de habilitação e das propostas apresentadas, comparando novamente cada especificação com os descritivos constantes no Termo de Referência.
3. Após essa reavaliação técnica, constatou-se que os itens permanecem compatíveis com as exigências estabelecidas, não havendo qualquer desconformidade que justifique a procedência do recurso.
4. Ademais, foi analisada a contrarrazão apresentada pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA , ao qual se encontra tecnicamente consistente e corrobora com entendimento da Seção de Nutrição, reforçando a aderência dos itens nº 21, 28 e 44 às especificações do edital.
5. Diante do exposto, manifesto concordância com as contrarrazões apresentadas, mantendo-se a aceitação dos itens nº 21, 28 e 44, conforme avaliação técnica inicial.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 26/11/2025, às 11:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

pnJx-JSC1-aW+7-I79Q



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEEx nº 8422-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012970/2025-02

João Pessoa, PB, 1º de dezembro de 2025.

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões item 13 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3479-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminho para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação do item nº 13 que tem como descritivo "Suplemento para controle glicêmico, 200 mL, normocalórico, de normo a hiperproteico."
2. A Innovakir afirma que o DIAMAX IG 200 mL, ofertado pela JL Produtos, contém apenas "aprox. 6 g de proteína por frasco" e, portanto, seria hipoproteico, não atendendo ao requisito "de normo a hiperproteico". A RDC 21/2015/ANVISA classifica as fórmulas enterais segundo o percentual de proteína em relação ao valor energético total (VET):
 - Hipoproteica – < 10 % VET
 - Normoproteica – ≥ 10 % e < 20 % VET
 - Hiperproteica – ≥ 20 % VETO Termo de Referência aceita qualquer produto situado a partir de 10 % VET ("de normo a hiperproteico").
3. Dados oficiais do DIAMAX IG (rotulagem do fabricante)
 - Densidade calórica: 1,0 kcal/mL → 200 kcal no frasco de 200 mL.
 - Proteína declarada: 4,4 g/100 mL → 8,8 g no frasco.
4. Cálculo regulamentar do teor proteico:
 $8,8 \text{ g} \times 4 \text{ kcal} = 35,2 \text{ kcal}$ provenientes de proteína.
 $35,2 \text{ kcal} \div 200 \text{ kcal} = 17,6 \text{ \% VET}$.
Conclusão: o DIAMAX IG é NORMOPROTEICO, situando-se na faixa exigida "de normo a hiperproteico".
5. Análise da alegação:
 - a) O valor de "≈ 6 g" usado pela recorrente não corresponde aos 8,8 g constantes na rotulagem oficial; a premissa fática do recurso é incorreta.
 - b) Mesmo que o valor absoluto em gramas fosse considerado, o critério obrigatório

definido pela RDC 21/2015 é o percentual sobre o VET, e esse critério foi atendido.

c) O produto, além de cumprir a exigência proteica, mantém densidade calórica de 1,0 kcal/mL e formulação específica para controle glicêmico, atendendo integralmente ao objeto licitado.

6. Conclusão:

Com 17,6 % do VET em proteínas, o DIAMAX IG satisfaz plenamente o Termo de Referência do Item 13. A alegação de hipoproteína é tecnicamente improcedente.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 01/12/2025, às 10:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Bw2V-3PyG-B+t7-LaUD



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DIEEx nº 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP
EB: 64590.012987/2025-51

João Pessoa, PB, 1º de dezembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões itens 21, 28 e 44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3481-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminhamento para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação dos itens nº 21, 28 e 44.

ITEM 21 – Dieta hipercalórica, normoproteica, com fibras, sistema fechado (1 L)

2. A Innovakir afirma que o Nutro Premium 1.5 PreFibra, ofertado pela SOS, não seria normoproteico, não atenderia ao requisito de fibras adequadas e não configuraria sistema fechado. A RDC 21/2015/ANVISA classifica as fórmulas enterais segundo o percentual proteico em relação ao VET:

- Hipoproteica – < 10 % VET
- Normoproteica – ≥ 10 % e < 20 % VET
- Hiperproteica – ≥ 20 % VET

O Termo de Referência exige produto NORMOPROTEICO.

3. Dados oficiais do Nutro Premium 1.5 PreFibra (fabricante):

- Densidade calórica: 1,5 kcal/mL
- Teor proteico: 16% do VET (normoproteico)
- Fibras: FOS + Inulina (100% solúveis)
- Embalagem: com conexão para sistema fechado

4. Análise da alegação:

- a) O produto apresenta 16% do VET em proteínas, classificando-o como normoproteico, atendendo ao requisito editalício.
- b) As fibras presentes (FOS e Inulina) são 100% solúveis, compatíveis com o item licitado.
- c) A embalagem é compatível com sistema fechado, conforme RDC 503/2021.

Conclusão ao Item 21:

O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende integralmente ao Termo de Referência.

ITEM 28 – Dieta normocalórica, hiperproteica, com imunomoduladores, sistema fechado (1 L)

5. A Innovakir afirma que o Nutrison Advanced Cubison teria oferta insuficiente de imunomoduladores, sugerindo que o Impact 1.5 seria mais adequado. Entretanto, o edital exige fórmula NORMOCALÓRICA com adição de imunomoduladores.

6. Dados oficiais do Nutrison Advanced Cubison (fabricante):

- Densidade calórica: 1,0 kcal/mL (normocalórica)
- Teor proteico: hiperproteico
- Imunomoduladores: arginina, vitaminas A/C/E, zinco, selênio, cobre, carotenoides
- Sistema: fechado

7. Análise da alegação:

- O Nutrison Cubison contém os grupos de imunomoduladores reconhecidos pela literatura (aminoácido imunonutricional, antioxidantes e micronutrientes cicatrícios).
- O produto concilia normocaloria + imunomodulação + sistema fechado, conforme exigido.

Conclusão ao Item 28:

O Nutrison Advanced Cubison atende integralmente ao escopo técnico do item.

ITEM 44 – Dieta para controle de diarreia, hipercalórica, 100% fibras solúveis, sistema aberto (1 L)

8. A Innovakir afirma que as fibras do Nutro Premium (FOS + Inulina) não seriam 100% solúveis e defende que apenas PHGG atenderia ao requisito. O Termo de Referência, entretanto, exige apenas “100% fibras solúveis”, sem restringir o tipo.

9. Dados oficiais do Nutro Premium 1.5 PreFibra:

- 1,5 kcal/mL (hipercalórico)
- FOS + Inulina (100% fibras solúveis)
- Sistema aberto
- Indicação: manejo de distúrbios gastrointestinais

10. Análise da alegação:

- FOS e Inulina são fibras solúveis certificadas, amplamente reconhecidas como prebióticas e adequadas ao manejo de diarreia.
- O edital não exige PHGG nem limita o tipo de fibra solúvel.
- A osmolaridade mais elevada do produto da recorrente (436 mOsm/L) tende a aumentar risco de diarreia, o que contraria a finalidade do item.

Conclusão para o Item 44:

O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende aos critérios de hipercaloria, 100% fibras solúveis, sistema aberto e finalidade clínica.

CONCLUSÃO FINAL (Itens 21, 28 e 44):

Os três produtos ofertados pela empresa SOS COMÉRCIO atendem integralmente ao Termo de Referência. As alegações apresentadas pela recorrente são tecnicamente improcedentes.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1º Ten DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO**, em 01/12/2025, às 11:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

EZ4u-61fj-VajW-Sb0S



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64590.004790/2025-49

DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90019/2025 - HGuJP MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

RECORRENTE: **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME – CNPJ 39.509.826/0001-16**

RECORRIDAS:

- **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB – CNPJ: 19.961.546/0001-12**

- **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.167.665/0001-03**

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ nº 39.509.826/0001-16, com fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 165, da Lei 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo pregoeiro do Hospital de Guarnição de João Pessoa, pertinente ao julgamento da proposta apresentada para o item 9, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

1.2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/PE90019-2025/recursos e constantes do processo 64590004790/2025-49, disponíveis para consulta na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, no Hospital de Guarnição de João Pessoa, sito a Avenida Eptácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

2.1 A recorrente apresentou a segunda melhor proposta para os itens 13 e 21, a terceira melhor proposta para os itens 28 e 44, manifestou a intenção de recurso contra a classificação da proposta para o item 13, homologado à empresa JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ: 19.960.546/0001-12, e itens 21, 28 e 44, homologados à empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS – CNPJ 28.167.665/0001-03.

2.2 Dispõem o edital no item 13. Dos Recursos

13. Dos recursos

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação enviada ao e-mail: [REDACTED] assunto: Vistas processo PE 90019/2025.

2.3. Conforme comprova o registro disponível no sistema www.gov.br/compras/pt-br, a empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME, manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de suas razões recursais.

2.4 Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema www.gov.br/compras/pt-br, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A impugnante alegou em síntese que o

3.1.1 O produto homologado para o item 13 à empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, **DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** Proteína: **aprox. 6 g por 200 ml** Classificação: **hipoproteico** (abaixo do mínimo para normoproteico) Não atende ao requisito “normo a hiperproteico”;

3.1.2 Os produtos homologados a empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, para os itens:

a. item 21 - O Termo de Referência exige expressão clara: **“normoproteica”**. O **produto cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - não corresponde ao descritivo, pois o produto cotado Nutro Premium PréFibra cotado (dados fornecidos): 7,5 g de proteína por 100 ml — superior** ao parâmetro de normoproteína (que, para fórmulas 1,5 kcal/ml, situa-se usualmente entre ≈5,5–6,5 g/100 ml). Assim, tecnicamente o Nutro

apresenta perfil **hiperproteico**, o que altera indicação metabólica e não o enquadra estritamente como “normoproteico” conforme a exigência do edital.

...

Da adição e do tipo de fibras (relevância clínica). **Nutro:** declara 1,5 g de fibras/100 ml, compostas por **FOS e inulina (frutooligosacarídeos e inulina)** — são prebióticos fermentáveis que modificam microbiota e podem provocar fermentação, gases e desconforto intestinal em pacientes frágeis; seu uso deve ser avaliado conforme o perfil clínico do paciente alvo.

ISOSOURCE 1.5 (versão com fibras indicada no edital): a composição de fibras é padronizada e clinicamente validada para uso enteral, com balanceamento (solúveis/insolúveis) e baixa tendência fermentativa, sendo compatível com protocolos hospitalares para pacientes críticos.

Conclusão: embora ambos tenham “fibras”, **o tipo e o efeito clínico das fibras do Nutro (FOS/inulina)** podem torná-lo não equivalente quando a exigência do edital busca formulação apropriada para ampla utilização hospitalar;

Do sistema de acondicionamento (sistema fechado). O edital expressamente exige **sistema fechado**. Esse requisito não é meramente de embalagem: envolve **compatibilidade com bombas de infusão, redução do risco de contaminação e prazos seguros de uso após conexão**.

Nutro (descrição enviada): instrução de conservação “após aberto conservar sob refrigeração por no máximo 24 horas” — não há, na informação fornecida, indicação expressa de que a embalagem é um **sistema fechado validado** para uso contínuo com bombas.

...

Conclusão: ausente comprovação documental de sistema fechado adequado no Nutro, há risco de incompatibilidade com o item licitado

b. Item 28 - **NUTRISON ADVANCED CUBISON SF**. Normocalórico: 1,25 kcal/ml Hiperproteico: 20% de proteína Contudo, **não contém arginina, EPA/DHA ou nucleotídeos**, sendo **ausente em imunomoduladores específicos**, fundamentais ao escopo do edital. Ou seja, trata-se de uma dieta apenas hiperproteica, **sem comprovação de imunonutrição** necessária para pacientes em processo de cicatrização avançada.

Portanto, verifica-se que o produto **Nutrison Advanced Cubison SF não atende plenamente** à exigência de “**adição de imunomoduladores**” prevista no edital, ...

DA CONCLUSÃO.

...

Assim, requer-se:

O reexame técnico do item;

A **reconsideração do julgamento e desclassificação** do produto Nutrison Advanced Cubison SF por **não atendimento total ao edital**;

...

c. item 44 – 1. **DA ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL** Conforme solicitado: Dieta para uso enteral; Direcionada ao **controle de diarreia**; Hipercalórica; Com **100% de fibras solúveis**; Sistema **aberto**; Apresentação em **embalagem de 1 litro**.

2. **DO NÃO ATENDIMENTO PRODUTO NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF.** Ele contém **mistura de fibras**, incluindo **fibras insolúveis**, o que o descaracteriza para a finalidade

específica solicitada no edital (controle de diarreia com 100% fibras solúveis).

Além disso, sua formulação é **não direcionada exclusivamente para controle de diarreia**, tratando-se de uma dieta padrão com adição de prebióticos, não se enquadrando no perfil **terapêutico específico** exigido.

Dessa forma, o produto **não atende o principal critério técnico obrigatório**, devendo ser **desclassificado**

4. DO PEDIDO DA RECORRENTE

4.1. ... a Empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, vem requerer, ao agente de contratação exercite a faculdade legal de juízo, e se ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas por exercício da hipótese, que Vossa Excelência, se digne **ANULAR** o ato que gerou a habilitação das propostas das empresa provisoriamente declarada vencedora, a **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44 pois não apresentou o produto conforme descrição exigida no edital e assim sendo considerar o certame em total consonância e lisura aos dispositivos legais, e requer a ora recorrente, seja declarada desclassificada a **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44 por ser de direito e por todos os fundamentos retro apresentados acima e para que se cumpram os princípios básicos norteadores dos certames licitatórios, e possa o certame prosseguir até seus ulteriores termos e, considerando que a permanência do ato arbitrário refletirá em danos ao direito líquido e certo.

Nesses termos

Pede deferimento

Recife/PE 19 de novembro de 2025.

INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA- ME

Arthur Araujo dos Anjos

Representante Legal

RG: 6313891 SDS/PE

CPF: [REDACTED]

5. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

5.1. Facultado em prazo legal as contrarrazões às recorridas, as mesmas apresentam as seguintes alegação:

5.1.1 JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME. ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO PESSOA – PB.

AO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64590004790/2025-49

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME **Recorrida:** JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB

Objeto: Contrarrazões visando à manutenção da habilitação da Recorrida para o Item 13

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada, neste ato representada por sua signatária, vem, perante Vossa Senhoria e a Comissão Permanente de Licitação, apresentar as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME, CNPJ nº 39.509.826/0001-16, o que faz com base nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação sanitária pertinente e nos princípios basilares do Direito Administrativo, requerendo o seu total desprovemento, para que seja mantida a decisão de habilitação da Recorrida para o Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

I. DO CONTEXTO FÁTICO E DA TEMPESTIVIDADE PROCESSUAL

O Pregão Eletrônico nº 90019/2025, conduzido por este Hospital, visa o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, conforme detalhado no Termo de Referência (TR). A Recorrida, em momento oportuno, teve sua proposta classificada e seu produto, DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet, aceito e habilitado para o fornecimento do Item 13.

A Recorrente INNOVAKIR, inconformada com o resultado que legitimou a proposta da Recorrida, interpôs Recurso Administrativo (Página 1 do Recurso) alegando que o produto cotado não atenderia ao critério de composição proteica estabelecido no Termo de Referência para o Item 13, que exige expressamente um suplemento "de normo a hiperproteico".

A Recorrente sustenta, incorretamente, que o produto da Recorrida seria "hipoproteico", fundamentando sua conclusão em um cálculo equivocado do teor proteico em gramas, sem a devida observância da norma regulamentar aplicável ao setor de nutrição enteral.

O presente documento é apresentado dentro do prazo legal concedido, visando refutar as alegações da Recorrente e demonstrar a plena e inquestionável aderência da proposta da Recorrida aos ditames do Edital e da legislação vigente.

II. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PREVALÊNCIA DA LEGALIDADE TÉCNICA

A análise das propostas e a averiguação da habilitação, em sede de procedimento licitatório, devem pautar-se, em primeiro plano, pelos princípios da legalidade, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O Artigo 5º da Nova Lei de Licitações estabelece um rol exaustivo de princípios, entre os quais se destaca a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Determina o Artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 que a "Administração e os licitantes e contratados deverão cumprir fielmente as cláusulas do edital e as dos contratos, com observância das normas estabelecidas nesta Lei e nas demais normas pertinentes". No caso em tela, a "norma pertinente" para aferir a classificação nutricional de dietas enterais é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o regulamento técnico para fórmulas de nutrição enteral, sendo esta a baliza técnica obrigatória para o mercado e, consequentemente, para a Administração Pública, nos termos dos Artigos 12, inciso IV, e 25, inciso IV, da mesma Lei.

A Administração não pode permitir que meras discordâncias comerciais, sem substância técnica comprovada, maculem a lisura do processo. O Edital expressa, no Item 13 do Termo de Referência (Pág. 23 do Edital): "Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e *de normo a hiperproteico* para dieta enteral ou oral". A Recorrente, ao tentar desqualificar a proposta da Recorrida, baseia-se em uma interpretação isolada e, como será demonstrado, numericamente falha.

III. DA ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO DIAMAX IG (ITEM 13)

A controvérsia levantada pela Recorrente reside na classificação proteica do produto DIAMAX IG. A Recorrida refuta peremptoriamente a assertiva de que o produto seria hipoproteico.

Para a correta classificação de fórmulas para nutrição enteral quanto ao teor proteico, é imperativo o recurso à RDC nº 21/2015 da ANVISA, que utiliza o percentual do Valor Energético Total (VET) fornecido pela proteína como critério de classificação, conforme o Anexo IV ("Alegações autorizadas para fórmulas para nutrição enteral"):

Alegação	Critérios (RDC 21/2015, Anexo IV)
Fórmula Hipoproteica	Quantidade de proteínas inferior a 10% do valor energético total.
Fórmula Normoproteica	Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total.
Fórmula Hiperproteica	Quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total.

O Item 13 exige um produto "de normo a hiperproteico", o que significa que o produto deve ter um teor proteico entre 10% do VET e teor superior, abrangendo as categorias "Normoproteica" e "Hiperproteica".

O produto DIAMAX IG 200 ml, cotado pela Recorrida, tem as seguintes características, conforme ficha técnica do fabricante (FOLDER DIAMAX IG.pdf):

1. **Densidade Calórica:** 1,0 kcal/ml.
2. **Kcal por embalagem (200 ml):** 200 kcal (VET).
3. **Distribuição Calórica (PT):** 18% do VET.

O percentual de 18% do VET proveniente de proteínas se insere perfeitamente na classificação de **Normoproteica** (maior ou igual a 10% e menor que 20% do VET), atendendo desta forma de maneira integral e objetiva ao requisito editalício "de normo a hiperproteico".

A base argumentativa da Recorrente está factualmente errada. A Recorrente alega que o produto possui "aprox. 6 g por 200 ml" (Página 4 do Recurso) e desconsidera que o Manual Técnico do produto, expresso no folder da marca Prodiet, indica claramente 4,4 g de Proteínas por 100 ml (Pág. 2 do folder), o que totaliza 8,8 g na embalagem de 200 ml. Mesmo que a Recorrente insistisse em calcular isoladamente o teor de proteína em gramas, deve-se notar que o critério válido e aceito pelo órgão regulador (ANVISA) é baseado na distribuição percentual do VET, a qual comprova os 18% para o DIAMAX IG.

Impressiona a levandade do cálculo da Recorrente, que, com a finalidade de desclassificar seu concorrente, apresenta dados irreais e descontextualizados da regulamentação sanitária. Assim, por atender à faixa regulamentar prevista na RDC 21/2015 e, por conseguinte, ao Termo de Referência, o produto da Recorrida para o Item 13 deve ter sua habilitação mantida.

IV. DA NECESSIDADE DE ADERÊNCIA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA

O julgamento das propostas em licitações deve ser estritamente objetivo, afastando-se de interpretações subjetivas ou literais que contrariem a racionalidade técnica e a busca do interesse público. O Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que na aplicação das normas licitatórias, serão observados, dentre outros, os princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da economicidade.

Acolher o Recurso interposto pela INNOVAKIR, baseado em premissas técnicas equivocadas e em uma interpretação da composição nutricional divorciada da normatização da ANVISA, resultaria em violação direta ao princípio do julgamento objetivo e da competitividade.

A desclassificação de uma proposta que atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos (como demonstrado pela conformidade do DIAMAX IG com a RDC 21/2015 e o TR) implicaria a redução injustificada do universo competitivo, potencialmente levando a Administração a contratar por um preço

menos vantajoso, em afronta direta ao Art. 5º da LCN, que exige a busca pela "proposta mais vantajosa".

Neste sentido, a função do Agente de Contratação e da Comissão de Licitação é zelar pela aderência fidedigna dos produtos às especificações, o que foi feito corretamente ao habilitar a Recorrida. O que a Recorrente propõe é uma análise comparativa favorável ao seu produto (NUTREN CONTROL), tentando impor uma equivalência técnica (ou superioridade) desnecessária, sendo que a função primordial da fase de julgamento é verificar a *conformidade mínima* com o Edital e as normas. O produto DIAMAX IG atingiu o patamar de conformidade.

V. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

Embora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório seja a regra fundamental nas licitações, a jurisprudência administrativa, notadamente emanada do Tribunal de Contas da União (TCU), tem consistentemente mitigado sua aplicação quando se verifica que o alegado descumprimento consiste em falha puramente formal ou em aspectos irrelevantes que não comprometem o desempenho do objeto ou a satisfação do interesse público, ou quando a própria alegação é tecnicamente infundada.

Na análise de especificações técnicas, em especial para aquisição de bens para a saúde, o que se busca é a garantia de que o produto possui as características essenciais para o uso a que se destina. No caso de fórmulas enterais, a RDC 21/2015 define os parâmetros técnico-nutricionais de forma objetiva (VET para a proteína). A JL PRODUTOS demonstrou perante a Administração que seu produto está dentro do intervalo "normoproteico" exigido pelo Edital.

O TCU já se manifestou em diversos casos, reforçando que:

1. **A estrita vinculação não deve obstar a proposta mais vantajosa:** A desclassificação de uma proposta deve ocorrer apenas quando a não conformidade for material e substancial, afetando a utilização ou finalidade do bem, ou em caso de prejuízo à segurança clínica, o que não é o caso, visto que o DIAMAX IG cumpre a norma sanitária básica de classificação.
2. **O foco deve ser a funcionalidade e não o detalhe irrelevante:** Se o produto atende ao requisito de ser "de normo a hiperproteico" conforme a classificação da ANVISA, não há fundamento para inabilitação. O Edital exige o atendimento à faixa (normo a hiperproteico), e não apenas a um extremo dessa faixa ou a um valor de gramatura isolada, como tentado pela Recorrente.

Neste contexto, a interpretação rigorosa e equivocada que a Recorrente tenta impor representa uma restrição desnecessária à competitividade, em detrimento do interesse público em obter a proposta mais vantajosa, pois tenta excluir um produto comprovadamente adequado e conforme a regulação técnica do setor.

VI. ANÁLISE DETALHADA DAS IMPUGNAÇÕES DA RECORRENTE (SÍNTESE DO REBATE JURÍDICO E TÉCNICO)

A tabela a seguir consolida o erro de premissa da Recorrente e a fundamentação jurídica do Agente de Contratação:

Argumento da Recorrente (Pág. 4 do Recurso)	Premissa Factual e Legal Correta (JL Produtos)	Fundamentação para o Indeferimento
DIAMAX IG: Proteína aprox. 6 g por 200 ml.	DIAMAX IG (200 ml): 8,8 g de proteína por 200 ml (4,4 g/100 ml - Pág. 2 do Folder).	A premissa da Recorrente sobre a gramatura está incorreta.
DIAMAX IG: Classificação Hipoproteico.	DIAMAX IG: 18% do VET em proteína (200 kcal). Formulação Normoproteica (10% a <20% VET, conforme RDC 21/2015,	O critério de classificação é o percentual do VET, determinado pela ANVISA. 18% VET é, inquestionavelmente,

DIAMAX IG: Não atende ao requisito "normo a hiperproteico".	DIAMAX IG: Classificação Normoproteica atende à faixa "de normo a hiperproteico" exigida no Termo de Referência.	A Recorrida atende objetivamente ao Edital, que permite tanto a classificação Normo quanto a Hiperproteica.
Violação dos princípios licitatórios.	Princípios da legalidade e do julgamento objetivo exigem observância à RDC 21/2015.	A manutenção da habilitação garante o julgamento objetivo, a isonomia e a competitividade, em prol da proposta mais vantajosa para a Administração.

A pretensão recursal da INNOVAKIR visa, na verdade, a eliminação artificial de um concorrente válido, induzindo a Administração a erro de fato e de direito baseado em informações nutricionais desconformes com a documentação técnica do produto e com a normatização sanitária em vigor. Considerando que a RDC 21/2015 é a norma técnica vigente que deve reger a interpretação de especificações nutricionais ("fórmulas para nutrição enteral"), e que o produto da Recorrida, ao apresentar 18% do VET em proteínas, enquadra-se indiscutivelmente na categoria "Normoproteica" e, por consequência, atende à exigência editalícia "de normo a hiperproteico", a manutenção da habilitação é a única decisão compatível com a legalidade e o interesse público.

VII. DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando a robusta comprovação da plena adequação técnica e regulamentar da proposta da JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB ao Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, requer-se a Vossa Senhoria e à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Recebam e conheçam as presentes Contrarrazões, para todos os efeitos legais;
2. No mérito, promovam o **INDEFERIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo interposto pela INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME, haja vista a manifesta improcedência de suas alegações.
3. Mantenham integralmente a decisão do Agente de Contratação que considerou a proposta e o produto (DIAMAX IG 200 ml) da JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB **habilitados e vencedores** para o Item 13, preservando os princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por ser medida de Direito e Justiça Administrativa.
João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2025.

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB

Representante Legal

5.1.2 SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 90019/2025

Processo Administrativo nº 64590004790/2025-49

Objeto: Fornecimento de dietas e suplementos enterais
Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA
Recorrida: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que os produtos ofertados pela Recorrida, para os itens 21, 28 e 44, não atenderiam ao Termo de Referência por supostamente divergir de características solicitadas para os itens em questão.

A Recorrida apresenta as presentes contrarrazões para demonstrar que os produtos ofertados por esta empresa atendem integralmente às especificações do Termo de Referência do Edital, tais alegações, contudo, não se sustentam, como será demonstrado e que o recurso apresentado pela Recorrente carece de fundamento técnico e legal, já que o mesmo é baseado em informações que distingue da realidade.

ITEM 21 - DIETA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA COM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida, Nutro Premium 1.5 PreFibra – litro, não atenderia ao Termo de Referência, por não se enquadrar como NORMOPROTEICO alegando que: O produto cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - não corresponde ao descrito, pois o produto cotado (Nutro Premium PreFibra litro) oferece 7,5 g de proteína por 100 ml. Concluindo que o produto é hiperproteico. A recorrente afirma também que as fibras que compõem o produto Nutro Premium 1.5 Prefibra são fibras prebióticas 100% solúveis e que não atenderia ao descrito. Por fim a recorrente questiona a embalagem do Nutro Premium 1.5 Prefibra litro, afirmando que não há, na informação fornecida, indicação expressa de que a embalagem é um sistema fechado validado para uso contínuo com bombas.

II – DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O Termo de Referência estabelece como requisitos principais:

1. Dieta para uso enteral
2. Hipercalórica
3. Normoproteica
4. Com adição de fibras
5. Sistema fechado
6. Apresentação em embalagem de 1 litro

O produto Nutro Premium 1.5 PreFibra atende a todos os requisitos, conforme ficha técnica anexada:

1. DIETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)

O produto apresenta densidade calórica de 1,5 kcal/mL, sendo classificado tecnicamente como hipercalórico, exatamente como solicitado.

2. DIETA NORMOPROTEICA

Conforme composição nutricional o Nutro Premium 1.5 Prefibra litro, apresenta teor proteico 16%, sendo compatível com a classificação normoproteica (Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total - VET), de acordo com parâmetros amplamente aceitos na literatura e por agências regulatórias incluindo ANVISA.

Portanto, não se caracteriza como hiperproteico, ao contrário do alegado pela Recorrente.

3. COM ADIÇÃO DE FIBRAS

O produto contém fibras dietéticas 100% solúveis, amplamente usadas em nutrição enteral por sua ação moduladora de microbiota e trânsito intestinal, assegurando efeito prebiótico comprovado aumentando o número de Bifidobactérias e Lactobacillus a nível intestinal, melhorando disbiose e reforçando integridade da mucosa. Cumprindo integralmente o requisito do Termos de Referência de conter fibras.

4. SISTEMA FECHADO

O Nutro Premium 1.5 PreFibra é fornecido em embalagem POUCH (Bolsa), esta embalagem atende a solicitação do Termo de Referência do edital podendo ser usada por via sistema fechado, através de encaixe de dispositivo/equipos em cruz, sendo compatível com o sistema de equipos de bomba para infusão de dietas enterais, atendendo exatamente ao exigido.

Salientamos que não existe embalagem sistema fechado ou sistema aberto, de acordo com RDC 503 de 27 de maio de 2021, o Ministério da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deixa expressamente claro que a forma de manipulação da nutrição enteral é o que caracteriza se o sistema é fechado ou aberto. Se o fabricante tem embalagem a qual permite os dois tipos de manipulação, não será a embalagem o fator decisivo para a classificação ou desclassificação. Já que o mesmo atende a ambos os sistemas (aberto e fechado), conforme legislação vigente. Desta forma atendemos a solicitação.

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

V - Nutrição Enteral em Sistema Aberto: NE que requer manipulação prévia à sua administração, para uso imediato ou atendendo à orientação do fabricante;

VI - Nutrição Enteral em Sistema Fechado: NE industrializada, estéril, acondicionada em recipiente hermeticamente fechado e apropriado para conexão ao equipo de administração;

III – DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida seria "hiper proteico" – o que foge com a verdade pois a ficha técnica do Nutro Premium 1.5 Prefira é bem específica, ao declarar que contemos 16% de Proteína e sendo assim conforme resolução da ANVISA nos enquadrados a classificação de normoproteica. Ofertando por litro 61 gramas de proteína.

Entretanto:

.O edital não concedeu exclusividade a nenhum fabricante ou formulação específica;

O parâmetro exigido é “normoproteico”, não havendo especificação de exato percentual proteico contanto que a quantidade de proteína seja maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total, conforme classifica ANVISA através da RDC 21/2015;

Não demonstra qualquer não conformidade real entre o produto da Recorrida e o Termo de Referência

A tentativa da Recorrente caracteriza mero inconformismo comercial, não havendo demonstração técnica ou documental de que o produto ofertado pela Recorrida descumpra qualquer especificação do edital.

ITEM 28 - DIETA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA , HIPERPROTEICA COM ADIÇÃO DE IMUNOMODULADORES, PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO. SISTEMA FECHADO 1 LITRO.

A Recorrente alega que o produto Nutrison Advanced Cubison – Sistema Fechado 1 L, ofertado pela Recorrida, não atenderia ao Termo de Referência, sob o argumento de que o produto não possui “imunomoduladores”, exigidos no edital.

Tais alegações, contudo, não se sustentam, como será demonstrado. O produto ofertado atende integralmente às características técnicas solicitadas.

II – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital exige:

1. Dieta para uso enteral
2. Normocalórica
3. Hiperproteica
4. Com adição de imunomoduladores
5. Indicação para aceleração de cicatrização

6. Sistema fechado

7. Apresentação em embalagem de 1 litro

O produto Nutrison Advanced Cubison, conforme ficha técnica oficial do fabricante, em anexo, atende a cada um desses requisitos:

1. DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA

O produto ofertado apresenta densidade calórica compatível com o grupo de dietas normocalórica conforme RDC 21/2015 é considerado normocalórica a formulação que contém densidade energética maior ou igual a 0,9kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml, em conformidade com a exigência editalícia o Nutrison Advanced Cubison apresenta 1.0kcal/ml.

O que não ocorre com o produto ofertado pela recorrente INNOVAKIR que oferece uma fórmula hipercalórica no caso o Impact 1.5kcal, indo de encontro ao que esta empresa afirma que ela com ao ofertar o Impact 1.5kcal atenderia integralmente o Termo de Referência do Edital, faltando com a verdade.

IMPACT 1.5– NESTLÉ

Normocalórico: 1,5 kcal/ml

Hiperproteico: 25g de proteínas a cada 250ml (20% do valor energético total)

2. HIPERPROTEICA

O teor proteico apresentado na formulação do Nutrison Advanced Cubison enquadra-se na classificação hiperproteica, atendendo plenamente ao requisito do item 28.

3. CONTÉM IMUNOMODULADORES

O produto ofertado pela Recorrida contém Arginina cerca de 13% = 7,5g/L, enriquecido também com micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização: ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C, além do mix de carotenoides (beta carotenos, licopeno, luteína e zeaxantina), classificados como antioxidantes, nutrientes reconhecidos como imunomoduladores e utilizados especificamente em pacientes com necessidade de cicatrização acelerada.

O termo “imunomoduladores”, conforme a prática clínica e referências de nutrição enteral, não se restringe a um produto ou marca, mas inclui componentes como:

- . Arginina

- . Ácidos graxos específicos (EPA/DHA, quando aplicável)

- . Micronutrientes moduladores (zinco, selênio, antioxidantes)

O Nutrison Advanced Cubison foi desenvolvido especificamente para situações de cicatrização, com arginina e micronutrientes que atuam como imunomoduladores e participam do processo de aceleração da cicatrização, atendendo exatamente ao descritivo exigido no Termo de Referência do edital.

Portanto, a alegação da Recorrente carece de base técnica e contraria o próprio recurso ora apresentado, pois o Impact 1.5kcal não atende ao Termo de Referência, conforme Recorrente alega que atenderia o item.

4. INDICADO PARA CICATRIZAÇÃO ACELERADA

O produto é destinado exatamente para suporte nutricional em casos de cicatrização, conforme ficha técnica em anexo, devido sua composição acima detalhada – atendendo ao requisito funcional estabelecido no Termo de Referência.

Todavia o item cotado pela Recorrente o Impact 1.5kcal do fabricante Nestlé não é direcionado pelo próprio fabricante para o fim solicitado no descritivo (**PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO**), conforme Guia de Produtos da Nestlé.

Impact[®] 1.5



Definição do produto

Fórmula modificada para nutrição enteral e oral com arginina e nucleotídeos, hiperproteica (94g proteínas/L) e hiperlipídica. Com alto teor de ômega 3 (5g/L), zinco, cromo, ácido pantotênico e biotina. Isenta de lactose.

Indicações

Preparo imunológico pré e pós-operatório de cirurgias de grande porte (como cirurgias eletivas do TGI*, oncológicas, ortopédicas, torácicas, urológicas, cardíacas eletivas, HIPEC).

5. SISTEMA FECHADO (1L)

O produto é apresentado em sistema fechado, embalagem de 1 litro, em plena conformidade com o edital.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

O recurso apresentado pela Recorrente:

- . Confunde especificação técnica com preferência comercial;
- . Tenta restringir indevidamente a competitividade ao sugerir que somente o produto Impact 1.5kcal atenderia ao edital, levando o órgão ao possível erro já que o produto ofertado pela recorrente não atende o edital;
- . Desconsidera a definição técnica amplamente aceita de “imunomoduladores”;
- . Não demonstra qualquer não conformidade real entre o produto da Recorrida e o Termo de Referência.

O edital não exige equivalência de marca, modelo ou composição exata ao Impact 1.5kcal, mas sim o atendimento aos requisitos nutricionais e funcionais — os quais o Nutrison Advanced Cubison cumpre integralmente.

ITEM 44 - DIETA PARA USO ENTERAL, DIRECIONADA PARA CONTROLE DE DIARRÉIA, HIPERCALÓRICA COM 100 % FIBRAS SOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida, Nutro Premium 1.5 PreFibra – 1 litro, não atenderia ao Termo de Referência, alegando que:

1. O produto não contém 100% de fibras solúveis (por utilizar FOS e Inulina);
2. O produto não é indicado para controle de diarreia;
3. O seu produto (Novasource® GI Control, sistema fechado, 100% goma guar) seria o único conforme ao edital.

Contudo, tais alegações não encontram amparo técnico nem respaldo no edital.

O Nutro Premium 1.5 PreFibra ATENDE integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, como demonstrado abaixo.

II – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige:

- . Dieta enteral
- . Direcionada para controle de diarreia
- . Hipercalórica
- . 100% fibras solúveis
- . Sistema aberto
- . Apresentação de 1 litro

A seguir, demonstra-se o atendimento de cada item pelo Nutro Premium 1.5 PreFibra.

1. DIETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)

O produto possui 1,5 kcal/mL, portanto enquadra-se na categoria hipercalórica, conforme prática e literatura de nutrição clínica.

2. CONTÉM 100% FIBRAS SOLÚVEIS (FOS E INULINA)

A Recorrente tenta invalidar indevidamente o produto alegando que FOS e Inulina não seriam fibras 100% solúveis, o que tecnicamente é equivocado, faltando com a verdade. FOS e Inulina são fibras totalmente solúveis, classificadas como:

- . fibras solúveis;
- . fibras prebióticas;
- . fibras com efeito modulador do trânsito intestinal;
- . utilizadas amplamente na prática clínica em situações de diarreia, disbiose e má absorção.

Portanto, o produto atende ao requisito “100% fibras solúveis”.

O edital não determina que a fibra solúvel utilizada deve ser exclusivamente goma guar, tampouco que deve reproduzir formulações do produto Novasource® GI Control.

Qualquer tentativa de impor ao edital uma fibra específica incorre em:

- . restrição indevida de competitividade,
- . violação da isonomia,
- . afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. INDICADO PARA CONTROLE DE DIARREIA

As fibras solúveis FOS e Inulina são amplamente reconhecidas com base científica por:

- . aumentar a absorção de água no intestino;
- . favorecer a consistência das fezes;
- . promover a produção de ácidos graxos de cadeia curta;
- . regular a microbiota;
- . reduzir episódios de diarreia.

Ou seja, são plenamente adequadas ao objetivo de controle de diarreia, conforme solicitado.

O Termo de Referência não exige que a fibra empregada seja goma guar, apenas que seja 100% solúvel e indicada ao propósito clínico — requisito plenamente atendido pelo Nutro Premium 1.5 PreFibra.

A Recorrente ao questionar produto ofertado pela Recorrida, alegando que o mesmo não atenderia ao quesito composição e indicação, não mencionou a osmolaridade dos produtos em questão. O que está totalmente ligado ao manejo do quadro clínico da diarreia.

Importância da Osmolaridade no Controle de Diarreia

A osmolaridade influencia bastante o manejo da diarreia:

- . Osmolaridade alta (> 400 mOsm/L) → maior risco de diarreia osmótica
- . Osmolaridade moderada (300–380 mOsm/L) → geralmente bem tolerada
- . Osmolaridade baixa (< 300 mOsm/L) → melhor tolerância e menor irritação intestinal

Assim, fórmulas menos osmólares tendem a ser mais eficazes no controle de diarreia, sendo importante a composição geral do produto não apenas o tipo de fibra.

O produto ofertado pela Recorrente apresenta alta Osmolaridade: 436mOsm/L, estando esse valor ligado diretamente maior risco de diarreia osmótica.

Novasource[®] GI CONTROL



NÃO CONTÉM GLÚTEN

Definição do produto

Fórmula enteral adicionada de fibras (20 g/L), hipercalórica, hiperlipídica e isenta de lactose.

Indicações

Para o manejo dietético de pessoas com diarreia aguda ou crônica que necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico.

Características técnicas

Fonte de proteínas:	100% caseinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca
Fonte de carboidratos:	100% maltodextrina
Fonte de gorduras:	58% óleo de soja, 25% TCM e 17% óleo de canola com baixo teor erúico
Fonte de fibras:	20g/L, sendo 100% goma guar parcialmente hidrolisada
Osmolaridade	436 mOsm/L de água
Relação caloria não proteica/gN	131:1
Apresentação:	Sistema Fechado 1 L e Tetra Square 1 L
Sabor:	Baunilha

Proibido o uso por via parenteral.

Distribuição energética



54

5. APRESENTAÇÃO DE 1 LITRO – ATENDIDO

O produto é apresentado em embalagem de 1 litro, conforme solicitado.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da Recorrente são improcedentes pelos seguintes pontos:

1. Alegação equivocada sobre a solubilidade de FOS e Inulina, ambos 100% solúveis;
2. Afirmção tecnicamente incorreta ao dizer que FOS e Inulina não servem para controle de diarreia;
3. Tentativa de impor ao edital fibra única (goma guar), o que não consta do Termo de Referência;
4. O recurso tem caráter meramente comercial, não técnico.

O edital deve ser cumprido como está — e não reinterpretado para favorecer determinada marca.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dar provimento ao recurso violaria os princípios de:

Vinculação ao edital

Isonomia e igualdade entre os licitantes

Julgamento objetivo

Competitividade

Proposta mais vantajosa ao interesse público

O edital deve assegurar a ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Considerar improcedente uma proposta tecnicamente adequada para favorecer produto concorrente, sem fundamento técnico, afrontaria os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

A Administração deve considerar todos os produtos que atendem ao Termo de Referência, e não apenas os de determinada marca.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela Recorrente;
2. A manutenção da habilitação/classificação da proposta da Recorrida para os itens 21, 28 e 44, visto que os produtos ofertados atendem integralmente ao Termo de Referência;

3. O prosseguimento regular do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2025.

Alexandre Lyra Moreira da Silva

Diretor Comercial

SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.167.665/0001-03

6. DO MÉRITO

6.1. É fato e transcrito na petição, a causa do pleito, reportar-se, segundo a recorrente, ao não atendimento dos produtos ofertados para os itens 13, 21, 28 e 44, aos parâmetros técnicos exigidos em edital, conforme consta no texto do recurso detalhado no nº 4 e seus subitens desta decisão à recurso administrativo.

7. DA DILIGÊNCIAS

7.1 Por tratar-se de produtos que mesmo tendo suas características descritas no ato convocatório, ser assunto de análise técnica em função da legislação e prescrição, o recurso e as contrarrazões foram encaminhados ao Setor Técnico, por intermédio dos DIEx nº 3479, 3481 e 3509-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26/11/2025 e 28/11/2025, sendo respondidos por meio dos DIEx 8422 e 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, ambos datados de 1/12/2025, juntados aos autos, no qual o Setor Técnico emitiu os seguintes conclusões:

7.1.1 DIEx nº 8422-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, resposta análise item 13

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões item 13 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3479-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminho para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação do item nº 13 que tem como descritivo "Suplemento para controle glicêmico, 200 mL, normocalórico, de normo a hiperproteico."

2. A Innovakir afirma que o DIAMAX IG 200 mL, ofertado pela JL Produtos, contém apenas "aprox. 6 g de proteína por frasco" e, portanto, seria hipoproteico, não atendendo ao requisito "de normo a hiperproteico". A RDC 21/2015/ANVISA classifica as fórmulas enterais segundo o percentual de proteína em relação ao valor energético total (VET):

- Hipoproteica – < 10 % VET
- Normoproteica – ≥ 10 % e < 20 % VET
- Hiperproteica – ≥ 20 % VET

O Termo de Referência aceita qualquer produto situado a partir de 10 % VET ("de normo a hiperproteico").

3. Dados oficiais do DIAMAX IG (rotulagem do fabricante)

- Densidade calórica: 1,0 kcal/mL → 200 kcal no frasco de 200 mL.
- Proteína declarada: 4,4 g/100 mL → 8,8 g no frasco.

4. Cálculo regulamentar do teor proteico:

$8,8 \text{ g} \times 4 \text{ kcal} = 35,2 \text{ kcal}$ provenientes de proteína.

$35,2 \text{ kcal} \div 200 \text{ kcal} = 17,6 \% \text{ VET}$.

Conclusão: o DIAMAX IG é NORMOPROTEICO, situando-se na faixa exigida “de normo a hiperproteico”.

5. Análise da alegação:

- a) O valor de “ $\approx 6 \text{ g}$ ” usado pela recorrente não corresponde aos 8,8 g constantes na rotulagem oficial; a premissa fática do recurso é incorreta.
- b) Mesmo que o valor absoluto em gramas fosse considerado, o critério obrigatório definido pela DC 21/2015 é o percentual sobre o VET, e esse critério foi atendido.
- c) O produto, além de cumprir a exigência proteica, mantém densidade calórica de 1,0 kcal/mL e formulação específica para controle glicêmico, atendendo integralmente ao objeto licitado.

6. Conclusão:

Com 17,6 % do VET em proteínas, o DIAMAX IG satisfaz plenamente o Termo de Referência do Item 13. A alegação de hipoproteína é tecnicamente improcedente.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

7.1.2 DIEx nº 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, resposta análise dos itens 21, 28 e 44

DIEx nº 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP

EB: 64590.012987/2025-51

João Pessoa, PB, 1º de dezembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões itens 21, 28 e 44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

- a) Diex Simplificado nº 3481-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminhamento para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação dos itens nº 21, 28 e 44.

ITEM 21 – Dieta hipercalórica, normoproteica, com fibras, sistema fechado (1 L)

2. A Innovakir afirma que o Nutro Premium 1.5 PreFibra, ofertado pela SOS, não seria normoproteico, não atenderia ao requisito de fibras adequadas e não configuraria sistema fechado. A RDC 21/2015/ANVISA classifica as fórmulas enterais segundo o percentual proteico em relação ao VET:

- Hipoproteica – $< 10 \% \text{ VET}$

- Normoproteica – $\geq 10\%$ e $< 20\%$ VET
- Hiperproteica – $\geq 20\%$ VET

O Termo de Referência exige produto NORMOPROTEICO.

3. Dados oficiais do Nutro Premium 1.5 PreFibra (fabricante):

- Densidade calórica: 1,5 kcal/mL
- Teor proteico: 16% do VET (normoproteico)
- Fibras: FOS + Inulina (100% solúveis)
- Embalagem: com conexão para sistema fechado

4. Análise da alegação:

- a) O produto apresenta 16% do VET em proteínas, classificando-o como normoproteico, atendendo ao requisito editalício.
- b) As fibras presentes (FOS e Inulina) são 100% solúveis, compatíveis com o item licitado.
- c) A embalagem é compatível com sistema fechado, conforme RDC 503/2021.

Conclusão ao Item 21:

O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende integralmente ao Termo de Referência.

ITEM 28 – Dieta normocalórica, hiperproteica, com imunomoduladores, sistema fechado (1 L)

5. A Innovakir afirma que o Nutrison Advanced Cubison teria oferta insuficiente de imunomoduladores, sugerindo que o Impact 1.5 seria mais adequado. Entretanto, o edital exige fórmula NORMOCALÓRICA com adição de imunomoduladores.

6. Dados oficiais do Nutrison Advanced Cubison (fabricante):

- Densidade calórica: 1,0 kcal/mL (normocalórica)
- Teor proteico: hiperproteico
- Imunomoduladores: arginina, vitaminas A/C/E, zinco, selênio, cobre, carotenoides • Sistema: fechado

7. Análise da alegação:

- a) O Nutrison Cubison contém os grupos de imunomoduladores reconhecidos pela literatura (aminoácido imunonutricional, antioxidantes e micronutrientes cicatrícios).
- b) O produto concilia normocaloria + imunomodulação + sistema fechado, conforme exigido.

Conclusão ao Item 28:

O Nutrison Advanced Cubison atende integralmente ao escopo técnico do item.

ITEM 44 – Dieta para controle de diarreia, hipercalórica, 100% fibras solúveis, sistema aberto (1L)

8. A Innovakir afirma que as fibras do Nutro Premium (FOS + Inulina) não seriam 100% solúveis e defende que apenas PHGG atenderia ao requisito. O Termo de Referência, entretanto, exige apenas “100% fibras solúveis”, sem restringir o tipo.

9. Dados oficiais do Nutro Premium 1.5 PreFibra:

- 1,5 kcal/mL (hipercalórico)
- FOS + Inulina (100% fibras solúveis)

- Sistema aberto
- Indicação: manejo de distúrbios gastrointestinais

10. Análise da alegação:

- a) FOS e Inulina são fibras solúveis certificadas, amplamente reconhecidas como prebióticas e adequadas ao manejo de diarreia.
- b) O edital não exige PHGG nem limita o tipo de fibra solúvel.
- c) A osmolaridade mais elevada do produto da recorrente (436 mOsm/L) tende a aumentar risco de diarreia, o que contraria a finalidade do item.

Conclusão para o Item 44:

O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende aos critérios de hipercaloria, 100% fibras solúveis, sistema aberto e finalidade clínica.

CONCLUSÃO FINAL (Itens 21, 28 e 44):

Os três produtos ofertados pela empresa SOS COMÉRCIO atendem integralmente ao Termo de Referência. As alegações apresentadas pela recorrente são tecnicamente improcedentes.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

8. DA CONCLUSÃO

8.1 Por todo o exposto, considerado os argumentos trazidos a lume pela recorrente em sua peça recursal, pelas recorridas nas contrarrazões e das análises emitidas pelo Setor Técnico, excluídos quaisquer comparativos entre os produtos ofertados pela recorrente em função de não ser objeto de recurso e, considerado o critério de seleção do fornecedor previsto, item 9.1 do Termo de Referência (TR) 127/2025, e a especificação dos itens constantes no item 1.1 do aludido termo, tem-se que o julgamento da proposta (aceitação) considera efetivamente o descrito na especificação do item, o quantitativo e o preço ofertado, produtos que possuem características superiores as previstas no TR podem ser considerados desde que atendido o critério do menor preço.

8.2 O recursante expõe, descreve no preâmbulo da sua peça recursal no item DOS FATOS que "... Outrossim convém destacar que a administração pública deve zelar sempre pelo bem comum e imparcialidade com todos os participantes do processo buscando sempre a escolha da melhor proposta, a mais vantajosa aplicando sempre os preceitos legais do edital tomando como base os princípios da Lei 14.133/2021 preservando sempre a isonomia e impessoalidade....", definindo exatamente o que foi operacionalizado no julgamento da proposta, de outra maneira a consideração de características não previstas nas especificações seria indicio de imparcialidade, restrição a competitividade e desobediência ao princípio da vinculação ao Ato convocatório.

8.3 A ora recorrente alega que o produto DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodieta- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pára o item 13, não atende ao requisito norma a hiperproteico, e não apresenta evidência técnica suficiente de desempenho nutricional dentro da faixa proteica exigida, a alegação foi combatida pelo Setor Técnico com registro apostado no DIEx 8422-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.1 DAS DILIGÊNCIAS, tendo registrado no nº 6 do DIEx 8422 que "Com 17,6 % do VET em proteínas, o DIAMAX IG satisfaz plenamente o Termo de Referência do Item 13. A alegação de hipoproteína é tecnicamente improcedente", sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.4 A recorrente alega que o produto Nutro Premium PréFibra, **cotado pela empresa SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, para o item 21**, não corresponde ao

descritivo poi o Termo de Referência exige expressão clara: “**normoproteica**”, sendo os dados fornecidos do produto ser 7,5 g de proteína por 100 ml — **superior** ao parâmetro de normoproteína (que, para fórmulas 1,5 kcal/ml, situa-se usualmente entre ≈5,5–6,5 g/100 ml). Assim, tecnicamente o Nutro apresenta perfil **hiperproteico**, o que altera indicação metabólica e não o enquadra estritamente como “normoproteico” conforme a exigência do edital; da adição e tipo de fibras declara 1,5 g de fibras/100 ml, compostas por **FOS e inulina (frutooligosacarídeos e inulina)** — são prebióticos fermentáveis que modificam microbiota e podem provocar fermentação, gases e desconforto intestinal em pacientes frágeis; seu uso deve ser avaliado conforme o perfil clínico do paciente alvo, concluindo que embora ambos tenham “fibras”, **o tipo e o efeito clínico das fibras do Nutro (FOS/inulina)** podem torná-lo não equivalente quando a exigência do edital busca formulação apropriada para ampla utilização hospitalar, as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro aposto nos nº 1, 2 e 3 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende integralmente ao Termo de Referência”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.5 A ora recorrente alega que o produto **NUTRISON ADVANCED CUBISON SF**, cotado pela Empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES**, pára o item 28, **não atende plenamente** à exigência de “**adição de imunomoduladores**” prevista no edital, ..., as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro aposto nos nº 5, 6 e 7 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “Nutrison Advanced Cubison atende integralmente ao escopo técnico do item.” sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.6 A ora recorrente alega que o produto **NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000 ml)**, cotado pela Empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES**, para o item 44, **não atende** ao requisito essencial de **100% de fibras solúveis** para controle de diarreia; contém **mistura de fibras**, incluindo **fibras insolúveis**, o que o descaracteriza para a finalidade específica solicitada no edital (controle de diarreia com 100% fibras solúveis); sua formulação é **não direcionada exclusivamente para controle de diarreia**, tratando-se de uma dieta padrão com adição de prebióticos, não se enquadrando no perfil **terapêutico específico** exigido, e que o produto **não atende o principal critério técnico obrigatório**, devendo ser **desclassificado**, as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro aposto nos nº 8, 9 e 10 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “a) FOS e Inulina são fibras solúveis certificadas, amplamente reconhecidas como prebióticas e adequadas ao manejo de diarreia; b) O edital não exige PHGG nem limita o tipo de fibra solúvel; c) A osmolaridade mais elevada do produto da recorrente (436 mOsm/L) tende a aumentar risco de diarreia, o que contraria a finalidade do item; o Nutro Premium 1.5 PreFibra atende aos critérios de hipercaloria, 100% fibras solúveis, sistema aberto e finalidade clínica”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.7 se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, considerando que o produto proposto para o item 9 pela empresa **SOS COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 28.167.665/0001-03, não atende aos requisitos do Termo de referência estabelecido no Instrumento Convocatório.

9. DECISÃO

9.1. Ante o exposto, dos fatos argumentados das contrarrazões ressaltado e das análises descritas acima e atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da razoabilidade, este pregoeiro conclui pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** apresentado pela empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME – CNPJ 39.509.826/0001-16**

, a habilitação dos itens 13, 21, 28 e 44, **MANTENDO A DECISÃO QUE RECONHECEU** As EMPRESAS **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** como vencedora do item 13, e a

empresa **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, como vencedora dos itens 21, 28 e 44 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-HGUJP.

9.2. Considerando a existência de recurso, encaminho as conclusões à autoridade competente para decisão definitiva do tema, como determina a Lei 14.133/21.

Quartel em João Pessoa, PB, data conforme assinatura eletrônica.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA– 1 TEN PTTC

Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Estudo Nº 3-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de dezembro de 2025.

Assunto: decisão à recurso administrativo interposto a habilitação de itens do PE90019/2025-Aqs de dietas enterais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64590.004790/2025-49

DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 90019/2025 - HGuJP MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

RECORRENTE: **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME – CNPJ 39.509.826/0001-16**

RECORRIDAS:

- **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB – CNPJ: 19.961.546/0001-12**

- **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.167.665/0001-03**

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ nº 39.509.826/0001-16, com fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 165, da Lei 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo pregoeiro do Hospital de Guarnição de João Pessoa, pertinente ao julgamento da proposta apresentada para o item 9, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

1.2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/PE90019-2025/recursos e constantes do processo 64590004790/2025-49, disponíveis para consulta na Seção de Aquisições, Lictações e Contratos, no Hospital de Guarnição de João Pessoa, sito a Avenida Epitácio Pessoa, 2121 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB.

2. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

2.1 A recorrente apresentou a segunda melhor proposta para os itens 13 e 21, a terceira melhor proposta para os itens 28 e 44, manifestou a intenção de recurso, contra a classificação da proposta para o item 13, homologado à empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 19.960.546/0001-12, e itens 21, 28 e 44, homologados à empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS – CNPJ 28.167.665/0001-03.

2.2 Dispõem o edital no item 13. Dos Recursos

13. Dos recursos

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação enviada ao e-mail: [REDACTED] assunto: Vistas processo PE 90009/2025.

2.3. Conforme comprova o registro disponível no sistema www.gov.br/compras/pt-br, a empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME, manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de suas razões recursais.

2.4 Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema www.gov.br/compras/pt-br, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. A impugnante alegou em síntese que o

3.1.1 O produto homologado para o item 13 à empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, **DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** Proteína: **aprox. 6 g por 200 ml** Classificação: **hipoproteico** (abaixo do mínimo para normoproteico) Não atende ao requisito “normo a hiperproteico”;

3.1.2 Os produtos homologados a empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, para os itens:

a. item 21 - O Termo de Referência exige expressão clara: “**normoproteica**”. O **produto cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - não corresponde ao descritivo, pois o produto cotado Nutro Premium PréFibra cotado (dados fornecidos): 7,5 g de proteína por 100 ml — superior ao parâmetro de normoproteína (que, para fórmulas 1,5 kcal/ml, situa-se usualmente entre ≈5,5–6,5 g/100 ml).** Assim, tecnicamente o Nutro apresenta perfil **hiperproteico**, o que altera indicação metabólica e não o enquadra estritamente como “normoproteico” conforme a exigência do edital.

...

Da adição e do tipo de fibras (relevância clínica). Nutro: declara 1,5 g de fibras/100 ml, compostas por **FOS e inulina (frutooligossacarídeos e inulina)** — são prebióticos fermentáveis que modificam microbiota e podem provocar fermentação, gases e desconforto intestinal em pacientes frágeis; seu uso deve ser avaliado conforme o perfil clínico do paciente alvo.

ISOSOURCE 1.5 (versão com fibras indicada no edital): a composição de fibras é padronizada e clinicamente validada para uso enteral, com balanceamento (solúveis/insolúveis) e baixa tendência fermentativa, sendo compatível com protocolos hospitalares para pacientes críticos.

Conclusão: embora ambos tenham “fibras”, **o tipo e o efeito clínico das fibras do Nutro (FOS/inulina)** podem torná-lo não equivalente quando a exigência do edital busca formulação apropriada para ampla utilização hospitalar;

Do sistema de condicionamento (sistema fechado). O edital expressamente exige **sistema**

fechado. Esse requisito não é meramente de embalagem: envolve **compatibilidade com bombas de infusão, redução do risco de contaminação e prazos seguros de uso após conexão**.

Nutro (descrição enviada): instrução de conservação “após aberto conservar sob refrigeração por no máximo 24 horas” — não há, na informação fornecida, indicação expressa de que a embalagem é um **sistema fechado validado** para uso contínuo com bombas.

...

Conclusão: ausente comprovação documental de sistema fechado adequado no Nutro, há risco de incompatibilidade com o item licitado

b. Item 28 - **NUTRISON ADVANCED CUBISON SF.** Normocalórico: 1,25 kcal/ml Hiperproteico: 20% de proteína Contudo, **não contém arginina, EPA/DHA ou nucleotídeos**, sendo **ausente em imunomoduladores específicos**, fundamentais ao escopo do edital. Ou seja, trata-se de uma dieta apenas hiperproteica, **sem comprovação de imunonutrição** necessária para pacientes em processo de cicatrização avançada.

Portanto, verifica-se que o produto **Nutrison Advanced Cubison SF não atende plenamente** à exigência de “**adição de imunomoduladores**” prevista no edital, ...

DA CONCLUSÃO.

...

Assim, requer-se:

O **reexame técnico** do item;

A **reconsideração do julgamento e desclassificação** do produto Nutrison Advanced Cubison SF por **não atendimento total ao edital**;

...

c. item 44 – 1. **DA ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL** Conforme solicitado: Dieta para uso enteral; Direcionada ao **controle de diarreia**; Hipercalórica; Com **100% de fibras solúveis**; Sistema **aberto**; Apresentação em **embalagem de 1 litro**.

2. **DO NÃO ATENDIMENTO PRODUTO NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF.** Ele contém **mistura de fibras**, incluindo **fibras insolúveis**, o que o descaracteriza para a finalidade específica solicitada no edital (controle de diarreia com 100% fibras solúveis).

Além disso, sua formulação é **não direcionada exclusivamente para controle de diarreia**, tratando-se de uma dieta padrão com adição de prebióticos, não se enquadrando no perfil **terapêutico específico** exigido.

Dessa forma, o produto **não atende o principal critério técnico obrigatório**, devendo ser **desclassificado**

4. DO PEDIDO DA RECORRENTE

4.1. ... a Empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, vem requerer, ao agente de contratação exercite a faculdade legal de juízo, e se ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas por exercício da hipótese, que Vossa Excelência, se digne **ANULAR** o ato que gerou a habilitação das propostas das empresa provisoriamente declarada vencedora, a **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44 pois não apresentou o produto conforme descrição exigida no edital e assim sendo considerar o certame em total consonância e lisura aos dispositivos legais, e requer a ora recorrente, seja declarada desclassificada a **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA PB** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21 ,28 e 44 por ser de direito e por todos os fundamentos retro apresentados acima e para que se cumpram os princípios básicos norteadores dos certames licitatórios, e possa o certame prosseguir até seus posteriores termos e, considerando que a permanência do ato arbitrário refletirá em danos ao direito líquido e certo.

Nesses termos

Pede deferimento

Recife/PE 19 de novembro de 2025.

INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA- ME

Arthur Araujo dos Anjos

Representante Legal

RG: 6313891 SDS/PE

CPF: [REDACTED]

5. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

5.1. Facultado em prazo legal as contrarrazões às recorridas, as mesmas apresentam as seguintes alegação:

5.1.1 JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME. ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 59 – LOJA 02 – CENTRO – JOÃO PESSOA – PB.

AO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64590004790/2025-49

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME **Recorrida:** JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB

Objeto: Contrarrazões visando à manutenção da habilitação da Recorrida para o Item 13

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada, neste ato representada por sua signatária, vem, perante Vossa Senhoria e a Comissão Permanente de Licitação, apresentar as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME, CNPJ nº 39.509.826/0001-16, o que faz com base nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na regulamentação sanitária pertinente e nos princípios basilares do Direito Administrativo, requerendo o seu total desprovemento, para que seja mantida a decisão de habilitação da Recorrida para o Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025.

I. DO CONTEXTO FÁTICO E DA TEMPESTIVIDADE PROCESSUAL

O Pregão Eletrônico nº 90019/2025, conduzido por este Hospital, visa o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, conforme detalhado no Termo de Referência (TR). A Recorrida, em momento oportuno, teve sua proposta classificada e seu produto, DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet, aceite e habilitado para o fornecimento do Item 13.

A Recorrente INNOVAKIR, inconformada com o resultado que legitimou a proposta da Recorrida, interpôs Recurso Administrativo (Página 1 do Recurso) alegando que o produto cotado não atenderia ao critério de composição proteica estabelecido no Termo de Referência para o Item 13, que exige expressamente um suplemento "de normo a hiperproteico".

A Recorrente sustenta, incorretamente, que o produto da Recorrida seria "hipoproteico", fundamentando sua conclusão em um cálculo equivocado do teor proteico em gramas, sem a devida observância da norma regulamentar aplicável ao setor de nutrição enteral.

O presente documento é apresentado dentro do prazo legal concedido, visando refutar as alegações da Recorrente e demonstrar a plena e inquestionável aderência da proposta da Recorrida aos ditames do Edital e da legislação vigente.

II. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PREVALÊNCIA DA LEGALIDADE TÉCNICA

A análise das propostas e a averiguação da habilitação, em sede de procedimento licitatório, devem pautar-se, em primeiro plano, pelos princípios da legalidade, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O Artigo 5º da Nova Lei de Licitações estabelece um rol exaustivo de princípios, entre os quais se destaca a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.

Determina o Artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 que a "Administração e os licitantes e contratados deverão cumprir fielmente as cláusulas do edital e as dos contratos, com observância das normas estabelecidas nesta Lei e nas demais normas pertinentes". No caso em tela, a "norma pertinente" para aferir a classificação nutricional de dietas enterais é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o regulamento técnico para fórmulas de nutrição enteral, sendo esta a baliza técnica obrigatória para o mercado e, consequentemente, para a Administração Pública, nos termos dos Artigos 12, inciso IV, e 25, inciso IV, da mesma Lei.

A Administração não pode permitir que meras discordâncias comerciais, sem substância técnica comprovada, maculem a lisura do processo. O Edital expressa, no Item 13 do Termo de Referência (Pág. 23 do Edital): "Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e *de normo a hiperproteico* para dieta enteral ou oral". A Recorrente, ao tentar desqualificar a proposta da Recorrida, baseia-se em uma interpretação isolada e, como será demonstrado, numericamente falha.

III. DA ADEQUAÇÃO E CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO DIAMAX IG (ITEM 13)

A controvérsia levantada pela Recorrente reside na classificação proteica do produto DIAMAX IG. A Recorrida refuta peremptoriamente a assertiva de que o produto seria hipoproteico.

Para a correta classificação de fórmulas para nutrição enteral quanto ao teor proteico, é imperativo o recurso à RDC nº 21/2015 da ANVISA, que utiliza o percentual do Valor Energético Total (VET) fornecido pela proteína como critério de classificação, conforme o Anexo IV ("Alegações

autorizadas para fórmulas para nutrição enteral"):

Alegação	Crítérios (RDC 21/2015, Anexo IV)
Fórmula Hipoproteica	Quantidade de proteínas inferior a 10% do valor energético total.
Fórmula Normoproteica	Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total.
Fórmula Hiperproteica	Quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total.

O Item 13 exige um produto "de normo a hiperproteico", o que significa que o produto deve ter um teor proteico entre 10% do VET e teor superior, abrangendo as categorias "Normoproteica" e "Hiperproteica".

O produto DIAMAX IG 200 ml, cotado pela Recorrida, tem as seguintes características, conforme ficha técnica do fabricante (FOLDER DIAMAX IG.pdf):

1. **Densidade Calórica:** 1,0 kcal/ml.
2. **Kcal por embalagem (200 ml):** 200 kcal (VET).
3. **Distribuição Calórica (PT):** 18% do VET.

O percentual de 18% do VET proveniente de proteínas se insere perfeitamente na classificação de **Normoproteica** (maior ou igual a 10% e menor que 20% do VET), atendendo desta forma de maneira integral e objetiva ao requisito editalício "de normo a hiperproteico".

A base argumentativa da Recorrente está factualmente errada. A Recorrente alega que o produto possui "aprox. 6 g por 200 ml" (Página 4 do Recurso) e desconsidera que o Manual Técnico do produto, expresso no folder da marca Prodiet, indica claramente 4,4 g de Proteínas por 100 ml (Pág. 2 do folder), o que totaliza 8,8 g na embalagem de 200 ml. Mesmo que a Recorrente insistisse em calcular isoladamente o teor de proteína em gramas, deve-se notar que o critério válido e aceito pelo órgão regulador (ANVISA) é baseado na distribuição percentual do VET, a qual comprova os 18% para o DIAMAX IG.

Impressiona a leviandade do cálculo da Recorrente, que, com a finalidade de desclassificar seu concorrente, apresenta dados irreais e descontextualizados da regulamentação sanitária. Assim, por atender à faixa regulamentar prevista na RDC 21/2015 e, por conseguinte, ao Termo de Referência, o produto da Recorrida para o Item 13 deve ter sua habilitação mantida.

IV. DA NECESSIDADE DE ADERÊNCIA AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA

O julgamento das propostas em licitações deve ser estritamente objetivo, afastando-se de interpretações subjetivas ou literais que contrariem a racionalidade técnica e a busca do interesse público. O Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que na aplicação das normas licitatórias, serão observados, dentre outros, os princípios do julgamento objetivo, da competitividade e da economicidade.

Acolher o Recurso interposto pela INNOVAKIR, baseado em premissas técnicas equivocadas e em uma interpretação da composição nutricional divorciada da normatização da ANVISA, resultaria em violação direta ao princípio do julgamento objetivo e da competitividade.

A desclassificação de uma proposta que atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos (como demonstrado pela conformidade do DIAMAX IG com a RDC 21/2015 e o TR) implicaria a redução injustificada do universo competitivo, potencialmente levando a Administração a contratar por um preço menos vantajoso, em afronta direta ao Art. 5º da LCN, que exige a busca pela "proposta mais vantajosa".

Neste sentido, a função do Agente de Contratação e da Comissão de Licitação é zelar pela aderência fidedigna dos produtos às especificações, o que foi feito corretamente ao habilitar a Recorrida. O que a Recorrente propõe é uma análise comparativa favorável ao seu produto (NUTREN CONTROL), tentando impor uma equivalência técnica (ou superioridade) desnecessária, sendo que a função primordial da fase de julgamento é verificar a *conformidade mínima* com o Edital e as normas. O produto DIAMAX IG atingiu o patamar de conformidade.

V. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E VINCULAÇÃO AO EDITAL

Embora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório seja a regra fundamental nas licitações, a jurisprudência administrativa, notadamente emanada do Tribunal de Contas da União (TCU), tem consistentemente mitigado sua aplicação quando se verifica que o alegado

descumprimento consiste em falha puramente formal ou em aspectos irrelevantes que não comprometem o desempenho do objeto ou a satisfação do interesse público, ou quando a própria alegação é tecnicamente infundada.

Na análise de especificações técnicas, em especial para aquisição de bens para a saúde, o que se busca é a garantia de que o produto possui as características essenciais para o uso a que se destina. No caso de fórmulas enterais, a RDC 21/2015 define os parâmetros técnico-nutricionais de forma objetiva (VET para a proteína). A JL PRODUTOS demonstrou perante a Administração que seu produto está dentro do intervalo "normoproteico" exigido pelo Edital.

O TCU já se manifestou em diversos casos, reforçando que:

1. **A estrita vinculação não deve obstar a proposta mais vantajosa:** A desclassificação de uma proposta deve ocorrer apenas quando a não conformidade for material e substancial, afetando a utilização ou finalidade do bem, ou em caso de prejuízo à segurança clínica, o que não é o caso, visto que o DIAMAX IG cumpre a norma sanitária básica de classificação.
2. **O foco deve ser a funcionalidade e não o detalhe irrelevante:** Se o produto atende ao requisito de ser "de normo a hiperproteico" conforme a classificação da ANVISA, não há fundamento para inabilitação. O Edital exige o atendimento à faixa (normo a hiperproteico), e não apenas a um extremo dessa faixa ou a um valor de gramatura isolada, como tentado pela Recorrente.

Neste contexto, a interpretação rigorosa e equivocada que a Recorrente tenta impor representa uma restrição desnecessária à competitividade, em detrimento do interesse público em obter a proposta mais vantajosa, pois tenta excluir um produto comprovadamente adequado e conforme a regulação técnica do setor.

VI. ANÁLISE DETALHADA DAS IMPUGNAÇÕES DA RECORRENTE (SÍNTESE DO REBATE JURÍDICO E TÉCNICO)

A tabela a seguir consolida o erro de premissa da Recorrente e a fundamentação jurídica do Agente de Contratação:

Argumento da Recorrente (Pág. 4 do Recurso)	Premissa Factual e Legal Correta (JL Produtos)	Fundamentação para o Indeferimento
DIAMAX IG: Proteína aprox. 6 g por 200 ml.	DIAMAX IG (200 ml): 8,8 g de proteína por 200 ml (4,4 g/100 ml - Pág. 2 do Folder).	A premissa da Recorrente sobre a gramatura está incorreta.
DIAMAX IG: Classificação Hipoproteico.	DIAMAX IG: 18% do VET em proteína (200 kcal). Formulação Normoproteica (10% a <20% VET, conforme RDC 21/2015, Anexo IV).	O critério de classificação é o percentual do VET, determinado pela ANVISA. 18 % VET é, inquestionavelmente, Normoproteico.
DIAMAX IG: Não atende ao requisito "normo a hiperproteico".	DIAMAX IG: Classificação Normoproteica atende à faixa "de normo a hiperproteico" exigida no Termo de Referência.	A Recorrida atende objetivamente ao Edital, que permite tanto a classificação Normo quanto a Hiperproteica.
Violação dos princípios licitatórios.	Princípios da legalidade e do julgamento objetivo exigem observância à RDC 21/2015.	A manutenção da habilitação garante o julgamento objetivo, a isonomia e a competitividade, em prol da proposta mais vantajosa para a Administração.

A pretensão recursal da INNOVAKIR visa, na verdade, a eliminação artificial de um concorrente válido, induzindo a Administração a erro de fato e de direito baseado em informações nutricionais desconformes com a documentação técnica do produto e com a normatização sanitária em vigor.

Considerando que a RDC 21/2015 é a norma técnica vigente que deve reger a interpretação de especificações nutricionais ("fórmulas para nutrição enteral"), e que o produto da Recorrida, ao

apresentar 18% do VET em proteínas, enquadra-se indiscutivelmente na categoria "Normoproteica" e, por consequência, atende à exigência editalícia "de normo a hiperproteico", a manutenção da habilitação é a única decisão compatível com a legalidade e o interesse público.

VII. DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando a robusta comprovação da plena adequação técnica e regulamentar da proposta da JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB ao Item 13 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, requer-se a Vossa Senhoria e à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Recebam e conheçam as presentes Contrarrazões, para todos os efeitos legais;
2. No mérito, promovam o **INDEFERIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo interposto pela INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA. ME, haja vista a manifesta improcedência de suas alegações.
3. Mantenham integralmente a decisão do Agente de Contratação que considerou a proposta e o produto (DIAMAX IG 200 ml) da JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB **habilitados e vencedores** para o Item 13, preservando os princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por ser medida de Direito e Justiça Administrativa.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2025.

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB

Representante Legal

5.1.2 SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

AO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

HOSPITAL DE GUARNICAÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 90019/2025

Processo Administra-vo nº 64590004790/2025-49

Objeto: Fornecimento de dietas e suplementos enterais

Recorrente: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA

Recorrida: SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente alega que os produtos ofertados pela Recorrida, para os itens 21, 28 e 44, não atenderiam ao Termo de Referência por supostamente divergir de características solicitadas para os itens em questão.

A Recorrida apresenta as presentes contrarrazões para demonstrar que os produtos ofertados por esta empresa atendem integralmente às especificações do Termo de Referência do Edital, tais alegações, contudo, não se sustentam, como será demonstrado e que o recurso apresentado pela Recorrente carece de fundamento técnico e legal, já que o mesmo é baseado em informações que distingue da realidade.

ITEM 21 - DIETA PARA USO ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA COM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida, Nutro Premium 1.5 PreFibra – litro, não atenderia ao Termo de Referência, por não se enquadrar como NORMOPROTEICO alegando que: O produto cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES - não corresponde ao descritivo, pois o produto cotado (Nutro Premium PreFibra litro) oferece 7,5 g de proteína por 100 ml. Concluindo que o produto é hiperproteico. A recorrente afirma também que as fibras que compõem o produto Nutro Premium 1.5 Prefibra são fibras prebióticas 100% solúveis e que não atenderia ao descritivo. Por fim a recorrente questiona a embalagem do Nutro Premium 1.5 Prefibra litro, afirmando que não há, na informação fornecida, indicação expressa de que a embalagem é um sistema fechado validado para uso contínuo com bombas.

II – DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O Termo de Referência estabelece como requisitos principais:

1. Dieta para uso enteral
2. Hipercalórica
3. Normoproteica
4. Com adição de fibras
5. Sistema fechado
6. Apresentação em embalagem de 1 litro

O produto Nutro Premium 1.5 PreFibra atende a todos os requisitos, conforme ficha técnica anexada:

1. DIETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)

O produto apresenta densidade calórica de 1,5 kcal/mL, sendo classificado tecnicamente como hipercalórico, exatamente como solicitado.

2. DIETA NORMOPROTEICA

Conforme composição nutricional o Nutro Premium 1.5 Prefibra litro, apresenta teor proteico 16%, sendo compatível com a classificação normoproteica (Quantidade de proteínas maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor energético total - VET), de acordo com parâmetros amplamente aceitos na literatura e por agências regulatórias incluindo ANVISA.

Portanto, não se caracteriza como hiperproteico, ao contrário do alegado pela Recorrente.

3. COM ADIÇÃO DE FIBRAS

O produto contém fibras dietéticas 100% solúveis, amplamente usadas em nutrição enteral por sua ação moduladora de microbiota e trânsito intestinal, assegurando efeito prebiótico comprovado aumentando o número de Bifidobactérias e Lactobacillus a nível intestinal, melhorando disbiose e reforçando integridade da mucosa. Cumprindo integralmente o requisito do Termos de Referência de conter fibras.

4. SISTEMA FECHADO

O Nutro Premium 1.5 PreFibra é fornecido em embalagem POUCH (Bolsa), esta embalagem atende a solicitação do Termo de Referência do edital podendo ser usada por via sistema fechado, através de encaixe de dispositivo/equipos em cruz, sendo compatível com o sistema de equipos de bomba para infusão de dietas enterais, atendendo exatamente ao exigido.

Salientamos que não existe embalagem sistema fechado ou sistema aberto, de acordo com RDC 503 de 27 de maio de 2021, o Ministério da Saúde através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deixa expressamente claro que a forma de manipulação da nutrição enteral é o que caracteriza se o sistema é fechado ou aberto. Se o fabricante tem embalagem a qual permite os dois tipos de manipulação, não será a embalagem o fator decisivo para a classificação ou desclassificação. Já que o mesmo atende a ambos os sistemas (aberto e fechado), conforme legislação vigente. Desta forma atendemos a solicitação.

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.

V - Nutrição Enteral em Sistema Aberto: NE que requer manipulação prévia à sua administração, para uso imediato ou atendendo à orientação do fabricante;

VI - Nutrição Enteral em Sistema Fechado: NE industrializada, estéril, acondicionada em recipiente hermeticamente fechado e apropriado para conexão ao equipo de administração;

III – DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida seria "hiper proteico" – o que foge com a verdade pois a ficha técnica do Nutro Premium 1.5 Prefibra é bem específica, ao declarar que contemos 16% de Proteína e sendo assim conforme resolução da ANVISA nos enquadrados a classificação de normoproteica. Ofertando por litro 61 gramas de proteína.

Entretanto:

O edital não concedeu exclusividade a nenhum fabricante ou formulação específica;

O parâmetro exigido é “normoproteico”, não havendo especificação de exato percentual proteico contanto que a quantidade de proteína seja maior ou igual a 10% e menor que

20% do valor energético total, conforme classifica ANVISA através da RDC 21/2015;

Não demonstra qualquer não conformidade real entre o produto da Recorrida e o Termo de Referência

A tentativa da Recorrente caracteriza mero inconformismo comercial, não havendo demonstração técnica ou documental de que o produto ofertado pela Recorrida descumpra qualquer especificação do edital.

ITEM 28 - DIETA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA COM ADIÇÃO DE IMUNOMODULADORES, PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO. SISTEMA FECHADO 1 LITRO.

A Recorrente alega que o produto Nutrison Advanced Cubison – Sistema Fechado 1 L, ofertado pela Recorrida, não atenderia ao Termo de Referência, sob o argumento de que o produto não possui “imunomoduladores”, exigidos no edital.

Tais alegações, contudo, não se sustentam, como será demonstrado. O produto ofertado atende integralmente às características técnicas solicitadas.

II – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital exige:

1. Dieta para uso enteral
2. Normocalórica
3. Hiperproteica
4. Com adição de imunomoduladores
5. Indicação para aceleração de cicatrização
6. Sistema fechado
7. Apresentação em embalagem de 1 litro

O produto Nutrison Advanced Cubison, conforme ficha técnica oficial do fabricante, em anexo, atende a cada um desses requisitos:

1. DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA

O produto ofertado apresenta densidade calórica compatível com o grupo de dietas normocalóricas conforme RDC 21/2015 é considerado normocalórica a formulação que contém densidade energética maior ou igual a 0,9kcal/ml e menor ou igual a 1,2 kcal/ml, em conformidade com a exigência editalícia o Nutrison Advanced Cubison apresenta 1.0kcal/ml.

O que não ocorre com o produto ofertado pela recorrente INNOVAKIR que oferece uma fórmula hipercalórica no caso o Impact 1.5kcal, indo de encontro ao que esta empresa afirma que ela com ao ofertar o Impact 1.5kcal atenderia integralmente o Termo de Referência do Edital, faltando com a verdade.

IMPACT 1.5– NESTLÉ

Normocalórico: 1,5 kcal/ml

Hiperproteico: 25g de proteínas a cada 250ml (20% do valor energético total)

2. HIPERPROTEICA

O teor proteico apresentado na formulação do Nutrison Advanced Cubison enquadra-se na classificação hiperproteica, atendendo plenamente ao requisito do item 28.

3. CONTÉM IMUNOMODULADORES

O produto ofertado pela Recorrida contém Arginina cerca de 13% = 7,5g/L, enriquecido também com micronutrientes que contribuem para o processo de cicatrização: ferro, zinco, cobre, selênio, vitaminas A, E e C, além do mix de carotenoides (beta carotenos, licopeno, luteína e zeaxantina), classificados como antioxidantes, nutrientes reconhecidos como imunomoduladores e utilizados especificamente em pacientes com necessidade de cicatrização acelerada.

O termo “imunomoduladores”, conforme a prática clínica e referências de nutrição enteral, não se restringe a um produto ou marca, mas inclui componentes como:

- . Arginina
- . Ácidos graxos específicos (EPA/DHA, quando aplicável)
- . Micronutrientes moduladores (zinco, selênio, antioxidantes)

O Nutrison Advanced Cubison foi desenvolvido especificamente para situações de cicatrização, com arginina e micronutrientes que atuam como imunomoduladores e participam do processo

de aceleração da cicatrização, atendendo exatamente ao descritivo exigido no Termo de Referência do edital.

Portanto, a alegação da Recorrente carece de base técnica e contraria o próprio recurso ora apresentado, pois o Impact 1.5kcal não atende ao Termo de Referência, conforme Recorrente alega que atenderia o item.

4. INDICADO PARA CICATRIZAÇÃO ACELERADA

O produto é destinado exatamente para suporte nutricional em casos de cicatrização, conforme ficha técnica em anexo, devido sua composição acima detalhada – atendendo ao requisito funcional estabelecido no Termo de Referência.

Todavia o item cotado pela Recorrente o Impact 1.5kcal do fabricante Nestlé não é direcionado pelo próprio fabricante para o fim solicitado no descritivo (**PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO**), conforme Guia de Produtos da Nestlé.

5. SISTEMA FECHADO (1L)

O produto é apresentado em sistema fechado, embalagem de 1 litro, em plena conformidade com o edital.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

O recurso apresentado pela Recorrente:

- . Confunde especificação técnica com preferência comercial;
- . Tenta restringir indevidamente a competitividade ao sugerir que somente o produto Impact 1.5kcal atenderia ao edital, levando o órgão ao possível erro já que o produto ofertado pela recorrente não atende o edital;
- . Desconsidera a definição técnica amplamente aceita de “imunomoduladores”;
- . Não demonstra qualquer não conformidade real entre o produto da Recorrida e o Termo de Referência.

O edital não exige equivalência de marca, modelo ou composição exata ao Impact 1.5kcal, mas sim o atendimento aos requisitos nutricionais e funcionais — os quais o Nutrison Advanced Cubison cumpre integralmente.

ITEM 44 - DIETA PARA USO ENTERAL, DIRECIONADA PARA CONTROLE DE DIARRÉIA, HIPERCALÓRICA COM 100 % FIBRAS SOLÚVEIS. SISTEMA ABERTO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO

A Recorrente afirma que o produto ofertado pela Recorrida, Nutro Premium 1.5 PreFibra – 1 litro, não atenderia ao Termo de Referência, alegando que:

1. O produto não contém 100% de fibras solúveis (por utilizar FOS e Inulina);
2. O produto não é indicado para controle de diarreia;
3. O seu produto (Novasource® GI Control, sistema fechado, 100% goma guar) seria o único conforme ao edital.

Contudo, tais alegações não encontram amparo técnico nem respaldo no edital.

O Nutro Premium 1.5 PreFibra ATENDE integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, como demonstrado abaixo.

II – DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige:

- . Dieta enteral
- . Direcionada para controle de diarreia
- . Hipercalórica
- . 100% fibras solúveis
- . Sistema aberto
- . Apresentação de 1 litro

A seguir, demonstra-se o atendimento de cada item pelo Nutro Premium 1.5 PreFibra.

1. DIETA HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML)

O produto possui 1,5 kcal/mL, portanto enquadra-se na categoria hipercalórica, conforme prática e literatura de nutrição clínica.

2. CONTÉM 100% FIBRAS SOLÚVEIS (FOS E INULINA)

A Recorrente tenta invalidar indevidamente o produto alegando que FOS e Inulina não seriam

fibras 100% solúveis, o que tecnicamente é equivocado, faltando com a verdade. FOS e Inulina são fibras totalmente solúveis, classificadas como:

- . fibras solúveis;
- . fibras prebióticas;
- . fibras com efeito modulador do trânsito intestinal;
- . utilizadas amplamente na prática clínica em situações de diarreia, disbiose e má absorção.

Portanto, o produto atende ao requisito “100% fibras solúveis”.

O edital não determina que a fibra solúvel utilizada deve ser exclusivamente goma guar, tampouco que deve reproduzir formulações do produto Novasource® GI Control.

Qualquer tentativa de impor ao edital uma fibra específica incorre em:

- . restrição indevida de competitividade,
- . violação da isonomia,
- . afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. INDICADO PARA CONTROLE DE DIARREIA

As fibras solúveis FOS e Inulina são amplamente reconhecidas com base científica por:

- . aumentar a absorção de água no intestino;
- . favorecer a consistência das fezes;
- . promover a produção de ácidos graxos de cadeia curta;
- . regular a microbiota;
- . reduzir episódios de diarreia.

Ou seja, são plenamente adequadas ao objetivo de controle de diarreia, conforme solicitado.

O Termo de Referência não exige que a fibra empregada seja goma guar, apenas que seja 100% solúvel e indicada ao propósito clínico — requisito plenamente atendido pelo Nutro Premium 1.5 PreFibra.

A Recorrente ao questionar produto ofertado pela Recorrida, alegando que o mesmo não atenderia ao quesito composição e indicação, não mencionou a osmolaridade dos produtos em questão. O que está totalmente ligado ao manejo do quadro clínico da diarreia.

Importância da Osmolaridade no Controle de Diarreia

A osmolaridade influencia bastante o manejo da diarreia:

- . Osmolaridade alta (> 400 mOsm/L) → maior risco de diarreia osmótica
- . Osmolaridade moderada (300–380 mOsm/L) → geralmente bem tolerada
- . Osmolaridade baixa (< 300 mOsm/L) → melhor tolerância e menor irritação intestinal

Assim, fórmulas menos osmolares tendem a ser mais eficazes no controle de diarreia, sendo importante a composição geral do produto não apenas o tipo de fibra.

O produto ofertado pela Recorrente apresenta alta Osmolaridade: 436mOsm/L, estando esse valor ligado diretamente maior risco de diarreia osmótica.

5. APRESENTAÇÃO DE 1 LITRO – ATENDIDO

O produto é apresentado em embalagem de 1 litro, conforme solicitado.

III – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As alegações da Recorrente são improcedentes pelos seguintes pontos:

1. Alegação equivocada sobre a solubilidade de FOS e Inulina, ambos 100% solúveis;
2. Afirmação tecnicamente incorreta ao dizer que FOS e Inulina não servem para controle de diarreia;
3. Tentativa de impor ao edital fibra única (goma guar), o que não consta do Termo de Referência;
4. O recurso tem caráter meramente comercial, não técnico.

O edital deve ser cumprido como está — e não reinterpretado para favorecer determinada marca.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dar provimento ao recurso violaria os princípios de:

- Vinculação ao edital
- Isonomia e igualdade entre os licitantes
- Julgamento objetivo
- Competitividade
- Proposta mais vantajosa ao interesse público

O edital deve assegurar a ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Considerar improcedente uma proposta tecnicamente adequada para favorecer produto concorrente, sem fundamento técnico, afrontaria os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

A Administração deve considerar todos os produtos que atendem ao Termo de Referência, e não apenas os de determinada marca.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela Recorrente;
2. A manutenção da habilitação/classificação da proposta da Recorrida para os itens 21, 28 e 44, visto que os produtos ofertados atendem integralmente ao Termo de Referência;
3. O prosseguimento regular do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2025.

Alexandre Lyra Moreira da Silva

Diretor Comercial

SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.167.665/0001-03

6. DO MÉRITO

6.1. É fato e transcrito na petição, a causa do pleito, reportar-se, segundo a recorrente, ao não atendimento dos produtos ofertados para os itens 13, 21, 28 e 44, aos parâmetros técnicos exigidos em edital, conforme consta no texto do recurso detalhado no nº 4 e seus subitens desta decisão à recurso administrativo.

7. DA DILIGÊNCIAS

7.1 Por tratar-se de produtos que mesmo tendo suas características descritas no ato convocatório, ser assunto de análise técnica em função da legislação e prescrição, o recurso e as contrarrazões foram encaminhados ao Setor Técnico, por intermédio dos DIEx nº 3479, 3481 e 3509-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26/11/2025 e 28/11/2025, sendo respondidos por meio dos DIEx 8422 e 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, ambos datados de 1/12/2025, juntados aos autos, no qual o Setor Técnico emitiu os seguintes conclusões:

7.1.1 DIEx nº 8422-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, resposta análise item 13

Da Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões item 13 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3479-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminhado para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação do item nº 13 que tem comodescription "Suplemento para controle glicêmico, 200 mL, normocalórico, de normo a hiperproteico."

2. A Innovakir afirma que o DIAMAX IG 200 mL, ofertado pela JL Produtos, contém apenas "aprox. 6 g de proteína por frasco" e, portanto, seria hipoproteico, não atendendo ao requisito "de normo a hiperproteico". A RDC 21/2015/ANVISA classifica as fórmulas enterais segundo o percentual de proteína em relação ao valor energético total (VET):

- Hipoproteica – < 10 % VET
- Normoproteica – ≥ 10 % e < 20 % VET
- Hiperproteica – ≥ 20 % VET

O Termo de Referência aceita qualquer produto situado a partir de 10 % VET ("de normo a hiperproteico").

3. Dados oficiais do DIAMAX IG (rotulagem do fabricante)

- Densidade calórica: 1,0 kcal/mL → 200 kcal no frasco de 200 mL.

- Proteína declarada: 4,4 g/100 mL → 8,8 g no frasco.

4. Cálculo regulamentar do teor proteico:

$8,8 \text{ g} \times 4 \text{ kcal} = 35,2 \text{ kcal}$ provenientes de proteína.

$35,2 \text{ kcal} \div 200 \text{ kcal} = 17,6 \%$ VET.

Conclusão: o DIAMAX IG é NORMOPROTEICO, situando-se na faixa exigida “de normo a hiperproteico”.

5. Análise da alegação:

a) O valor de “ $\approx 6 \text{ g}$ ” usado pela recorrente não corresponde aos 8,8 g constantes na rotulagem oficial; a premissa fática do recurso é incorreta.

b) Mesmo que o valor absoluto em gramas fosse considerado, o critério obrigatório definido pela DC 21/2015 é o percentual sobre o VET, e esse critério foi atendido.

c) O produto, além de cumprir a exigência proteica, mantém densidade calórica de 1,0 kcal/mL e formulação específica para controle glicêmico, atendendo integralmente ao objeto licitado.

6. Conclusão:

Com 17,6 % do VET em proteínas, o DIAMAX IG satisfaz plenamente o Termo de Referência do Item 13. A alegação de hipoproteína é tecnicamente improcedente.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

7.1.2 DIEx nº 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, resposta análise dos itens 21, 28 e 44

DIEx nº 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP

EB: 64590.012987/2025-51

João Pessoa, PB, 1º de dezembro de 2025.

Do Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

Ao Sr Pregoeiro do HGuJP

Assunto: Análise Técnica da Contrarrazões itens 21, 28 e 44 - Pregão 90019/2025- aquisição de dietas

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3481-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, de 26 NOV 25.

1. Encaminhamento para apreciação a manifestação técnica referente ao recurso interposto pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA - ME no âmbito do Pregão nº 90019/2025, o qual questiona a aceitação dos itens nº 21, 28 e 44.

ITEM 21 – Dieta hipercalórica, normoproteica, com fibras, sistema fechado (1 L)

2. A Innovakir afirma que o Nutro Premium 1.5 PreFibra, ofertado pela SOS, não seria normoproteico, não atenderia ao requisito de fibras adequadas e não configuraria sistema fechado. A RDC 21/2015/ANVISA classifica as fórmulas enterais segundo o percentual proteico em relação ao VET:

- Hipoproteica – $< 10 \%$ VET
- Normoproteica – $\geq 10 \%$ e $< 20 \%$ VET
- Hiperproteica – $\geq 20 \%$ VET

O Termo de Referência exige produto NORMOPROTEICO.

3. Dados oficiais do Nutro Premium 1.5 PreFibra (fabricante):

- Densidade calórica: 1,5 kcal/mL
- Teor proteico: 16% do VET (normoproteico)
- Fibras: FOS + Inulina (100% solúveis)
- Embalagem: com conexão para sistema fechado

4. Análise da alegação:

a) O produto apresenta 16% do VET em proteínas, classificando-o como normoproteico, atendendo ao requisito editalício.

b) As fibras presentes (FOS e Inulina) são 100% solúveis, compatíveis com o item licitado.

c) A embalagem é compatível com sistema fechado, conforme RDC 503/2021.

Conclusão ao Item 21:

O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende integralmente ao Termo de Referência.

ITEM 28 – Dieta normocalórica, hiperproteica, com imunomoduladores, sistema fechado (1 L)

5. A Innovakir afirma que o Nutrison Advanced Cubison teria oferta insuficiente de imunomoduladores, sugerindo que o Impact 1.5 seria mais adequado. Entretanto, o edital exige fórmula NORMOCALÓRICA com adição de imunomoduladores.

6. Dados oficiais do Nutrison Advanced Cubison (fabricante):

- Densidade calórica: 1,0 kcal/mL (normocalórica)
- Teor proteico: hiperproteico
- Imunomoduladores: arginina, vitaminas A/C/E, zinco, selênio, cobre, carotenoides • Sistema: fechado

7. Análise da alegação:

a) O Nutrison Cubison contém os grupos de imunomoduladores reconhecidos pela literatura (aminoácido imunonutricional, antioxidantes e micronutrientes cicatrícios).

b) O produto concilia normocaloria + imunomodulação + sistema fechado, conforme exigido.

Conclusão ao Item 28:

O Nutrison Advanced Cubison atende integralmente ao escopo técnico do item.

ITEM 44 – Dieta para controle de diarreia, hipercalórica, 100% fibras solúveis, sistema aberto (1L)

8. A Innovakir afirma que as fibras do Nutro Premium (FOS + Inulina) não seriam 100% solúveis e defende que apenas PHGG atenderia ao requisito. O Termo de Referência, entretanto, exige apenas “100% fibras solúveis”, sem restringir o tipo.

9. Dados oficiais do Nutro Premium 1.5 PreFibra:

- 1,5 kcal/mL (hipercalórico)
- FOS + Inulina (100% fibras solúveis)
- Sistema aberto
- Indicação: manejo de distúrbios gastrointestinais

10. Análise da alegação:

a) FOS e Inulina são fibras solúveis certificadas, amplamente reconhecidas como prebióticas e adequadas ao manejo de diarreia.

b) O edital não exige PHGG nem limita o tipo de fibra solúvel.

c) A osmolaridade mais elevada do produto da recorrente (436 mOsm/L) tende a aumentar risco de diarreia, o que contraria a finalidade do item.

Conclusão para o Item 44:

O Nutro Premium 1.5 PreFibra atende aos critérios de hipercaloria, 100% fibras solúveis, sistema aberto e finalidade clínica.

CONCLUSÃO FINAL (Itens 21, 28 e 44):

Os três produtos ofertados pela empresa SOS COMÉRCIO atendem integralmente ao Termo de Referência. As alegações apresentadas pela recorrente são tecnicamente improcedentes.

DANIELLE RAMOS DE OLIVEIRA JUSTINO - 1º Ten

Chefe da Seção de Nutrição e Dietética

8. DA CONCLUSÃO

8.1 Por todo o exposto, considerado os argumentos trazidos a lume pela recorrente em sua peça recursal, pelas recorridas nas contrarrazões e das análises emitidas pelo Setor Técnico, excluídos quaisquer comparativos entre os produtos ofertados pela recorrente em função de não ser objeto de recurso e, considerado o critério de seleção do fornecedor previsto, item 9.1 do Termo de Referência (TR) 127/2025, e a especificação dos itens constantes no item 1.1 do aludido termo, tem-se que o julgamento da proposta (aceitação) considera efetivamente o descrito na especificação do item, o quantitativo e o preço ofertado, produtos que possuem características superiores as previstas no TR podem ser considerados desde que atendido o critério do menor preço e os demais descritos no TR 127/2025.

8.2 O recursante expõe, descreve no preâmbulo da sua peça recursal no item DOS FATOS que “... Outrossim convém destacar que a administração pública deve zelar sempre pelo bem comum e imparcialidade com todos os participantes do processo buscando sempre a escolha da melhor proposta, a

mais vantajosa aplicando sempre os preceitos legais do edital tomando como base os princípios da Lei 14.133/2021 preservando sempre a isonomia e impessoalidade....”, definindo exatamente o que foi operacionalizado no julgamento da proposta, de outra maneira a consideração de características não previstas nas especificações seria indicio de imparcialidade, restrição a competitividade e desobediência ao princípio da vinculação ao Ato convocatório.

8.3 A ora recorrente alega que o produto DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pára o item 13, não atende ao requisito normo a hiperproteico, e não apresenta evidência técnica suficiente de desempenho nutricional dentro da faixa proteica exigida, a alegação foi combatida pelo Setor Técnico com registro apostado no DIEx 8422-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.1 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado no nº 6 do DIEx 8422 que “Com 17,6 % do VET em proteínas, o DIAMAX IG satisfaz plenamente o Termo de Referência do Item 13. A alegação de hipoproteína é tecnicamente improcedente”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.4 A recorrente alega que o produto Nutro Premium PréFibra, **cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES, para o item 21**, não corresponde ao descritivo poi o Termo de Referência exige expressão clara: “**normoproteica**”, sendo os dados fornecidos do produto ser 7,5 g de proteína por 100 ml — **superior** ao parâmetro de normoproteína (que, para fórmulas 1,5 kcal/ml, situa-se usualmente entre ≈5,5–6,5 g/100 ml). Assim, tecnicamente o Nutro apresenta perfil **hiperproteico**, o que altera indicação metabólica e não o enquadra estritamente como “normoproteico” conforme a exigência do edital; da adição e tipo de fibras declara 1,5 g de fibras/100 ml, compostas por **FOS e inulina (frutooligossacarídeos e inulina)** — são prebióticos fermentáveis que modificam microbiota e podem provocar fermentação, gases e desconforto intestinal em pacientes frágeis; seu uso deve ser avaliado conforme o perfil clínico do paciente alvo, concluindo que embora ambos tenham “fibras”, **o tipo e o efeito clínico das fibras do Nutro (FOS/inulina)** podem torná-lo não equivalente quando a exigência do edital busca formulação apropriada para ampla utilização hospitalar, as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro apostado nos nº 1, 2 e 3 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “O Nutro Premium 1.5 PréFibra atende integralmente ao Termo de Referência”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.5 A ora recorrente alega que o produto **NUTRISON ADVANCED CUBISON SF**, cotado pela Empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES**, pára o item 28, **não atende plenamente** à exigência de “**adição de imunomoduladores**” prevista no edital, ..., as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro apostado nos nº 5, 6 e 7 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “Nutrison Advanced Cubison atende integralmente ao escopo técnico do item.” sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.6 A ora recorrente alega que o produto NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000 ml), cotado pela Empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES**, pára o item 44, **não atende** ao requisito essencial de **100% de fibras solúveis** para controle de diarreia; contém **mistura de fibras**, incluindo **fibras insolúveis**, o que o descaracteriza para a finalidade específica solicitada no edital (controle de diarreia com 100% fibras solúveis); sua formulação é **não direcionada exclusivamente para controle de diarreia**, tratando-se de uma dieta padrão com adição de prebióticos, não se enquadrando no perfil **terapêutico específico** exigido, e que o produto **não atende o principal critério técnico obrigatório**, devendo ser **desclassificado**, as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro apostado nos nº 8, 9 e 10 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “a) FOS e Inulina são fibras solúveis certificadas, amplamente reconhecidas como prebióticas e adequadas ao manejo de diarreia; b) O edital não exige PHGG nem limita o tipo de fibra solúvel; c) A osmolaridade mais elevada do produto da recorrente (436 mOsm/L) tende a aumentar risco de diarreia, o que contraria a finalidade do item; o Nutro Premium 1.5 PréFibra atende aos critérios de hipercaloria, 100% fibras solúveis, sistema aberto e finalidade clínica”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.7 Concluo que, as alegações da recorrente mostraram-se insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, em função das justificativas apresentadas pelas recorridas e da análise do Setor Técnico, descritos nesta decisão, considerando desta forma que os produtos ofertados para os itens 13, 21, 28 e 44 atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de referência 127/2025.

9. DECISÃO

9.1. Ante o exposto na conclusão dos fatos argumentados, das contrarrazões ressaltados e das análises descritas e, atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como em

observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da razoabilidade, este pregoeiro conclui pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, apresentado pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME – CNPJ 39.509.826/0001-16, à habilitação dos itens 13, 21, 28 e 44, mantendo a decisão que reconheceu as empresas **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** como vencedora do item 13, e a empresa **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, como vencedora dos itens 21, 28 e 44 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-HGUJP.

9.2. Considerando a existência de recurso, encaminho as conclusões à autoridade competente para decisão definitiva do tema, como determina a Lei 14.133/21.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten

Pregoeiro do HGuJP



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 03/12/2025, às 09:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ItHn-ef42-ZIOU-aKqJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Despacho Nº 11030-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de dezembro de 2025.

Assunto: Despacho decisório de recurso e contrarrazões

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ nº **39.509.826/0001-16**, recorrente, datado de 19 de novembro de 2025, **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- CNPJ: 19.961.546/0001-12** e **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 28.167.665/0001-03**, recorridas, em função do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-HGuJP (NUP: 64590.004790/2025-49), e do parecer constante da Informação de Recurso Administrativo, datado de 3 de dezembro de 2025, emitido pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-HGuJP, encaminhado a essa Ordenadora de Despesas, conforme preceitua o § 2º do art. 165, da Lei 14.133/2021, mantida a decisão daquele Pregoeiro em relação a manutenção de decisão que aceitou e habilitou as empresas, JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB, vencedora do item 13 e SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 21, 28 e 44, do citado Pregão Eletrônico.

2. No recurso a empresa recorrente requer **“DO PEDIDO - .. ao** agente de contratação exerce a faculdade legal de juízo, e se ultrapassada a preliminar arguida, o que se admite apenas por exercício da hipótese, que Vossa Excelência, se digne **ANULAR** o ato que gerou a habilitação das propostas da empresa provisoriamente declarada vencedora, a **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21, 28 e 44 pois não apresentou o produto conforme descrição exigida no edital e assim sendo considerar o certame em total consonância e lisura aos dispositivos legais, e requer a ora recorrente, seja declarada desclassificada a **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** para os item 13 e a **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PB** para os itens 21, 28 e 44 por ser de direito e por todos os fundamentos retro apresentados acima e para que se cumpram os princípios básicos norteadores dos certames licitatórios, e possa o certame prosseguir até seus ulteriores termos e, considerando que a permanência do ato arbitrário refletirá em danos ao direito líquido e certo.”

3. No prazo concedido as recorridas para interposição de contrarrazões, aquelas manifestaram suas alegações, as quais constam registradas no nº 5 DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, da Decisão à Recurso Administrativo, onde a empresa JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, apresenta no subitem 5.1.1, as justificativas da adequação do produto ofertado para o item 13, aos requisitos especificados no Termo de Referência 127/2025 e a empresa **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, apresenta no subitem 5.1.2, as justificativas da adequação dos produtos ofertados para os itens 21, 28 e 44, aos requisitos especificados no Termo de Referência 127/2025

4. Na Decisão à Recurso Administrativo e Contrarrazão datado de 3 de dezembro de 2025, emitida pelo Pregoeiro do Hospital de Guarnição de João Pessoa, registrada nos autos do processo 64590.004790/2025-49, encaminhada a esta Ordenadora de Despesas, consta no nº 8 DA CONCLUSÃO, os argumentos do recurso, considerando as contrarrazões das recorridas e a

análise do Setor Técnico e de toda a documentação pertinente ao processo nos seguintes termos:

“8. DA CONCLUSÃO

8.1 Por todo o exposto, considerado os argumentos trazidos a lume pela recorrente em sua peça recursal, pelas recorridas nas contrarrazões e das análises emitidas pelo Setor Técnico, excluídos quaisquer comparativos entre os produtos ofertados pela recorrente em função de não ser objeto de recurso e, considerado o critério de seleção do fornecedor previsto, item 9.1 do Termo de Referência (TR) 127/2025, e a especificação dos itens constantes no item 1.1 do aludido termo, tem-se que o julgamento da proposta (aceitação) considera efetivamente o descrito na especificação do item, o quantitativo e o preço ofertado, produtos que possuem características superiores as previstas no TR podem ser considerados desde que atendido o critério do menor preço.

8.2 O recursante expõe, descreve no preâmbulo da sua peça recursal no item DOS FATOS que “... Outrossim convém destacar que a administração pública deve zelar sempre pelo bem comum e imparcialidade com todos os participantes do processo buscando sempre a escolha da melhor proposta, a mais vantajosa aplicando sempre os preceitos legais do edital tomando como base os princípios da Lei 14.133/2021 preservando sempre a isonomia e impessoalidade....”, definindo exatamente o que foi operacionalizado no julgamento da proposta, de outra maneira a consideração de características não previstas nas especificações seria indicio de imparcialidade, restrição a competitividade e desobediência ao princípio da vinculação ao Ato convocatório.

8.3 A ora recorrente alega que o produto DIAMAX IG 200 ml – Marca Prodiet- cotado pela Empresa JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pára o item 13, não atende ao requisito normo a hiperproteico, e não apresenta evidência técnica suficiente de desempenho nutricional dentro da faixa proteica exigida, a alegação foi combatida pelo Setor Técnico com registro aposto no DIEx 8422-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.1 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado no nº 6 do DIEx 8422 que “Com 17,6 % do VET em proteínas, o DIAMAX IG satisfaz plenamente o Termo de Referência do Item 13. A alegação de hipoproteína é tecnicamente improcedente”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.4 A recorrente alega que o produto Nutro Premium PréFibra, **cotado pela empresa SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES, para o item 21**, não corresponde ao descritivo poi o Termo de Referência exige expressão clara: “**normoproteica**”, sendo os dados fornecidos do produto ser 7,5 g de proteína por 100 ml — **superior** ao parâmetro de normoproteína (que, para fórmulas 1,5 kcal/ml, situa-se usualmente entre ≈5,5–6,5 g/100 ml). Assim, tecnicamente o Nutro apresenta perfil **hiperproteico**, o que altera indicação metabólica e não o enquadra estritamente como “normoproteico” conforme a exigência do edital; da adição e tipo de fibras declara 1,5 g de fibras/100 ml, compostas por **FOS e inulina (frutooligossacarídeos e inulina)** — são prebióticos fermentáveis que modificam microbiota e podem provocar fermentação, gases e desconforto intestinal em pacientes frágeis; seu uso deve ser avaliado conforme o perfil clínico do paciente alvo, concluindo que embora ambos tenham “fibras”, **o tipo e o efeito clínico das fibras do Nutro (FOS/inulina)** podem torná-lo não equivalente quando a exigência do edital busca formulação apropriada para ampla utilização hospitalar, as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro aposto nos nº 1, 2 e 3 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “O Nutro Premium 1.5 PréFibra atende integralmente ao Termo de Referência”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.5 A ora recorrente alega que o produto **NUTRISON ADVANCED CUBISON SF**, cotado pela Empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES**, pára o item 28, **não atende plenamente** à exigência de “**adição de imunomoduladores**” prevista no edital, ..., as alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro aposto nos nº 5, 6 e 7 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “Nutrison Advanced Cubison atende integralmente ao escopo técnico do item.” sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.6 A ora recorrente alega que o produto NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000 ml), cotado pela Empresa **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES**, pára o item 44, **não atende** ao requisito essencial de **100% de fibras solúveis** para controle de diarreia; contém **mistura de fibras**, incluindo **fibras insolúveis**, o que o descaracteriza para a finalidade específica solicitada no edital (controle de diarreia com 100% fibras solúveis); sua formulação é **não direcionada exclusivamente para controle de diarreia**, tratando-se de uma dieta padrão com adição de prebióticos, não se enquadrando no perfil **terapêutico específico** exigido, e que o produto **não atende o principal critério técnico obrigatório**, devendo ser **desclassificado**, as

alegações foram combatidas pelo Setor Técnico com registro apostado nos nº 8, 9 e 10 do DIEx 8428-Aprov/Fiscal Adm/HGuJP, descrito no subitem 7.1.2 DAS DILIGENCIAS, tendo registrado que “a) FOS e Inulina são fibras solúveis certificadas, amplamente reconhecidas como prebióticas e adequadas ao manejo de diarreia; b) O edital não exige PHGG nem limita o tipo de fibra solúvel; c) A osmolaridade mais elevada do produto da recorrente (436 mOsm/L) tende a aumentar risco de diarreia, o que contraria a finalidade do item; o Nutro Premium 1.5 PreFibra atende aos critérios de hipercaloria, 100% fibras solúveis, sistema aberto e finalidade clínica”, sendo a conclusão da análise considerada verossímil por este Pregoeiro.

8.7 Concluo que, as alegações da recorrente mostraram-se insuficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, em função das justificativas apresentadas pelas recorridas e da análise do Setor Técnico, descritos nesta decisão, considerando desta forma que os produtos ofertados para os itens 13, 21, 28 e 44 atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de referência 127/2025; registrou ainda no nº 9 da aludida decisão:

“9.DECISÃO.....

9.1. Ante o exposto na conclusão dos fatos argumentados, das contrarrazões ressaltados e das análises descritas e, atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da razoabilidade, este pregoeiro conclui pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, apresentado pela empresa INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA.- ME – CNPJ 39.509.826/0001-16, à habilitação dos itens 13, 21, 28 e 44, mantendo a decisão que reconheceu as empresas **JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA PB** como vencedora do item 13, e a empresa **SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, como vencedora dos itens 21, 28 e 44 do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-HGuJP. ...”

5. Conheço do conteúdo do recurso o qual foi analisado em relação aos pressupostos legais de admissão e admitido, e do conteúdo das contrarrazões e da análise realizada pelo Setor Técnico deste órgão.

6. Para fins de decisão observa esta Ordenadora de Despesas a argumentação do Pregoeiro constante na Decisão à Recurso Administrativo, embasada na peça recursal, conjuntamente com os argumentos das contrarrazoadas e da análise do Setor Técnico deste órgão, para conduzir-me a “manutenção da aceitação das propostas apresentadas pelas recorridas JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

7. Desta forma decido:

Concordar com o parecer do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90019/2025-HGuJP, **NEGANDO PROVIMENTO** ao Recurso impetrado pela recorrente INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA, mantendo como vencedora do item 13 a empresa JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e vencedora dos itens 21, 28 e 44 a empresa SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

11. Em consequência:

- a) a SALC encaminhe às licitantes (recorrente e recorridas), cópia desta decisão e da Decisão à Recurso Administrativo ;
- b) O Fiscal Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - TC
Ordenadora de Despesa do HGuJP

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**, em 03/12/2025, às 10:27 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: fjHX-ojw+-r22S-8zXS

Decisão à recurso administrativo

1 mensagem

3 de dezembro de 2025 às 11:11

Para: [REDACTED] MÉDICOS [REDACTED]

Sr(a)s bom dia,

Atendendo a determinação da Ordenadora de Despesa do hospital de Guarnição de João Pessoa, encaminho em anexo, o Estudo nº 3-SALC/Fiscal Adm/HGuJP, versando sobre Decisão à Recurso Administrativo impetrado e o Despacho (Decisório) Nº 11030-SALC/Fiscal Adm/HGuJP.

Informo que o inteiro teor de ambos os documentos constam descritos no sistema gov.br/compras, pesquisa PE90019/2025/HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOAO PESSOA, aba Fase Recursal, campos "Decisão do Pregoeiro e Revisão da autoridade competente", itens 13, 21, 28 e 44.

Lauriano Pereira da Rosa 1 tenente PTTC
Pregoeiro

2 anexos



Estudo n. 3 (Decisao a Recurso Adm) Pregoeiro.pdf
235K



Despacho n. 11030 (decisorio) OD.pdf
164K

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 188/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
188/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:43 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 188/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº51.879.256/0001-51, RUA JOSÉ REINALDO ANGONEZZE, Nº319. BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO, ERECHIM/RS. CEP 99701-664 - (54) 9996-4144							
	- Administrador Felipe Caldart							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	DIETA ENTERAL - DIETA ENTERAL -							

38	DIETA ENTERAL ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E FRUTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, SABOR: C/ SABOR	MEGAMIX CARBO PREMIUM + 400G	EREMIX	Unid	400	64	25.600,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
38	Und	200	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
38	und	200	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:43:31.

FELIPE CALDART

Administrador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 189/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
189/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:43 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 189/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº. 10.782.385/0001-40 - ENDEREÇO: RUA R, Nº 171, PARQUE							
	HOLANDA FERREIRA							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Dieta para uso							

51	enteral hipercalórica, hiperproteica, com adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro.	NUTRISON PROTEIN PLUS M.F 1.25 PACK 1000ML/	DANONE	Litro	1280	76,00	97.280,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
51	Litri	800	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
51	Litro	480	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA



ADRIANO HOLANDA FERREIRA

representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 190/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
190/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:44 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 190/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.948.769/0001-12 - Av. Duarte da Silveira, 490, Centro, João Pessoa/ PB - CEP: - Representante de vendas: Alfares Cleciano Andrade Lustosa							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Dieta para uso enteral hipercalórica hiperproteica	DIBEN 1.5	FRESENIUS KABI					

52	Especializada para controle glicêmico Sistema fechado Apresentação em embalagem de 1 litro	HP LITRO - FRESENIUS	DEUTSCHLAND GMBH ALEMANHA/	Litro	1.600	81,26	130.016,00	
60	Equipo exclusivo para infusão de dietas enterais em bomba com conexão ponta em cruz para nutrição enteral embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem deve atender a RDC185 de 22/10/2021 A bomba de infusão compatível com este equipo deve ser fornecida em quantidade esuficiente por meio de comodato pela empresa que fornecer os equipos	EQUIPO SPIKE EM CRUZ CARDINAL HEALTH- CARDINAL HEALTH / COVIDIEN/ KANGAROO	COVIDIEN LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CARDINAL HEALTH 200, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Und	2400	38,25	91.800,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
52	Und	1000	
60	Und	1500	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
52	Und	600	
60	Und	900	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:44:26.

ALFARES CLECIANO ANDRADE LUSTOSA

Procurador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 191/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
191/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:45 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 191/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ (MF) nº: 44.051.581/0002-47 - ESTRADA TENENTE MARQUES,1980 - SANTANA DE PARNAIBA, UF:SP - 14 991998265 OU 14 991622657 - sergioricardolessa@gmail.							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	ESPESSANTE INSTANTÂNEO DE ALIMENTOS E	CLEAR						

1	BEBIDAS QUENTES OU FRIAS CONTENDO GOMA XANTANA, PARA DIETA ORAL EM PACIENTES COM DISFAGIA. APRESENTAÇÃO EM LATA 125G.	125G (CAIXA COM 12 LATAS)	BIOSEN	Und	140	29,99	4.198,60	
41	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ POR VIA ORAL , DE NORMO A HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EM LATA 350G.	NUTRIR 370G (CAIXA COM 8 LATAS)	BIOSEN	Und	200	35,00	7.000,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
1	Und	70	
41	Und	100	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
1	Und	70	
41	Und	100	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:44:55.

SERGIO RICARDO LESSA

Administrador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 193/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
193/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:45 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 193/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ sob nº 53.842.018/0001-05 - Rua JOAO FLORENCIO DE QUEIROZ, 302, LOTE 11 QUADRA 12, CAPIM MACIO, NATAL/RN - [REDACTED] - [REDACTED] - Representante: PETRUSKA WANDERLEY MAIA NOBRE							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Módulo de proteína com		Vida					

4	100% de proteína do soro do leite, sem lactose, para dieta enteral ou oral. Apresentação em lata 240g. Módulo de proteína para nutrição enteral e oral Embalagem LATA COM 250G	WHEY PROTEIN ISOLATE 250G	Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Und	160	88,70	14.192,00	
5	Módulo de glutamina para dieta enteral ou oral. Apresentação em sachê 5g. Módulo de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral	GLUTAMAX SACHÊ 5G 100 SACHÊS	Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Sachê	2000	1,55	3.100,00	
6	Simbiótico composto por 1 ou mais cepas de microrganismos e frutooligossacarídeo para dieta enteral ou oral. Apresentação em sachê 3g. Probióticos em pó.	SIMFORT CX. C/ 120 SACHES X 2 G	Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Sachê	4000	2,65	10.600,00	
39	Dieta para nutrição completa e balanceada, para dieta enteral ou oral, à base de proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa e normocalórica e nomoproteica. Apresentação em lata 800g. FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	ENTERAL COMP 800G	Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Und	200	62,16	12.432,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
4	Und	80	
5	Sachê	1000	
6	Sachê	2000	
39	Und	100	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

<i>Item nº</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Obs</i>
4	Und	80	
5	Sachê	1000	
6	Sachê	2000	
39	Und	100	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:45:48.

PETRUSKA WANDERLEY MAIA NOBRE

Representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 194/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
194/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	02/12/2025 11:30 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 194/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA S.A - CNPJ: 08.183.359/0001-53 - R. General Potiguara, 1428 Cond. Conesul - Barracão 20 e 21 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP 81050-500 - [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]								
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral,							

49	especialmente formulado para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 quilocaloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (44 g/L), 40% de carboidratos (100 g/L) e 42% de lipídeos (47 g/L), com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados. Formulado com 47% proteína animal e 53% de proteína vegetal, acrescido de L-Carnitina. Isento de sacarose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 116:1. Apresentação: Tetra Edge com tampa 200 ml. Sabor baunilha.	Diamax IG	Prodiet Nutrição Clínica S. A.	Und	3200	15,00	48.000,00	
53	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, especialmente formulado para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 quilocaloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (44 g/L), 40% de carboidratos (100 g/L) e 42% de lipídeos (47 g/L), com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados. Formulado com 47% proteína animal e 53% de proteína vegetal, acrescido de L-Carnitina. Isento de lactose, sacarose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Sabor baunilha. Apresentação: Embalagem	Diamax IG	Prodiet Nutrição Clínica S. A	Litro	1600	55,63	89.008,00	

	1L, asséptica apropriada para conexão ao equipo Enplus/Cruz.							
55	Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,2 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (46g/L), 55 % de carboidratos (170g/L) e 30% de lipídeos (39g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose, sucralose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 137:1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha.	Trophic Soya	Prodiet Nutrição Clínica S. A	Litro	6400	17,10	109.440,00	
57	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com alto teor calórico e proteico, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (67g/L), 52% de carboidratos (190g/L) e 30% de lipídeos (51g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, sucralose, lactose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 114:1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha.	Trophic EP	Prodiet Nutrição Clínica S. A	Litro	1635	41,92	68.539,20	
58	Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (57g/L), 55 % de carboidratos (210g/L) e 30% de lipídeos (50g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de	Trophic Soya 1.5	Prodiet Nutrição Clínica S. A.	Litro	1353	31,34	42.403,02	

	sacarose, lactose, sucralose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 141:1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha.						

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
49	Und	200	
53	Litro	1000	
55	Litro	4000	
57	Litro	1000	
58	Litro	800	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
49	Und	1200	
53	Litro	600	
55	Litro	2400	
57	Litro	635	
58	Litro	553	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 11:30:37.

ANDRESSA VIVIANE DA SILVA

Representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 195/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
195/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	28/11/2025 10:48 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 195/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 39.509.826/0001-16 - rua José da Silva Lucena,							
do TR	do TR	do TR	do TR	do TR	do TR	do TR	do TR
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de lipídio e						

9	fibras, usado na abreviação do jejum pré operatório, realimentação precoce no pós cirurgico de ressecção de cólon e preparo de exames., em consistência líquida. Apresentação em embalagem 200ml.	NUTREN FRESH SLEEVE C/200ML SABOR CHÁ DE LIMÃO	NESTLÉ	Und	200	17,89	3.578,00	
11	Suplemento hipercalórico (2,4kcal /ml) hiperproteico para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 125ml.	NUTREN ULTRA BAUNILHA 125ML /	NESTLÉ	Und	1600	21,29	34.064,00	
12	Suplemento hipercalórico (1,5kcal /ml) de normo a hiperproteico para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	NUTREN 1.5 SLEEVE C/200ML SABOR BAUNILHA SABOR MORANGO	NESTLÉ	Und	1200	14,99	17.988,00	
15	Suplemento para nutrição normocalórico (até 1,25 kcal /ml) e hiperproteico, acrescido de argina, micronutrientes, em alto teor, relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	IMPACT SLEEVE C/200ML SABORES TORTA DE LIMÃO, PÊSSEGO, BANANA E BAUNILHA	NESTLÉ	Und	1200	25,02	30.024,00	
16	Suplemento para nutrição hipercalórico e hiperprotéico, acrescido de prolina e argina, micronutrientes, em alto teor, relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml	NOVASOURCE PROLINE SLEEVE C/200ML SABOR MORANGO CAPUCCINO E BAUNILHA	NESTLÉ	Und	1200	24,80	29.760,00	
22	Dieta para uso enteral hipercalórica, hiperproteica, sem adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro SABOR BAUNILHA	NOVASOURCE HP SISTEMA FECHADO C/1 LITRO	NESTLÉ	Litro	288	50,03	14.408,64	
24	Dieta para uso enteral hipercalórica (2kcal /ml), sem fibras, hiperproteica. Sistema		NESTLÉ	Und	1000	51,64	51.640,00	

	fechado. Apresentação em embalagem de 500 ml	NOVASOURCE 2.0 SISTEMA FECHADO C/500 ML						
26	Dieta para uso enteral, hipercalórica, hiperproteica. Especializada para controle glicêmico. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro	NOVASOURCE GC 1.5 SISTEMA FECHADO	NESTLÉ	Litro	400	76,99	30.796,00	
29	Dieta para uso enteral, hipercalórica , hiperproteica com adição de imunomoduladores , para situações que necessitam do processo de aceleração de cicatrização. Sistema fechado, 1 litro	NOVASOURCE PROLINE SISTEMA FECHADO C/1 LITRO SEM SABOR	NESTLÉ	Litro	200	66,70	13,340,00	
30	Dieta para uso enteral, oligomérica, normocalórica, hiperprotéica, com 100% de proteína do soro do leite hidrolisado, normolipídica. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro	PEPTAMEN INTENSE SISTEMA FECHADO ULTRAPAK C/1 LITRO	NESTLÉ	Litro	360	123,25	44.370,00	
32	Albumina pura (100%) em pó, a partir de 300g	ALBUMINA PACOTE C/420G /NATUROVOS SEM SABOR	SOLAR COM E AGROINDUSTRIA LTDA	Und	40	41,99	1.679,60	
33	Dieta para uso enteral, normocalórica, normoproteica 100% proteína vegetal de soja. Isento de fibra. Sistema aberto, com fracionador se necessário. Apresentação em embalagem de 1 litro	ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ SABOR BAUNILHA	NESTLÉ	Und	1600	23,99	38.384,00	
34	Dieta para uso enteral, normocalórica, hiperproteico. Sistema aberto, com fracionador se necessário. Apresentação em embalagem de 1 litro	NOVASOURCE SENIOR SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO SABOR BAUNILHA	NESTLÉ	Litro	400	46,93	18.772,00	
	Descritivo: Fórmula infantil para lactantes desde o nascimento, em pó,							

42	nutricionalmente complet, 100% a base de aminiácidos livres, com TCM,DHA/ARA, nucleotídeos, isento de sacarose, lactose, glúten, soja e ingredientes de origem animal, de acordo com DRIs e RDCs, embalado em lata de 400g. Até 3 anos de idade	ALFAMINO LATA C/400G/	NESTLÉ	Und	40	189,93	7.597,20	
43	Descritivo: Suplemento em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, 100% a base de aminoácidos livres, 1kcal/ml, para crianças até 10 anos de idade. Sabor baunilha ou morango, lata 400g	ALFA JUNIOR LATA C/400G/	NESTLÉ	Und	20	215,84	4.316,80	
46	Equipo exclusivo para infusão de dietas enterais em frasco diet, estéril, fabricado em PVC flexível possuindo regulador de fluxo, ponta perfurante e conector escalonado com conexões universais	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	Und	1000	1,80	1.800,00	
50	Dieta para uso enteral hipercalórica, hiperproteica, sem adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro.	NOVASOURCE HP SISTEMA FECHADO C/1 LITRO/	NESTLÉ	Litro	1312	50,03	65.639,36	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
9	Und	100	
11	Und	800	
12	Und	600	
15	Und	600	
16	Und	600	
24	Und	500	
29	Litro	100	
30	Litro	180	
32	Und	20	
42	Und	20	

43	Und	10	
46	Und	500	
50	Litro	800	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
9	Und	100	
11	Und	800	
12	Und	600	
15	Und	600	
16	Und	600	
22	Litro	288	
24	Und	500	
26	Litro	400	
29	Litro	100	
30	Litro	180	
32	Und	20	
33	Litro	1600	
34	Litro	400	
42	Und	20	
43	Und	10	
46	Und	500	
50	Litro	512	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 10:48:47.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000010930699-18

Data de Emissão: 30/10/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

Endereço: RUA JOSE DA SILVA LUCENA N. 102 - GALPAO 0001 SALA 11, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP: 51.150-430 - BRASIL

CNPJ: 39.509.826/0001-16

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/01/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1988, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7815018, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SERINHAÉM, 44, APTO 1301, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51021200, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202600337, com sede Rua Jose da Silva Lucena, 102, Galpao 0001 Sala 11, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51150430, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.509.826/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6721843, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOIS DE JULHO, 251, BLOCO C APT 2701, SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP 50040180, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA, detentor de 300.000 (Trezentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES, da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES, com 300.000(Trezentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400001384690

Página 1

13/05/2024

Certifico o Registro em 13/05/2024

Arquivamento 20249317648 de 13/05/2024 Protocolo 249317648 de 10/05/2024 NIRE 26202600337

Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236795502594049



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE, PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 8 de maio de 2024.

BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES

PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA

Req: 81400001384690

Página 2



249317648

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
PROTOCOLO	249317648 - 10/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202600337
CNPJ 39.509.826/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2024
SOB N: 20249317648

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED]	- BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES - Assinado em 13/05/2024 às 10:29:11
Cpf: [REDACTED]	- PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA - Assinado em 13/05/2024 às 10:48:51

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

13/05/2024

Certifico o Registro em 13/05/2024
Arquivamento 20249317648 de 13/05/2024 Protocolo 249317648 de 10/05/2024 NIRE 26202600337
Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 236795502594049



CLAUDIA MARIA COELHO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/02/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2956835, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BARRETO DE MENEZES, 676, PRAZERES, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54310310, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202600337, com sede Estrada de Aldeia, 9095, Quadra:0015;lote:10-a, Aldeia dos Camarás Camaragibe, PE, CEP 54783010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.509.826/0001-16, ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOSE DA SILVA LUCENA, 102, GALPAO 0001 SALA 11, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51.150-430.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALARES COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO.

Req: 81400001155684

Página 1

Certifico o [REDACTED] 12/03/2024

Arquivamento [REDACTED] de 12/03/2024 Protocolo 249644860 de 11/03/2024 NIRE 26202600337

Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252924633462285

12/03/2024



CNAE FISCAL

4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4631-1/00 - comércio atacadista de leite e laticínios

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/02/1988, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7815018, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SERINHAEM 44, APTO 1301, BOA VIAGEM, RECIFE, PERNAMBUCO, CEP 51021-200, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIA MARIA COELHO DA SILVA, detentor de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio CLAUDIA MARIA COELHO DA SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81400001155684

Página 2

Certifico o [REDACTED] 12/03/2024

Arquivamento [REDACTED] de 12/03/2024 Protocolo 249644860 de 11/03/2024 NIRE 26202600337

Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252924633462285

12/03/2024



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DE CAPITAL, este fica assim distribuído:

PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do cotista ou de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE, PE.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81400001155684

Página 3

12/03/2024



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA e nome fantasia INNOVAKIR.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JOSE DA SILVA LUCENA, 102, GALPAO 0001 SALA 11, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51.150-430.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALARES COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS

Req: 81400001155684

Página 4

Certifico o [REDACTED] 12/03/2024

Arquivamento [REDACTED] de 12/03/2024 Protocolo 249644860 de 11/03/2024 NIRE 26202600337

Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252924633462285

12/03/2024



ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4631-1/00 - comércio atacadista de leite e laticínios

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 21/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social assim consta no quadro societário:

PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Req: 81400001155684

Página 5

12/03/2024



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do cotista ou de terceiros.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001155684

Página 6



PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos por deliberação do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser RECIFE, PE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 4 de março de 2024.

CLAUDIA MARIA COELHO DA SILVA

PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA

Req: 81400001155684

Página 7

Certifico o  12/03/2024
Arquivamento  de 12/03/2024 Protocolo 249644860 de 11/03/2024 NIRE 26202600337
Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 252924633462285

12/03/2024



249644860

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
PROTOCOLO	249644860 - 11/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202600337
CNPJ 39.509.826/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024
SOB N: [REDACTED]

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: [REDACTED]

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED]	- PAULO DE TARSO ESPINDOLA BATISTA - Assinado em 11/03/2024 às 16:05:31
Cpf: [REDACTED]	- CLAUDIA MARIA COELHO DA SILVA - Assinado em 11/03/2024 às 14:02:28

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

12/03/2024

Certifico o [REDACTED] 12/03/2024
Arquivamento [REDACTED] de 12/03/2024 Protocolo 249644860 de 11/03/2024 NIRE 26202600337
Nome da empresa INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 252924633462285



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:20:14 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FugEVqmWlfD46P4mtSX6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.509.826/0001-16

Certidão nº: 70271981/2025

Expedição: 17/11/2025, às 14:10:05

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.509.826/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA

CNPJ: 39.509.826/0001-16

CERTIDÃO EMITIDA em 17/11/2025, às 14:11:50

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 14/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **k21q7LptfCmv1Ey**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 14/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 14/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 39.509.826/0001-16. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Y2RmNjVhMjc3YjM4N2U4MDZmMjk5N2lyN2JmOTIINmU1OTM5OGUxMWY4MjRIY2Q4ZjgxMWQ3ZmNIYWMzZDBkOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 14:10:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **39.509.826/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.509.826/0001-16
Razão Social: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
Nome Fantasia: INNOVAKIR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/01/2026
Receita Municipal	Validade:	14/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 17/11/2025 14:08

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 39.509.826/0001-16

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	06/2025	39.509.826/0001-16 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PE	RECIFE	1.262,55
	07/2025	39.509.826/0001-16 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PE	RECIFE	90.714,07
	08/2025	39.509.826/0001-16 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PE	RECIFE	62.384,04
	09/2025	39.509.826/0001-16 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PE	RECIFE	9.462,08
	10/2025	39.509.826/0001-16 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PE	RECIFE	75.138,03
	11/2025	39.509.826/0001-16 - INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PE	RECIFE	18.629,83



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXANDRE LYRA MOREIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:38:28 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Ws273GBnOYV8U3Nuu86b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.167.665/0001-03

CERTIDÃO EMITIDA em 17/11/2025, às 13:41:25

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 14/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **CmjN0LOtQme9kHm**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 14/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 14/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 28.167.665/0001-03 . Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: N2FmYTNIM2QwN2FINzU3OGY3NjBjZThkMjlmNGUyMmE3YjY4ZGE4YmZlODQ2NmVmNDljNWJiZGFjNDU4OGQ5ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 13:39:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **28.167.665/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.167.665/0001-03 DUNS®: 944968230
Razão Social: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: SOS MATERIAIS MEDICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/12/2025
Receita Municipal	Validade:	14/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 17/11/2025 13:40

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 28.167.665/0001-03

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	01/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	4.500,00
	02/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	1.190,00
	03/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	792,00
	04/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	1.354,00
	05/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	2.040,00
	06/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	528,00

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	07/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	18.776,24
	08/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	2.522,72
	09/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	19.091,00
	10/2025	28.167.665/0001-03 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	2.640,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.167.665/0001-03

Certidão nº: 74637682/2025

Expedição: 03/12/2025, às 12:20:32

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.167.665/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/12/2025 12:19:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **28.167.665/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.167.665/0001-03 DUNS®: 944968230
Razão Social: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: SOS MATERIAIS MEDICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/12/2025
Receita Municipal	Validade:	14/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 03/12/2025 12:19

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **94A6.01D5.3059.31A2**

Emitida no dia 29/10/2025 às 11:22:22

Nome Empresarial:

JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Endereço:

TREZE DE MAIO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.230.982-1

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

59

Complemento:

LOJA 02

CEP:

58013-070

CNPJ/CPF:

19.960.546/0001-12

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAMAINA BICHARA DE AZEVEDO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:22:34 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E8k4Xyd62YnAVB26E4TZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 19.960.546/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 17/11/2025, às 09:23:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 14/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **7vC5rRn37gLDkwE**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 14/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 14/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 19.960.546/0001-12 . Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Y2JkMDRiZDIiMmQxYzM2YzhhMTdjM2ZmZTU3ZGI3ZTZkYmViY2U5NTFiZGEzMjY2NzJkYjJiN2Y3NTA3ZGVkMQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 09:24:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ: **19.960.546/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.960.546/0001-12 DUNS®: 902555186
Razão Social: JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Nome Fantasia: NUTREDIET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	23/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2025
Receita Municipal	Validade:	23/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 17/11/2025 09:24

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 19.960.546/0001-12

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	05/2025	19.960.546/0001-12 - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	5.210,00
	07/2025	19.960.546/0001-12 - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	7.776,00
	08/2025	19.960.546/0001-12 - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	9.864,00
	09/2025	19.960.546/0001-12 - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	6.400,00
	10/2025	19.960.546/0001-12 - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	2.400,00
	11/2025	19.960.546/0001-12 - JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	6.576,00



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **94A6.01D5.3059.31A2**

Emitida no dia 29/10/2025 às 11:22:22

Nome Empresarial:

JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Endereço:

TREZE DE MAIO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.230.982-1

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

59

Complemento:

LOJA 02

CEP:

58013-070

CNPJ/CPF:

19.960.546/0001-12

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4E59.D5A9.135A.A9CF**

Emitida no dia 06/09/2022 às 12:10:51

Nome Empresarial:

JL PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Endereço:

TREZE DE MAIO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.230.982-1

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

59

Complemento:

LOJA 02

CEP:

58013-070

CNPJ/CPF:

19.960.546/0001-12

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.960.546/0001-12

Certidão nº: 74638638/2025

Expedição: 03/12/2025, às 12:23:52

Validade: 01/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.960.546/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/12/2025 12:24:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ: **19.960.546/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.960.546/0001-12 DUNS®: 902555186
Razão Social: JL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Nome Fantasia: NUTREDIET
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/12/2025
Receita Municipal	Validade:	23/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 03/12/2025 12:23

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERGIO RICARDO LESSA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:48:24 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DQTtcU8fWQdMYxj2JR4J

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES

CNPJ: 44.051.581/0002-47

CERTIDÃO EMITIDA em 17/11/2025, às 08:45:04

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 13/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **nFzWIRj9LeJ4321**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 13/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 13/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.051.581/0002-47 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/2023	
NOME EMPRESARIAL SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO EST TENENTE MARQUES		NÚMERO 1980		COMPLEMENTO *****	
CEP 06.528-001	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SANTA CRUZ	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA		UF SP	
[REDACTED]		-2657			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 08:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.051.581/0002-47 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2023

NOME EMPRESARIAL SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO EST TENENTE MARQUES	NÚMERO 1980	COMPLEMENTO *****

CEP 06.528-001	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SANTA CRUZ	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA	UF SP

-2657

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 08:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.051.581/0002-47 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/2023	
NOME EMPRESARIAL SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO EST TENENTE MARQUES		NÚMERO 1980		COMPLEMENTO *****	
CEP 06.528-001	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SANTA CRUZ		MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA		UF SP
[REDACTED]		[REDACTED]		-2657	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 08:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.051.581/0002-47 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2023
NOME EMPRESARIAL SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST TENENTE MARQUES	NÚMERO 1980	COMPLEMENTO *****
CEP 06.528-001	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS SANTA CRUZ	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA
		UF SP
		-2657
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 08:45:34 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

Parâmetros: CPF / CNPJ: 44.051.581/0002-47. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTM3NTE5NDRkNDBkNDkwZTg5NmJiOTIzOGJmNmM3NzdINDg2NjUwNWMzODdlOTM5OTEwMzUzYjAzY2Y1OThhYg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 08:43:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES**
CNPJ: **44.051.581/0002-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.051.581/0002-47
Razão Social: SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/02/2026**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	03/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/12/2025
Receita Municipal	Validade:	12/11/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	30/06/2025 (*)

Emitido em: 17/11/2025 08:42

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 44.051.581/0002-47

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	04/2025	44.051.581/0002-47 - SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES	Entidades Empresariais Privadas	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	2.500,00
	06/2025	44.051.581/0002-47 - SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES	Entidades Empresariais Privadas	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	24.090,00
	07/2025	44.051.581/0002-47 - SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES	Entidades Empresariais Privadas	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	1.500,00
	09/2025	44.051.581/0002-47 - SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES	Entidades Empresariais Privadas	SP	SANTANA DE PARNAÍBA	4.283,00



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GABRIEL DOS PASSOS TORTELLI**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:45:13 do dia 14/11/2025 , com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tj2toWs26b3s0iiDee85

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA S.A

CNPJ: 08.183.359/0001-53

CERTIDÃO EMITIDA em 14/11/2025, às 10:34:59

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 11/11/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **jUHGxQPNAFdVBWL**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 11/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 11/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 14/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.183.359/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2006	
NOME EMPRESARIAL PRODIET NUTRICA0 CLINICA S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODIET MEDICAL NUTRITION	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R GENERAL POTIGUARA	NÚMERO 1428	COMPLEMENTO BRCA0 20/21 COND INDUSTRIAL CONESUL C	
CEP 81.050-500	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
[REDACTED]		-2734/ (41) 9159-1367	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2025 às 10:32:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.183.359/0001-53. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTZmOWIyODI2YjY3MzUxZmM3ZGFhMmUzOTk2ZjNjMGU3MjQ4ODhlZTA1M2I4OTJIYTE0ZTEwYjE4NzY0ZDIzYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2025 10:34:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRODIET NUTRICAO CLINICA S.A**
CNPJ: **08.183.359/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.183.359/0001-53 DUNS®: 914674622
Razão Social: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA S.A
Nome Fantasia: PRODIET MEDICAL NUTRITION
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 12/12/2014
Número do Processo: 0060-007161/2014
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da NE 2014NE03869.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 12/08/2014
Número do Processo: 0060-010874/2013
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da NE 2013NE10295.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 13/10/2014
Número do Processo: 0060-010874/2013
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da NE 2014NE04873.

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 06/10/2015
Número do Processo: 0060-010874/2013 Número do Contrato: 2013NE10295
Descrição/Justificativa: INEX

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **22/08/2018** Valor da Multa: **R\$ 46.578,82**
Número do Processo: **0060.001927/2016** Número do Contrato: **Ata nº 303/2015E-SES/DF**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa de mora e de multa punitiva, no valor de R\$ 46.578,82 (quarenta e seis mil e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), pelo atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2016NE001128, decorrente da Ata 303/2015E-SES/DF**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **13/08/2014** Valor da Multa: **R\$ 101,16**
Número do Processo: **0060-007161/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da NE 2014NE03867.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **12/12/2014** Valor da Multa: **R\$ 655,07**
Número do Processo: **0060-007161/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da NE 2014NE03869.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **12/08/2014** Valor da Multa: **R\$ 1.546,90**
Número do Processo: **0060-010874/2013**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da NE 2013NE10295.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **13/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 1.186,47**
Número do Processo: **0060-010874/2013**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da NE 2014NE04873.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **06/10/2015** Valor da Multa: **R\$ 5.659,98**
Número do Processo: **0060-010874/2013** Número do Contrato: **2013NE10295**
Descrição/Justificativa: **INEX**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **06/02/2015** Valor da Multa: **R\$ 150,33**
Número do Processo: **0060-011431/2014**
Descrição/Justificativa: **Atraso na entrega da NE 2014NE05271.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **24/04/2014** Valor da Multa: **R\$ 83,79**
Número do Processo: **060.001.113/2014**
Descrição/Justificativa: **multa aplicada referente ao atraso na entrega do material objeto do empenho 2014ne00607**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **24/04/2014** Valor da Multa: **R\$ 83,79**
Número do Processo: **060.001.113/2014**
Descrição/Justificativa: **multa aplicada referente ao atraso na entrega do material objeto do empenho 2014NE00607**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **14/02/2014** Valor da Multa: **R\$ 2.901,45**
Número do Processo: **060.010.874/2013**
Descrição/Justificativa: **PENALIDADE APLICADA FACE AO ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE10295 (SUBSTITUI A 2013NE07869).**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **04/10/2012** Valor da Multa: **R\$ 296,12**
Número do Processo: **060.011.252/2012**
Descrição/Justificativa: **PENALIDADE APLICADA FACE AO ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 2012NE04630.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **22/07/2024** Valor da Multa: **R\$ 47.917,20**
Número do Processo: **112299201949** Número do Contrato: **279/2018D**
Descrição/Justificativa: **MULTA DE MORA E MULTA PUNITIVA no valor de R\$ 47.917,20 (quarenta e sete mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos), cumulada com advertência, à empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, pelo atraso de 18 (dezoito) dias na entrega do objeto ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, Nota de Empenho 2019NE02722, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ARP - 279/2018D (19654195) SES/DF.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ**
Data Aplicação: **11/05/2015** Valor da Multa: **R\$ 145,01**
Número do Processo: **25410002560/2013**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de multa referente ao atraso na entrega do material solicitado no empenho 2015NE800035-pregão 117/2014- Proc.2560/2013.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **17/05/2021** Valor da Multa: **R\$ 47.917,20**
Número do Processo: **6000112299201949** Número do Contrato: **2019NE02722**
Descrição/Justificativa: **Atraso na Entrega**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **21/02/2025** Valor da Multa: **R\$ 10.076,01**
Número do Processo: **60001188532022-05** Número do Contrato: **2022NE02136**
Descrição/Justificativa: **PELO ATRASO NA ENTREGA DO ITEM FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, OBJETO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE02136 (82049615), DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 364.2020 D PRODIET (81474136).**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **24/02/2025** Valor da Multa: **R\$ 5.154,80**
Número do Processo: **60001205032022-09** Número do Contrato: **2022NE02146**
Descrição/Justificativa: **PELO ATRASO NA ENTREGA DO ITEM FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, OBJETO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE02146 (82051515), DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 364/2020 (81535090).**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF**
Data Aplicação: **26/12/2024** Valor da Multa: **R\$ 4.444,83**
Número do Processo: **60003954082022-59** Número do Contrato: **2022NE09278**
Descrição/Justificativa: **MULTA DE MORA E MULTA PUNITIVA no valor de R\$ 4.444,83 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) à empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, pelo atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho 2022NE09278, decorrente da Ata de Registro de Preços 218.2021 D - SES/DF.**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.183.359/0001-53 DUNS®: 914674622
Razão Social: PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA S.A.
Nome Fantasia: PRODIET MEDICAL NUTRITION
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/11/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	03/11/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 14/11/2025 10:30

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SANDRA MAGALHAES KOOL MONTEIRO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:29:30 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nXgQZflU92stKT5GvNyZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/11/2025 às 10:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 53.842.018/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691B.23B4.5DF1.4292 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 53.842.018/0001-05

CERTIDÃO EMITIDA em 17/11/2025, às 10:23:30

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 14/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **T7JbZSFtipjKBpn**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 14/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 14/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.842.018/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2024	
NOME EMPRESARIAL MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SILKRON PHARMA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAO FLORENCIO DE QUEIROZ		NÚMERO 302	COMPLEMENTO LOTE LOTE 11 QUADRA 12		
CEP 59.082-320	BAIRRO/DISTRITO CAPIM MACIO		MUNICÍPIO NATAL		UF RN
[REDACTED] (0000) 0000-0000					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 10:25:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 53.842.018/0001-05. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MGFmMTQyMjZmM2ZiM2ZjMGU5ZmUwYjkyYWYyMTVhYjIhNzIiN2VIOWE0ZGNIZDU3OWRiNGUxY2ZiMmE1YjU4Mw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 10:21:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: **53.842.018/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.842.018/0001-05
Razão Social: MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Nome Fantasia: SILKRON PHARMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/12/2025
Receita Municipal	Validade:	04/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 17/11/2025 10:22

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 53.842.018/0001-05

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	01/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	9.902,19
	02/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	10.646,27
	03/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	8.296,44
	04/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	16.412,81
	05/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	11.395,23
	07/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	12.665,13

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	08/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	10.334,20
	09/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	29.355,50
	10/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	12.957,97
	11/2025	53.842.018/0001-05 - MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RN	NATAL	7.631,46



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038082512-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.686.422/0001-56**

Nome: **PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90738219-21	26.686.422/0001-56	12/2016

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA
Título do Estabelecimento	PIUNATURE
Endereço do Estabelecimento	RUA MARECHAL DEODORO, 2024 - ALTO DA RUA XV - CEP 80045-090 FONE: (41) 98491-1124
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 12/2016 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	019.257.409-43	LIGIA MARA MOCELIN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	026.209.429-00	JONAS BORGES	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/04/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90738219-21

Emitido Eletronicamente via Internet
31/03/2023 15:58:54



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

LIGIA MARA MOCELIN, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, maior, nascida em 20/09/1975, química cosmetóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] da SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada **LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI**, com sede e domicílio na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº [REDACTED] em 29/11/2016, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, resolve, na melhor forma de direito e consoante com a Lei nº 10.406/02, transformar seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio **JONAS BORGES**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, divorciado, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A Empresa passa a girar sob o nome empresarial de **PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: O endereço da sede passa à ser na: **Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 29.11.2016.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A descrição do objeto social passa a ser:

CNAE: 47296/99 – Comércio varejista de suplementos alimentares.

CNAE: 47725/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIGIA MARA MOCELIN	45.000	45.000,00
JONAS BORGES	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **LIGIA MARA MOCELIN e JONAS BORGES**. **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:** Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não serem proporcionais à quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade usará como nome fantasia: **PIUNATURE.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS
ALIMENTARES LTDA
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56**

LIGIA MARA MOCELIN, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, maior, nascida em 20/09/1975, química cosmetóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] da SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, e **JONAS BORGES**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, divorciado, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, com sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 29.11.2016.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 47296/99 – Comércio varejista de suplementos alimentares.

CNAE: 47725/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria.

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIGIA MARA MOCELIN	45.000	45.000,00
JONAS BORGES	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **LIGIA MARA MOCELIN e JONAS BORGES**. **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:** Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não serem proporcionais à quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade usará como nome fantasia: **PIUNATURE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 29 de outubro de 2020.

LIGIA MARA MOCELIN

JONAS BORGES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIUNATURE COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
██████████	LIGIA MARA MOCELIN
██████████	JONAS BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2020 17:40 SOB N° 41209592021.
PROTOCOLO: 206441924 DE 03/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005372100. CNPJ DA SEDE: 26686422000156.
NIRE: 41209592021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2020.
PIUNATURE COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIGIA MARA MOCELIN**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:15 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bjFDYZp1qWXN5gkAr4lO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JONAS BORGES

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:51 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZUbLCiHqgsMpZadBAUXd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.686.422/0001-56

CERTIDÃO EMITIDA em 17/11/2025, às 11:48:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 14/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **JvEUdHbCGSw7WK**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 14/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 14/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.686.422/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2016	
NOME EMPRESARIAL PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIUNATURE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 2024	COMPLEMENTO *****		
CEP 80.045-090	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA RUA XV		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]		TELEFONE [REDACTED]			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/11/2025 às 11:43:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Parâmetros: CPF / CNPJ: 26.686.422/0001-56. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZGIwYThiZjk3M2VmNzYxZjllM2Q2YThkYTBkOTQyYjUzYWZmM2Y2YmQwMjJjOTZmMzg3OWJhNjZlM2NlZjY0ZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 11:47:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **26.686.422/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.686.422/0001-56 DUNS®: 945081457
Razão Social: PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: PIUNATURE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/05/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/02/2026
Receita Municipal	Validade:	13/01/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)

Emitido em: 17/11/2025 11:41

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

LIGIA MARA MOCELIN, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, maior, nascida em 20/09/1975, química cosmetóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] da SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI denominada **LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI**, com sede e domicílio na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº [REDACTED] em 29/11/2016, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, resolve, na melhor forma de direito e consoante com a Lei nº 10.406/02, transformar seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio **JONAS BORGES**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, divorciado, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A Empresa passa a girar sob o nome empresarial de **PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: O endereço da sede passa à ser na: **Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 29.11.2016.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A descrição do objeto social passa a ser:

CNAE: 47296/99 – Comércio varejista de suplementos alimentares.

CNAE: 47725/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIGIA MARA MOCELIN	45.000	45.000,00
JONAS BORGES	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **LIGIA MARA MOCELIN e JONAS BORGES**. **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:** Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não serem proporcionais à quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade usará como nome fantasia: **PIUNATURE.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS
ALIMENTARES LTDA
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56**

LIGIA MARA MOCELIN, brasileira, natural de Curitiba-PR, solteira, maior, nascida em 20/09/1975, química cosmetóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] da SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua João Dranka nº 100, Apto 601 – Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80050-530, e **JONAS BORGES**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, divorciado, nascido em 27/06/1978, advogado, inscrito na OAB-PR nº 30534, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro nº 537 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.422.213-9 da SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, com sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.686.422/0001-56, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **PIUNATURE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, E DOMICÍLIO: Rua Marechal Deodoro nº 2024 – Alto da XV – Curitiba-PR – CEP: 80045-090.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 29.11.2016.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

CNAE: 47296/99 – Comércio varejista de suplementos alimentares.

CNAE: 47725/00 – Comércio varejista de cosméticos e perfumaria.

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LIGIA MARA MOCELIN	45.000	45.000,00
JONAS BORGES	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **LIGIA MARA MOCELIN e JONAS BORGES. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:** Isoladamente. **USO DO NOME EMPRESARIAL:** Autorizado, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou ao assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, anualmente em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Quando for o caso, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. **RESULTADOS:** A distribuição de lucros e/ou prejuízos apurados serão deliberados entre os sócios, podendo os resultados não serem proporcionais à quantidade de quotas de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, EM SOCIEDADE LIMITADA
LIGIA MOCELIN COSMÉTICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 26.686.422/0001-56
NIRE: 41600514319**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade usará como nome fantasia: **PIUNATURE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 29 de outubro de 2020.

LIGIA MARA MOCELIN

JONAS BORGES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIUNATURE COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
██████████	LIGIA MARA MOCELIN
██████████	JONAS BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2020 17:40 SOB N° 41209592021.
PROTOCOLO: 206441924 DE 03/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005372100. CNPJ DA SEDE: 26686422000156.
NIRE: 41209592021. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2020.
PIUNATURE COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 26.686.422/0001-56

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	01/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	2.743,50
	02/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	28.024,40
	03/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	12.131,00
	04/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	4.281,00
	05/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	27.147,70
	06/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	7.395,00

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	07/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	31.789,72
	08/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	4.748,28
	09/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	9.454,60
	10/2025	26.686.422/0001-56 - PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PR	CURITIBA	17.084,40



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELO CAVALCANTE DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:53:15 do dia 13/11/2025 , com validade até o dia 13/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wVRxeuMs1Tmil28lGnzq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FABIANE RIBEIRO DE SOUZA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:53:47 do dia 13/11/2025 , com validade até o dia 13/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OjPuiRQyG129EoRGjWyW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA

CNPJ: 09.074.443/0002-82

CERTIDÃO EMITIDA em 13/11/2025, às 07:52:38

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 09/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **65UGbxVJ00S0Y6R**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 09/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 09/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 13/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.074.443/0002-82 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2016	
NOME EMPRESARIAL MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JUAREZ TAVORA		NÚMERO 674	COMPLEMENTO LOJA B		
CEP 58.040-020	BAIRRO/DISTRITO TORRE		MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]		TELEFONE [REDACTED]			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2025 às 07:56:01 (data e hora de Brasília).

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzgyZjU5MjE2ZGVkMWM3NWU1ODFhMzYwODkwNDE3NGJINTFjYzE4MGM3YTlhZTI0MWYxNmNIMmU0ODMxNDhlOQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/11/2025 07:49:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **09.074.443/0002-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.074.443/0002-82 DUNS®: 921871917
Razão Social: MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/10/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/12/2025
Receita Municipal	Validade:	16/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 13/11/2025 07:47

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 09.074.443/0002-82

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	01/2025	09.074.443/0002-82 - MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	50,60
	03/2025	09.074.443/0002-82 - MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	4.498,79
	04/2025	09.074.443/0002-82 - MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	101,20
	09/2025	09.074.443/0002-82 - MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	7.196,52
	10/2025	09.074.443/0002-82 - MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Entidades Empresariais Privadas	PB	JOÃO PESSOA	161,88



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCO ANTONIO DE AMORIM**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:03:31 do dia 14/11/2025 , com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bpdC CYGFcXk9w7Jm7KbX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOAO LOPES DE AMORIM FILHO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:03:57 do dia 14/11/2025 , com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WjuoHPCMNBLsRzmVYV69

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.948.769/0001-12

CERTIDÃO EMITIDA em 14/11/2025, às 11:07:10

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 11/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **CiYCYJzbFTGSi0h**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 11/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 11/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 14/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 06.948.769/0001-12 . Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Mjc4YTU1MTU0NWJmZDBkNGZiTgyZDc2Mjg1YjNkMjcwYzgwMjIwOWY1MThhMTVhYTkxODcyY2NkYTU2OGUyMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2025 11:04:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **06.948.769/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.948.769/0001-12 DUNS®: 678893328
Razão Social: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: TECNOCENTER
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	18/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/11/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	12/10/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 14/11/2025 11:06

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202515485612

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063779528
CNPJ / CPF: 10782385000140
RAZÃO SOCIAL: G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/11/2025 ÀS 08:24:42

VÁLIDA ATÉ 03/01/2026

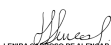
**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23201247908		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  CEP2000239075					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
FORTALEZA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
16 Novembro 2020 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável		
			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐		☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				☐	
				5ª Exigência	
				☐	
				____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐		☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				☐	
				5ª Exigência	
				☐	
____/____/____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal	
		Presidente da ____ Turma		_____ Vogal	
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-1
Data: 26/02/2021 10:59:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

<https://azevedobastos.not.br>

Pág 1165 de 1296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.962-5	CEP2000239075	16/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ADRIANO HOLANDA FERREIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-2
Data: 26/02/2021 10:59:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALF59023-LC61



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

Pág 1166 de 1296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.782.385/0001-40
NIRE: 23201247908**

ADRIANO HOLANDA FERREIRA, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, portador da [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

DAVI D ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, solteiro, menor, absolutamente incapaz, nascido em 10/03/2016, portador da cédula de identidade nº 2018150045-5 SSP/CE e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] neste ato representado pelos seus pais, o sócio Sr. **ADRIANO HOLANDA FERREIRA**, acima qualificado, e a Sra. **MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, casada, regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portador do RG nº 95002463799/SSP-CE e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Apto 1100, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.115-280.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede social na Rua R, 171, Lote Parque Montenegro II, Bairro José Walter, Fortaleza – CE, CEP: 60.751-400, inscrita no CNPJ/MF nº 10.782.385/0001-40, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará 23201247908 por despacho de 14/04/2009, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª – DO OBJETO – A sociedade passará a ter como objeto:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (46.44-3-01);
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (46.44-3-02);
Comércio varejista de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial (47.71-7-01);
Comércio varejista de medicamentos da lista ""C2"" (Retinóides) (47.71-7-01);
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1-01);
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (46.64-8-00);
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3-00);
Comércio atacadista e varejista de artigos de escritório e papelaria (46.47-8-01);
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens e similares);
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46-0-01);
Comércio atacadista de leite e laticínios (46.31-1-00);
Comércio atacadista de suprimentos para informática (46.51-6-02);
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (46.45-1-02);
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (46.46-0-02);
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01);
Comércio atacadista de produtos odontológicos (46.45-1-03);
Comércio atacadista de materiais de construção em geral (46.79-6-99);
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05);
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (47.71-7-02);
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (47.71-7-01);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-3
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (46.49-4-99);
Comércio atacadista de alimentos para animais (46.23-1-09);
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (46.84-2-99);
Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0-03);
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2-01);
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (46.32-0-01);
Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (46.35-4-99);
Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (46.41-9-02);
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (46.42-7-02);
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (46.49-4-09);
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (46.49-4-01);
Comércio atacadista de material elétrico (46.73-7-00);
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (46.49-4-04);
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (46.89-3-99);
Comércio atacadista de embalagens (46.86-9-02);
Comércio varejista de sacos de lixo (47.89-0-99);
Comércio varejista de bebidas (47.23-7-00).

Cláusula 2ª – DO CAPITAL – O capital social que é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é elevado para R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADRIANO HOLANDA FERREIRA	492.000	R\$ 492.000,00
DAVI D ALMEIDA FERREIRA	43.000	R\$ 43.000,00
TOTAL	535.000	R\$ 535.000,00

Cláusula 3ª - À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.782.385/0001-40
NIRE: 23201247908

ADRIANO HOLANDA FERREIRA, brasileiro, casado, regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, portador da [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

DAVI D ALMEIDA FERREIRA, brasileiro, solteiro, menor, absolutamente incapaz, nascido em 10/03/2016, portador da cédula de identidade nº 2018150045-5 SSP/CE e CPF/MF nº [REDACTED] residente e



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>

Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-4
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

Pág. 1168 de 1296

domiciliado na Rua [REDACTED] neste ato representado pelos seus pais, o sócio Sr. **ADRIANO HOLANDA FERREIRA**, acima qualificado, e a Sra. **MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, casada, regime de Comunhão Parcial de Bens, advogada, portador do RG nº 95002463799/SSP-CE e CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Apto 1100, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.115-280.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**”, delibera de comum e livre acordo consolidar seu Contrato Social, conforme termos e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de “**G B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**” e nome de fantasia “**GB DISTRIBUIDORA**”, e se regerá pelo presente contrato e pela Legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO - A sociedade tem como objeto:

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (46.44-3-01);
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (46.44-3-02);
Comércio varejista de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial (47.71-7-01);
Comércio varejista de medicamentos da lista “C2” (Retinóides) (47.71-7-01);
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (46.45-1-01);
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (46.64-8-00);
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (47.73-3-00);
Comércio atacadista e varejista de artigos de escritório e papelaria (46.47-8-01);
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens e similares);
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (46.46-0-01);
Comércio atacadista de leite e laticínios (46.31-1-00);
Comércio atacadista de suprimentos para informática (46.51-6-02);
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (46.45-1-02);
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (46.46-0-02);
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01);
Comércio atacadista de produtos odontológicos (46.45-1-03);
Comércio atacadista de materiais de construção em geral (46.79-6-99);
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05);
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (47.71-7-02);
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (47.71-7-01);
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (46.49-4-99);
Comércio atacadista de alimentos para animais (46.23-1-09);
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (46.84-2-99);
Comércio varejista de artigos de papelaria (47.61-0-03);
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2-01);
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (46.32-0-01);
Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (46.35-4-99);

Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (46.41-9-02);



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-5
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALF59026-D1ZN



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (46.42-7-02);
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (46.49-4-09);
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (46.49-4-01);
Comércio atacadista de material elétrico (46.73-7-00);
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (46.49-4-04);
Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente (46.89-3-99);
Comércio atacadista de embalagens (46.86-9-02);
Comércio varejista de sacos de lixo (47.89-0-99);
Comércio varejista de bebidas (47.23-7-00).

CLÁUSULA 3ª - DA SEDE - A sede social está situada na Rua R, 171, Lote Parque Montenegro II, Bairro José Walter, Fortaleza – CE, CEP: 60.751-400. Podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de vendas, agentes e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade foi constituída por prazo indeterminado, e iniciou suas atividades em 02/04/2009.

CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL - O capital social, representado por 535.000 (Quinhentos e trinta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 535.000,00, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
ADRIANO HOLANDA FERREIRA	492.000	R\$ 492.000,00
DAVI D ALMEIDA FERREIRA	43.000	R\$ 43.000,00
TOTAL	535.000	R\$ 535.000,00

Parágrafo Primeiro – Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será levada a efeito por um ou mais administradores, sócios ou não, conforme faculta o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, e é exercida pelo sócio **ADRIANO HOLANDA FERREIRA**, com poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade, para agirem juntos ou separadamente.

Parágrafo primeiro - Ao administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato, as seguintes atribuições: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias, inclusive rurais. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de crédito e outros que se tornem



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-6
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Selo Digital Tipo Normal C: ALF59027-VNLY

Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



Pág 1170 de 1296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

necessários, com ou sem outorga de garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais, federais, estatais, paraestatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato e representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente, em todos os atos em que se tratar de alienar, permutar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente contrato.

Parágrafo segundo – Fica expressamente proibido ao administrador utilizar da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA 7ª - Por convocação de qualquer quotista ou da administração da empresa, serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesses da sociedade.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência, por carta, telegrama, correio eletrônico, telex ou telefax, endereçados a cada um dos sócios e ao administrador da sociedade, informando a ordem do dia, dia e hora da reunião, que se realizará, em princípio, na sede da sociedade.

Parágrafo segundo - As deliberações dos quotistas, inclusive aquelas que impliquem alteração deste, notadamente quanto ao objeto social, ou transformação da forma societária, serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, cabendo um voto a cada quota, desde que integralizada.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão se fazer representar nas deliberações por outro sócio ou advogado, o qual exercerá o mandato no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento.

CLÁUSULA 8ª. – A reunião Ordinária acontecerá anualmente entre os meses de janeiro e abril, para deliberação dos seguintes temas:

- I – Aprovação das contas da administração;
- II – Designação dos administradores, quando for o caso;
- III – Destituição dos administradores, quando for o caso;
- IV – Aprovação do balanço;
- V – Apresentação do inventário;
- VI – Distribuição dos lucros ou perdas;
- VII – Eleição do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – A reunião instalar-se-á com a presença em 1ª. Convocação dos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em 2ª. Convocação com qualquer número.

Parágrafo segundo – Dependendo das matérias a serem deliberadas, devem ser respeitados os quóruns previstos na Lei N° 10.406, de 10.01.2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-7
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



CLÁUSULA 9ª - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do encerramento do exercício social. Por deliberação dos sócios, poderão as demonstrações financeiras da sociedade ser submetidas a um auditor independente.

CLÁUSULA 10ª - Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital de cada um, ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA 11ª - No caso de denúncia do Contrato Social ou de retirada de um sócio, a sociedade não será liquidada, continuando com os sócios remanescentes. A denúncia do contrato social será feita por escrito, com 03 (três) meses de antecedência, sempre para o final do exercício social.

Parágrafo primeiro - Na hipótese prevista nesta cláusula, as quotas e demais haveres do sócio que pretende deixar a sociedade serão avaliados e pagos nos termos da cláusula 12ª deste.

Parágrafo segundo - Não havendo interesse na aquisição das quotas, poderão os sócios ou ceder, em conjunto, as mesmas a terceiros, ou, então, proceder à liquidação da sociedade, nos termos da Lei N° 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA 12ª - Quaisquer alienações de quotas dependerão de prévia e expressa concordância de todos os sócios.

Parágrafo Único - As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de reembolso de capital, as quotas e demais haveres serão avaliados com base no valor de mercado na ocasião. A avaliação será efetuada com base no resultado do patrimônio líquido da sociedade, sendo o ativo permanente considerado por seu valor de mercado. As despesas correspondentes serão de responsabilidade da sociedade e levadas em conta por ocasião da avaliação.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de falecimento de sócio - pessoa física, acordo de sócios regulará a matéria. Na hipótese de dissolução de sócio - pessoa jurídica, seus sucessores legais entrarão na sociedade.

CLÁUSULA 15ª - Não haverá Conselho Fiscal permanente, ficando determinado que caso seja necessário, este será instituído nos moldes da Lei N° 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos neste contrato e na Lei N° 10.406, de 10.01.2002, serão aplicados de forma supletiva às disposições Lei N° 6.404, de 15.12.1976.

CLÁUSULA 17ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Único - Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes, em número de 01 (um) a 03 (três), fixando-lhes os respectivos honorários.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS - Conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas de forma supletiva as disposições legais da Lei 6.406/76 das Sociedades Anônimas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-8
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALF59029-QCZ1



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

CLÁUSULA 19ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer os poderes e atribuições de administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade.

CLÁUSULA 20ª - FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão de registro de comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza (CE), 13 de novembro de 2020.

ADRIANO HOLANDA FERREIRA

ADRIANO HOLANDA FERREIRA
(Representante do Sr. **DAVI D ALMEIDA FERREIRA**)

MARIA DA GLÓRIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREIRA
(Representante do Sr. **DAVI D ALMEIDA FERREIRA**)



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-9
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF59030-KWBBQ;
Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/155.962-5	CEP2000239075	16/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ADRIANO HOLANDA FERREIRA
[REDACTED]	MARIA DA GLORIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREI

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-10
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALF59031-EVZG;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

Pág 1174 de 1296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, PEDRO RODRIGO SOUSA BARBOSA DA CRUZ, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 01/03/1986, RG Nº 2000010048902 SSPDC-CE, CPF [REDACTED] AVENIDA HUMBERTO MONTE, Nº 2929, SL 502 A SUL, BAIRRO PICI, CEP 60440-593, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 16 de Novembro de 2020.

PEDRO RODRIGO SOUSA BARBOSA DA CRUZ
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 11/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-11
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Seio Digital Tipo Normal C: ALF59032-90GA;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

Pág 11/13 de 1296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, de NIRE 2320124790-8 e protocolado sob o número 20/155.962-5 em 17/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5490410, em 18/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
	ADRIANO HOLANDA FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	ADRIANO HOLANDA FERREIRA
	MARIA DA GLORIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREI

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
	PEDRO RODRIGO SOUSA BARBOSA DA CRUZ

Fortaleza. Quarta-feira, 18 de Novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/155.962-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL
pág. 12/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-12
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Este documento é peça do processo 64590.004790/2025-49

<https://azevedobastos.not.br>

Pág 1176 de 1296

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 11:25:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 18 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5490410 em 18/11/2020 da Empresa G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , Nire 23201247908 e protocolo 201559625 - 17/11/2020. Autenticação: 46129E53C887A50B4879E2A2EF76536E10D4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/155.962-5 e o código de segurança MBTs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 13/13

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/18852602213272393746>

Autenticação Digital Código: 18852602213272393746-13
Data: 26/02/2021 10:59:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Seio Digital Tipo Normal C: ALF59034-SFK2

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: [REDACTED] / Fax: [REDACTED]
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2021 11:47:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do

[REDACTED]
de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 18852602213272393746-1 a 18852602213272393746-13

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba16b717384e36992a0e178f0b186f8586f1db799a47a039be7a37761d147c10d27357ababa9ed1241f30bccd23b84a04d523773c6b194f37b938d340d5d02232



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ADRIANO HOLANDA FERREIRA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:51:14 do dia 18/11/2025 , com validade até o dia 18/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uKSrJ6BYxk2pXAsxRpqM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.782.385/0001-40
Certidão nº: 70507276/2025
Expedição: 18/11/2025, às 12:43:48
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.782.385/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 10.782.385/0001-40

CERTIDÃO EMITIDA em 18/11/2025, às 12:47:04

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 15/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **afN8c2pwzoNM8NH**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 15/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 15/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 18/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.782.385/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/2009	
NOME EMPRESARIAL GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GB DISTRIBUIDORA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R R		NÚMERO 171		COMPLEMENTO LOTE PARQUE MONTENEGRO II	
CEP 60.751-400	BAIRRO/DISTRITO JOSE WALTER		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]		TELEFONE [REDACTED]			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.782.385/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2009	
NOME EMPRESARIAL GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *) 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R R	NÚMERO 171	COMPLEMENTO LOTE PARQUE MONTENEGRO II	
CEP 60.751-400	BAIRRO/DISTRITO JOSE WALTER	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]	TELEFONE [REDACTED]		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 12:42:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 18/11/2025, 12:49

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.782.385/0001-40. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTJiMTVIMGZjMTk0MzcwOWI2ZmNhMTIhODk2NmU5NjViMjQ2ZWwiMzhkMzZiMDRjZmlxMTRkZjZjZmRlMDRkMw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2025 12:44:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
CNPJ: **10.782.385/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.782.385/0001-40 DUNS®: 899877360
Razão Social: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Nome Fantasia: GB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200085 - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RN
Data Aplicação: 20/01/2016
Número do Processo: 12800000119520156
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega de material.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Data Aplicação: 09/08/2016
Número do Processo: 2015/180 Número do Contrato: PE 2014/198
Descrição/Justificativa: Descumprimento ao subitem 8.1.2 do Edital.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158382 - INST.FED.ALAGOAS/CAMPUS SATUBA
Data Aplicação: 26/12/2022
Número do Processo: 23041049109202288
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega dos materiais do empenho n 2022NE203, edital n PREGÃO 02/2022.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Data Aplicação: 29/12/2015
Número do Processo: 23077050244201530 Número do Contrato: ARP 118/2014-UFRN
Descrição/Justificativa: Sanção aplicada através da Portaria 2619/2015-R, de 29/12/2015, em razão do desinteresse da empresa em responder as notificações emitidas por esta Administração, causando prejuízos com os encargos que oneram o erário público.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ
Data Aplicação: 26/04/2022
Número do Processo: 23524040672202187
Descrição/Justificativa: Não entrega da Nota de Empenho 2021NE001159

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 393001 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Data Aplicação: 15/12/2014
Número do Processo: 5050013050201413 Número do Contrato: 28/2013
Descrição/Justificativa: Falta de prestação de garantia no valor de R\$249,75 nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato 28/2013

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 160177 - 71 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Data Aplicação: 05/08/2021
Número do Processo: 64107003292202160
Descrição/Justificativa: Entrega de material fora do prazo estabelecido em edital. Material constante da Nota de Empenho 2020NE000004.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 158565 - UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA
Data Aplicação: 27/02/2023
Número do Processo: 8410/2018-62 Número do Contrato: Pregão 02-2018
Descrição/Justificativa: Não encaminhou proposta e documentação de habilitação para o item 02 quando solicitado pelo pregoeiro, conforme art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA
Data Aplicação: 12/07/2022
Número do Processo: P216214/2021 Número do Contrato: 137/2021
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA, nos termos da Cláusula Décima Segunda (Subcláusula 12.1.1) do instrumento contratual c/c o art. 49 do Decreto Municipal supracitado e o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 80004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO
Data Aplicação: 04/12/2015 Valor da Multa: R\$ 1.830,60
Número do Processo: 1474/2015 Número do Contrato: 2015NE001316
Descrição/Justificativa: Em razão de 27 (vinte e sete) dias de atraso na entrega do material referente à Nota de Empenho nº 2015NE001316.

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 158382 - INST.FED.ALAGOAS/CAMPUS SATUBA
Data Aplicação: 26/12/2022 Valor da Multa: R\$ 36,40
Número do Processo: 23041049109202288
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega dos materiais do empenho n 2022NE203, edital n PREGÃO 02/2022, penalidade de Multa 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor sobre o total de R\$ 1.820,46, período de 01/10/2022 a 20/10/2022.

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ
Data Aplicação: 21/02/2022 Valor da Multa: R\$ 118,80
Número do Processo: 23524021226202173
Descrição/Justificativa: Entrega, com atraso, da Nota de Empenho 2021NE000742

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ
Data Aplicação: 14/02/2022 Valor da Multa: R\$ 253,50
Número do Processo: 23524029395202151
Descrição/Justificativa: Entrega, com atraso, da Nota de Empenho 2021NE001375

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**
Data Aplicação: **26/04/2022** Valor da Multa: **R\$ 816,00**
Número do Processo: **23524040672202187**
Descrição/Justificativa: **Não entrega da Nota de Empenho 2021NE001159**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **510815 - GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA/CE**
Data Aplicação: **04/10/2012** Valor da Multa: **R\$ 131,96**
Número do Processo: **35043001399201195** Número do Contrato: **42/2012**
Descrição/Justificativa: **DESCONTADA MULTA DE R\$ 131,96(CENTO E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), TENDO EM VISTA ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **510815 - GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA/CE**
Data Aplicação: **12/06/2012** Valor da Multa: **R\$ 17,42**
Número do Processo: **35043001399201195** Número do Contrato: **19/2012**
Descrição/Justificativa: **COBRADA MULTA DE R\$ 17,42(DEZESSETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), TENDO EM VISTA ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **926703 - AG. DE LICIT., CONT. E CONV. DE MACEIO**
Data Aplicação: **18/09/2024** Valor da Multa: **R\$ 5.236,20**
Número do Processo: **5800.79052.2023** Número do Contrato: **ARP Nª437/2022**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das obrigações pactuadas na ARP nº 437/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 104/2022 que tinha por objeto a entrega de medicamentos, constantes da Ordem de Fornecimento nº 426/2022 e Nota de Empenho nº 2022NE005097.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA**
Data Aplicação: **30/01/2025** Valor da Multa: **R\$ 717,20**
Número do Processo: **P055602/2022** Número do Contrato: **220/2021 -SMS**
Descrição/Justificativa: **PORTARIA Nº 061/2025- SMS; A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, CONSIDERANDO a conduta da empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- ME, consubstanciada no descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 220/2021, RESOLVE: APLICAR à empresa a sanção administrativa de MULTA, no montante de R\$ 717,20 com fulcro na Cláusula Décima Segunda (Subcláusula 12.1.2, inciso I) do instrumento contratual. (*MULTA PAGA).**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Recusa em celebrar contrato**
UASG Sancionadora: **927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA**
Data Aplicação: **10/04/2023** Valor da Multa: **R\$ 4.895,34**
Número do Processo: **P232703/2020** Número do Contrato: **343/2020**
Descrição/Justificativa: **O PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA , ante a recusa em assinar o Contrato nº 343/2020 RESOLVE, na forma da legislação supracitada, APLICAR à empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.782.385/0001 -40, a PENALIDADE de MULTA INDENIZATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO OU DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA nos termos do que determina art. 51, II do Decreto Municipal nº 13.735/16.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA**
Data Aplicação: **27/01/2025** Valor da Multa: **R\$ 1.081,58**
Número do Processo: **P270566/2022** Número do Contrato: **032/2021-SMS**
Descrição/Justificativa: **PORTARIA Nº 0040/2025 - SMS. Processo Administrativo nº P270566/2022. Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 042/2023. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, CONSIDERANDO a conduta da empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, consubstanciada no descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 032/2021-SMS, RESOLVE: APLICA à empresa a sanção administrativa de MULTA, no montante de R\$ 1.081,58, com fulcro na Cláusula Décima Segunda (Subcláusula 12.2.2 "a") do instrumento contratual c/c o art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016. Maria do Perpetuo Socorro Martins Breckenfeld. SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. (*multa recolhida).**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **927744 - CENTRAL DE LICITACOES DA PREF. DE FORTALEZA**
Data Aplicação: **07/02/2025** Valor da Multa: **R\$ 598,75**
Número do Processo: **P312475/2023** Número do Contrato: **391/2022**
Descrição/Justificativa: **PORTARIA Nº 0002/2025- SMS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a conduta da empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, consubstanciada no descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 391/2022 -SMS, RESOLVE: APLICAR: à empresa a sanção administrativa de MULTA, no montante de R\$ 598,75 (*multa paga*).**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **155013 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/09/2021**
Data Aplicação: **15/09/2021**
Número do Processo: **23526008531202150** Número do Contrato: **ARP DA LE 67/2020-HUOL**
Descrição/Justificativa: **O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, REGISTRA QUE FOI APLICADA À EMPRESA GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 492,90, COM AMPARO NO INCISO II, ART. 83 DA LEI 13.303/2016, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA ARP - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/2020-HUOL-UFRN/EBSERH.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 155015 - MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 27/05/2022
Data Aplicação: 27/05/2022
Número do Processo: 23528003384202292 Número do Contrato: 2022NE000153
Descrição/Justificativa: Sanção administrativa de Advertência em razão de ensejar o retardamento da execução do objeto, prevista no subitem 18.1.8 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP 13/2021- MEJC/EBSERH.

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 18/01/2022
Data Aplicação: 18/01/2022
Número do Processo: 23539002130202147
Descrição/Justificativa: A empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, já qualificada como Contratada, através do Pregão nº 29/2020, realizada por esta Instituição, onde venceu por apresentar o melhor valor, da decisão inicial de aplicação da penalidade de Advertência, por considerar que os produtos foram fornecidos, entretanto houve atraso gerando problemas para o HULW.

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 18/01/2022
Data Aplicação: 18/01/2022
Número do Processo: 23539002138202111
Descrição/Justificativa: A empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, já qualificada como Contratada, através do Pregão Eletrônico nº 29/2020, onde venceu por apresentar o melhor valor, da decisão final de aplicação da penalidade de Advertência, por considerar que os produtos foram fornecidos, entretanto houve atraso gerando problemas para o HULW.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 155023 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 27/04/2021
Data Aplicação: 27/04/2021
Número do Processo: 23539027602202093
Descrição/Justificativa: A União, por intermédio do Hospital Universitário Lauro Wanderley, Filial Ebserh, neste ato representada por Fabio Nobrega Lopes, Gerente Administrativo, vem INFORMAR a empresa GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, já qualificada como Contratada, através do Pregão nº 42/2020, realizado por esta Instituição, onde venceu por apresentar o melhor valor, da decisão final de aplicação da penalidade de Advertência, por considerar que apesar do fornecimento dos itens, o mesmo ocorreu em atraso, causando prejuízos para o HULW.

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: Art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93
Motivo: Art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93
UASG Sancionadora: 926809 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUARU - PE
Âmbito da Sanção: Município
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim
Prazo Inicial: 10/05/2022 Prazo Final: 10/05/2024
Data Aplicação: 10/05/2022
Número do Processo: PR ADMNª 468/2022 Número do Contrato: ARP Nº 380/2021 – CPL/SMS
Descrição/Justificativa: Falhar na execução do ajuste: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, no art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, no art. 7ª da Lei Federal nº 10.520/02.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.782.385/0001-40 DUNS®: 899877360
Razão Social: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Nome Fantasia: GB DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	26/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/01/2026
Receita Municipal	Validade:	02/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 18/11/2025 12:37

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 10.782.385/0001-40

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	01/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	2.006,66
	02/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	43.034,82
	03/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	4.325,58
	04/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	11.049,92
	05/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	1.820,14
	06/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	1.914,62

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	07/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	50.746,72
	08/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	32.465,19
	09/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	6.563,85
	10/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	30.289,10
	11/2025	10.782.385/0001-40 - GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Entidades Empresariais Privadas	CE	FORTALEZA	3.047,83

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 18/02/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	039/0200417		
CNPJ	51.879.256/0001-51		
Razão Social	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA JOSE REINALDO ANGONESE		
Número	319	Complemento	
Bairro/Distrito	JOSE BONIFACIO		
Município	ERECHIM	U.F.	RS
CEP	99701-664		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL		
Data Abertura	21/08/2023		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 30/09/2024

Identificação			
Inscrição Estadual	039/0200417		
CNPJ	51.879.256/0001-51		
Razão Social	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia	NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		

Endereço			
Logradouro	RUA BATISTA BONATTO		
Número	400	Complemento	SALA: B;
Bairro/Distrito	SAO CAETANO		
Município	ERECHIM	U.F.	RS
CEP	99700-870		

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL		
Data Abertura	21/08/2023		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

Classificação das atividades Econômicas
7 - COMERCIO ATACADISTA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.879.256/0001-51
Certidão nº: 70460750/2025
Expedição: 18/11/2025, às 09:58:39
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.879.256/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.879.256/0001-51

CERTIDÃO EMITIDA em 18/11/2025, às 12:52:24

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 15/11/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **Cbl7muIonBszT2i**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 15/11/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 15/11/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 18/11/2025 e tem prazo de validade de 30 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.879.256/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2023	
NOME EMPRESARIAL NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOSE REINALDO ANGONEZZE		NÚMERO 319	COMPLEMENTO *****		
CEP 99.701-664	BAIRRO/DISTRITO JOSE BONIFACIO		MUNICÍPIO ERECHIM		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]		TELEFONE (54) 9627-2905			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2025 às 09:52:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 18/11/2025, 10:03

Parâmetros: CPF / CNPJ: 51.879.256/0001-51. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDE0NjkxYmIxOTI1ZjZiNWFMNmY4ODZmZml3ZWFMNTUxMDFkY2VjNzkzYmRhNjc0NjRjYjhiM2NINzgwM2RlZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2025 09:54:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **51.879.256/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.879.256/0001-51
Razão Social: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	27/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/01/2026
Receita Municipal	Validade:	16/11/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 18/11/2025 09:41

CPF: 556.XXX.XXX-87 Nome: LAURIANO PEREIRA DA ROSA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/11/2025

FILTROS APLICADOS:

Período de: 01/2025

Período até: 11/2025

CNPJ / CPF / Código do favorecido: 51.879.256/0001-51

Consulta

DETALHAR	MÊS ANO	FAVORECIDO	TIPO DE FAVORECIDO	UF DO FAVORECIDO	MUNICÍPIO DO FAVORECIDO	VALOR RECEBIDO
	01/2025	51.879.256/0001-51 - NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RS	ERECHIM	6.640,00
	03/2025	51.879.256/0001-51 - NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RS	ERECHIM	1.791,00
	07/2025	51.879.256/0001-51 - NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RS	ERECHIM	6.757,80
	09/2025	51.879.256/0001-51 - NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RS	ERECHIM	600,00
	11/2025	51.879.256/0001-51 - NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Entidades Empresariais Privadas	RS	ERECHIM	1.791,00

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 177/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
177/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	03/12/2025 14:48 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 177/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	MSA Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA - CNPJ 09.074.443/0002-82 - Av Juarez Távora 674, loja B - Torre - João Pessoa - PB -CEPc58040-020 - [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED] - E-Mail: [REDACTED] - Representante Roberta Lins da Silva							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Módulo de proteína com 100% de proteína do							

3	soro doleite, sem lactose, para dieta enteral ou oral. Apresentação em lata 240g.	SUSTAP WPC-80 240G	PROBENE	Und	160	90,99	14.558,40	
47	Suplemento indicado para potencializar a cicatrização , reparação e manutenção da integridade de pele e tecidos. Fonte de proteínas (peptídeos de colágeno), alto teor de Vitaminas A,C,E Selênio e Zinco. Contém silício biodisponível. Não contém açúcar e corantes. Contém 840mg de arginina por porção. Apresentação: Sachê (12g)	SUSTAP CATRIX 15G	PROBENE	Sache	1200	14,94	17.928,00	
48	Mix de fibras solúveis e insolúveis para dieta enteral ou oral. Apresentação sachê 5g	SUSTAP FIBRAS SACHÊ 5G	PROBENE	Sache	3.200	2,25	7.200,00	
61	Suplemento indicado para potencializar a cicatrização , reparação e manutenção da integridade de pele e tecidos. Fonte de proteínas (peptídeos de colágeno), alto teor de Vitaminas A,C,E Selênio e Zinco. Contém silício biodisponível. Não contém açúcar e corantes. Contém 840mg de arginina por porção. Apresentação: Sachê (12g)	SUSTAP CATRIX 15G	Probene Nutrition	Sachê	4800	9,89	47.472,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139.*

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
3	Und	80	
48	Sache	2000	
61	Sachê	3.000	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345.*

<i>Item nº</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Obs</i>
3	Und	80	
47	Sache	1200	
48	Sache	1200	
61	Sachê	1.800	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 14:48:35.

MARCELO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Sócio

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 188/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
188/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:43 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 188/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº51.879.256/0001-51, RUA JOSÉ REINALDO ANGONEZZE, Nº319. BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO, ERECHIM/RS. CEP 99701-664 - (54) 9996-4144							
	- Administrador Felipe Caldart							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	DIETA ENTERAL - DIETA ENTERAL -							

38	DIETA ENTERAL ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA: CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA E FRUTOSE, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONENTES ADICIONAIS: VIT., MIN. E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACT.,SACAROSE, SABOR: C/ SABOR	MEGAMIX CARBO PREMIUM + 400G	EREMIX	Unid	400	64	25.600,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
38	Und	200	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
38	und	200	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:43:31.

FELIPE CALDART

Administrador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 189/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
189/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:43 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 189/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº. 10.782.385/0001-40 - ENDEREÇO: RUA R, Nº 171, PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER, FORTALEZA-CE - CEP 60.751-400- TELEFONE: (85) - REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO							
	HOLANDA FERREIRA							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Dieta para uso							

51	enteral hipercalórica, hiperproteica, com adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro.	NUTRISON PROTEIN PLUS M.F 1.25 PACK 1000ML/	DANONE	Litro	1280	76,00	97.280,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
51	Litri	800	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
51	Litro	480	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA



ADRIANO HOLANDA FERREIRA

representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 190/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
190/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:44 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 190/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.948.769/0001-12 - Av. Duarte da Silveira, 490, Centro, João Pessoa/ PB - CEP: - Representante de vendas: Alfares Cleciano Andrade Lustosa							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Dieta para uso enteral hipercalórica hiperproteica	DIBEN 1.5	FRESENIUS KABI					

52	Especializada para controle glicêmico Sistema fechado Apresentação em embalagem de 1 litro	HP LITRO - FRESENIUS	DEUTSCHLAND GMBH ALEMANHA/	Litro	1.600	81,26	130.016,00	
60	Equipo exclusivo para infusão de dietas enterais em bomba com conexão ponta em cruz para nutrição enteral embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem deve atender a RDC185 de 22/10/2021 A bomba de infusão compatível com este equipo deve ser fornecida em quantidade esuficiente por meio de comodato pela empresa que fornecer os equipos	EQUIPO SPIKE EM CRUZ CARDINAL HEALTH- CARDINAL HEALTH / COVIDIEN/ KANGAROO	COVIDIEN LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CARDINAL HEALTH 200, LLC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Und	2400	38,25	91.800,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
52	Und	1000	
60	Und	1500	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
52	Und	600	
60	Und	900	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:44:26.

ALFARES CLECIANO ANDRADE LUSTOSA

Procurador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 191/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
191/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:45 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 191/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES - CNPJ (MF) nº: 44.051.581/0002-47 - ESTRADA TENENTE MARQUES,1980 - SANTANA DE PARNAIBA, UF:SP - 14 991998265 OU 14 991622657 - sergioricardolessa@gmail.							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	ESPESSANTE INSTANTÂNEO DE ALIMENTOS E	CLEAR						

1	BEBIDAS QUENTES OU FRIAS CONTENDO GOMA XANTANA, PARA DIETA ORAL EM PACIENTES COM DISFAGIA. APRESENTAÇÃO EM LATA 125G.	125G (CAIXA COM 12 LATAS)	BIOSEN	Und	140	29,99	4.198,60	
41	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ POR VIA ORAL , DE NORMO A HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO, SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EM LATA 350G.	NUTRIR 370G (CAIXA COM 8 LATAS)	BIOSEN	Und	200	35,00	7.000,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
1	Und	70	
41	Und	100	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
1	Und	70	
41	Und	100	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:44:55.

SERGIO RICARDO LESSA

Administrador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 192/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
192/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	28/11/2025 10:48 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 192/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	GL PHARMA - CNPJ 51.766.846/0001-78 - Rua Alsácia, QD 66 Lote 16 E Sala 04 - Residencial Village Garavelo II - Aparecida de Goiânia - GO - CEP 74.968-475 - (62) 98473 - (62) 9624 / 99174-6136							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Espressante instantâneo de alimentos e bebidas quentes ou frias							

2	contendo goma xantana, para dieta oral em pacientes com disfagia. Apresentação sachê 1,2g	Condense Clear Sachê 1,2g	Dynamic Lab	Sachê	4000	1,00	4.000,00	
7	Mix de fibras solúveis e insolúveis para dieta enteral ou oral. Apresentação sachê 10g	Mix Fiber Sachê 10g	Dynamic Lab	Sachê	800	2,18	1.744,00	
8	Mix de fibras solúveis e insolúveis para dieta enteral ou oral. Apresentação sachê 300g	Mix Fiber 300g	Dynamic Lab	Und	160	41,95	6.712,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
2	Sachê	2000	
8	Und	80	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
2	Sachê	200	
7	Sachê	800	
8	Und	80	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 10:48:20.

GILMAR LEITE DA SILVA JUNIOR

Administrador

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 193/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
193/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	27/11/2025 12:45 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 193/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	MSY PHARMA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ sob nº 53.842.018/0001-05 - Rua JOAO FLORENCIO DE QUEIROZ, 302, LOTE 11 QUADRA 12, CAPIM MACIO, NATAL/RN - [REDACTED] - [REDACTED] - Representante: PETRUSKA WANDERLEY MAIA NOBRE							
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Módulo de proteína com		Vida					

4	100% de proteína do soro do leite, sem lactose, para dieta enteral ou oral. Apresentação em lata 240g. Módulo de proteína para nutrição enteral e oral Embalagem LATA COM 250G	WHEY PROTEIN ISOLATE 250G	Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Und	160	88,70	14.192,00	
5	Módulo de glutamina para dieta enteral ou oral. Apresentação em sachê 5g. Módulo de L-Glutamina para nutrição enteral ou oral	GLUTAMAX SACHÊ 5G 100 SACHÊS	Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Sachê	2000	1,55	3.100,00	
6	Simbiótico composto por 1 ou mais cepas de microrganismos e frutooligossacarídeo para dieta enteral ou oral. Apresentação em sachê 3g. Probióticos em pó.	SIMFORT CX. C/ 120 SACHES X 2 G	Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Sachê	4000	2,65	10.600,00	
39	Dieta para nutrição completa e balanceada, para dieta enteral ou oral, à base de proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa e normocalórica e nomoproteica. Apresentação em lata 800g. FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	ENTERAL COMP 800G	Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda	Und	200	62,16	12.432,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
4	Und	80	
5	Sachê	1000	
6	Sachê	2000	
39	Und	100	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

<i>Item nº</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Obs</i>
4	Und	80	
5	Sachê	1000	
6	Sachê	2000	
39	Und	100	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante*. J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 12:45:48.

PETRUSKA WANDERLEY MAIA NOBRE

Representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 194/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
194/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	02/12/2025 11:30 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 194/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA S.A - CNPJ: 08.183.359/0001-53 - R. General Potiguara, 1428 Cond. Conesul - Barracão 20 e 21 - Novo Mundo - Curitiba - PR - CEP 81050-500 - [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]								
do TR	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral,							

49	especialmente formulado para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 quilocaloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (44 g/L), 40% de carboidratos (100 g/L) e 42% de lipídeos (47 g/L), com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados. Formulado com 47% proteína animal e 53% de proteína vegetal, acrescido de L-Carnitina. Isento de sacarose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 116:1. Apresentação: Tetra Edge com tampa 200 ml. Sabor baunilha.	Diamax IG	Prodiet Nutrição Clínica S. A.	Und	3200	15,00	48.000,00	
53	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, especialmente formulado para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 quilocaloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (44 g/L), 40% de carboidratos (100 g/L) e 42% de lipídeos (47 g/L), com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados. Formulado com 47% proteína animal e 53% de proteína vegetal, acrescido de L-Carnitina. Isento de lactose, sacarose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Sabor baunilha. Apresentação: Embalagem	Diamax IG	Prodiet Nutrição Clínica S. A	Litro	1600	55,63	89.008,00	

	1L, asséptica apropriada para conexão ao equipo Enplus/Cruz.							
55	Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,2 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (46g/L), 55 % de carboidratos (170g/L) e 30% de lipídeos (39g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose, sucralose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 137:1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha.	Trophic Soya	Prodiet Nutrição Clínica S. A	Litro	6400	17,10	109.440,00	
57	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com alto teor calórico e proteico, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (67g/L), 52% de carboidratos (190g/L) e 30% de lipídeos (51g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, sucralose, lactose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 114:1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha.	Trophic EP	Prodiet Nutrição Clínica S. A	Litro	1635	41,92	68.539,20	
58	Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (57g/L), 55 % de carboidratos (210g/L) e 30% de lipídeos (50g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de	Trophic Soya 1.5	Prodiet Nutrição Clínica S. A.	Litro	1353	31,34	42.403,02	

	sacarose, lactose, sucralose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 141:1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha.						

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
49	Und	200	
53	Litro	1000	
55	Litro	4000	
57	Litro	1000	
58	Litro	800	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
49	Und	1200	
53	Litro	600	
55	Litro	2400	
57	Litro	635	
58	Litro	553	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/12/2025 às 11:30:37.

ANDRESSA VIVIANE DA SILVA

Representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 195/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
195/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	28/11/2025 10:48 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 195/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 39.509.826/0001-16 - rua José da Silva Lucena,							
do TR	do TR	do TR	do TR	do TR	do TR	do TR	do TR
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Suplemento clarificado rico em carboidratos e isento de lipídio e						

9	fibras, usado na abreviação do jejum pré operatório, realimentação precoce no pós cirurgico de ressecção de cólon e preparo de exames., em consistência líquida. Apresentação em embalagem 200ml.	NUTREN FRESH SLEEVE C/200ML SABOR CHÁ DE LIMÃO	NESTLÉ	Und	200	17,89	3.578,00	
11	Suplemento hipercalórico (2,4kcal /ml) hiperproteico para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 125ml.	NUTREN ULTRA BAUNILHA 125ML /	NESTLÉ	Und	1600	21,29	34.064,00	
12	Suplemento hipercalórico (1,5kcal /ml) de normo a hiperproteico para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	NUTREN 1.5 SLEEVE C/200ML SABOR BAUNILHA SABOR MORANGO	NESTLÉ	Und	1200	14,99	17.988,00	
15	Suplemento para nutrição normocalórico (até 1,25 kcal /ml) e hiperproteico, acrescido de argina, micronutrientes, em alto teor, relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	IMPACT SLEEVE C/200ML SABORES TORTA DE LIMÃO, PÊSSEGO, BANANA E BAUNILHA	NESTLÉ	Und	1200	25,02	30.024,00	
16	Suplemento para nutrição hipercalórico e hiperprotéico, acrescido de prolina e argina, micronutrientes, em alto teor, relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E) para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml	NOVASOURCE PROLINE SLEEVE C/200ML SABOR MORANGO CAPUCCINO E BAUNILHA	NESTLÉ	Und	1200	24,80	29.760,00	
22	Dieta para uso enteral hipercalórica, hiperproteica, sem adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro SABOR BAUNILHA	NOVASOURCE HP SISTEMA FECHADO C/1 LITRO	NESTLÉ	Litro	288	50,03	14.408,64	
24	Dieta para uso enteral hipercalórica (2kcal /ml), sem fibras, hiperproteica. Sistema		NESTLÉ	Und	1000	51,64	51.640,00	

	fechado. Apresentação em embalagem de 500 ml	NOVASOURCE 2.0 SISTEMA FECHADO C/500 ML						
26	Dieta para uso enteral, hipercalórica, hiperproteica. Especializada para controle glicêmico. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro	NOVASOURCE GC 1.5 SISTEMA FECHADO	NESTLÉ	Litro	400	76,99	30.796,00	
29	Dieta para uso enteral, hipercalórica , hiperproteica com adição de imunomoduladores , para situações que necessitam do processo de aceleração de cicatrização. Sistema fechado, 1 litro	NOVASOURCE PROLINE SISTEMA FECHADO C/1 LITRO SEM SABOR	NESTLÉ	Litro	200	66,70	13,340,00	
30	Dieta para uso enteral, oligomérica, normocalórica, hiperprotéica, com 100% de proteína do soro do leite hidrolisado, normolipídica. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro	PEPTAMEN INTENSE SISTEMA FECHADO ULTRAPAK C/1 LITRO	NESTLÉ	Litro	360	123,25	44.370,00	
32	Albumina pura (100%) em pó, a partir de 300g	ALBUMINA PACOTE C/420G /NATUROVOS SEM SABOR	SOLAR COM E AGROINDUSTRIA LTDA	Und	40	41,99	1.679,60	
33	Dieta para uso enteral, normocalórica, normoproteica 100% proteína vegetal de soja. Isento de fibra. Sistema aberto, com fracionador se necessário. Apresentação em embalagem de 1 litro	ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ SABOR BAUNILHA	NESTLÉ	Und	1600	23,99	38.384,00	
34	Dieta para uso enteral, normocalórica, hiperproteico. Sistema aberto, com fracionador se necessário. Apresentação em embalagem de 1 litro	NOVASOURCE SENIOR SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO SABOR BAUNILHA	NESTLÉ	Litro	400	46,93	18.772,00	
	Descritivo: Fórmula infantil para lactantes desde o nascimento, em pó,							

42	nutricionalmente complet, 100% a base de aminiácidos livres, com TCM,DHA/ARA, nucleotídeos, isento de sacarose, lactose, glúten, soja e ingredientes de origem animal, de acordo com DRIs e RDCs, embalado em lata de 400g. Até 3 anos de idade	ALFAMINO LATA C/400G/	NESTLÉ	Und	40	189,93	7.597,20	
43	Descritivo: Suplemento em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, 100% a base de aminoácidos livres, 1kcal/ml, para crianças até 10 anos de idade. Sabor baunilha ou morango, lata 400g	ALFA JUNIOR LATA C/400G/	NESTLÉ	Und	20	215,84	4.316,80	
46	Equipo exclusivo para infusão de dietas enterais em frasco diet, estéril, fabricado em PVC flexível possuindo regulador de fluxo, ponta perfurante e conector escalonado com conexões universais	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	Und	1000	1,80	1.800,00	
50	Dieta para uso enteral hipercalórica, hiperproteica, sem adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro.	NOVASOURCE HP SISTEMA FECHADO C/1 LITRO/	NESTLÉ	Litro	1312	50,03	65.639,36	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
9	Und	100	
11	Und	800	
12	Und	600	
15	Und	600	
16	Und	600	
24	Und	500	
29	Litro	100	
30	Litro	180	
32	Und	20	
42	Und	20	

43	Und	10	
46	Und	500	
50	Litro	800	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345.

<i>Item nº</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Obs</i>
9	Und	100	
11	Und	800	
12	Und	600	
15	Und	600	
16	Und	600	
22	Litro	288	
24	Und	500	
26	Litro	400	
29	Litro	100	
30	Litro	180	
32	Und	20	
33	Litro	1600	
34	Litro	400	
42	Und	20	
43	Und	10	
46	Und	500	
50	Litro	512	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 10:48:47.

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 207/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
207/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	03/12/2025 15:00 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 207/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - cnpj 28.167.665/0001-03 - AV. ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA, 165,								
do TR								
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs

10	Suplemento para disfagia hipercalórico e hiperproteico com consistência cremosa, espessado para dieta oral. Apresentação em embalagem 125g.	FRESUBIN 2 KCAL CREME 125G/ FRESENIUS KABI/ FRESENIUS KABI	DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA/	Und	800	44,00	35.200,00	
17	Suplemento para distúrbios de absorção, oligomérico, normocalórico, normoproteico a hiperproteico ,com 100% de proteína do soro do leite hidrolisado , para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	SURVIMED OPD DRINK 200ML/ FRESENIUS KABI/ FRESENIUS KABI	DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	Und	400	47,00	18.800,00	
19	Suplemento para paciente nefropata conservador, hipercalórica e hipoprotéica, para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	FRESUBIN LP 200ML/ FRESENIUS KABI/ FABRICANTE: FRESENIUS KABI	DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	Und	1600	29,00	46.400,00	
20	Dieta para uso enteral, normocalórica e normoproteica sem adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 500 ml.	FRESUBIN ORIGINAL 500ML/ FRESENIUS KABI/ FABRICANTE: FRESENIUS KABI	DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	Und	1000	43,40	43.400,00	
21	Dieta para uso enteral, hipercalórica, normoproteica com adição de fibras. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro.	NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000ML)/ NUTRO/	PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - BRASIL/	Lt	1000	46,00	46.000,00	
25	Dieta para uso enteral hipercalórica (2kcal /ml), com fibras, hiperproteica. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 500 ml	FRESUBIN 2 KCAL HP FIBRE 500ML/ FRESENIUS KABI/ FABRICANTE: FRESENIUS KABI	DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA	Und	600	56,00	33.600,00	
28	Dieta para uso enteral, normocalórica , hiperproteica com adição de imunomoduladores, para situações que necessitam do processo de aceleração de cicatrização. Sistema fechado 1 litro.	Nutrison Advanced Cubison SF (1000ml)/ Danone/	China/ Fabricante: Nutricia	Lt	160	145,00	23.200,00	
	Dieta para nutrição completa e balanceada, para dieta enteral ou oral, à base de proteína isolada de soja, Enriquecida com fibras	NUTRO SOY PREMIUM	PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS					

40	solúvel e insolúvel. Nutricionalmente completa e normocalórica. Apresentação em lata 800g.	PRÉ FIBRA 800G/ NUTRO/	ALIMENTARES LTDA - BRASIL/	und	200	62,00	12.400,00	
44	Dieta para uso enteral, direcionada para controle de diarreia, hipercalórica com 100 % fibras solúveis. Sistema aberto. Apresentação em embalagem de 1 litro	NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000ML)/ NUTRO	PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - BRASIL/	Lt	280	43,00	12.040,00	
59	Dieta para uso enteral, direcionada para controle de diarreia, hipercalórica com 100 % fibras solúveis. Sistema aberto. Apresentação em embalagem de 1 litro	NUTRO PREMIUM PRÉFIBRA 1.5 SF (1000ML)/ NUTRO	PRLV INDUSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - BRASIL/	Lt	1120	58,50	65.520,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
10	Und	400	
17	Und	200	
19	Und	800	
20	Und	500	
21	Lt	500	
25	Und	300	
40	Und	100	
59	Lt	700	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
10	Und	400	
17	Und	200	
19	Und	800	
20	Und	500	
21	Lt	500	
25	Und	300	
28	Lt	160	
40	Und	100	
44	Lt	280	
59	Lt	420	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 15:00:59.

ALEXANDRE LYRA MOREIRA DA SILVA

Representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 208/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
208/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	03/12/2025 15:01 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 208/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Eptácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 19.960.546/0001-12 - RUA TREZE DE MAIO,								
do TR								
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	Suplemento para controle glicêmico, normocalórico e de							

13	normo a hiperproteico para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem 200ml.	Diamax Ig 200 ml/	Prodiet	Und	800	15,00	12.000,00	
27	Dieta para uso enteral normocalorica, normoproteica, especializada para controle glicêmico. Sistema fechado. Apresentação em embalagem de 1 litro	Diamax IG L RTH NOURIVA	Prodiet	Lt	400	48,00	19.200,00	
35	Dieta para uso enteral, hipercalórico, hiperproteica com presença de TCM. Sistema aberto, com fracionador se necessário . Apresentação em embalagem de 1 litro.	Trophic EPL/	Prodiet	Lt	365	44,50	16.242,50	
36	Dieta para uso enteral, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica sem fibra. Sistema aberto, com fracionador se necessário . Apresentação em embalagem de 1 litro.	Trophic soysa 1.5 L	Prodiet	Lt	247	29,00	7.163,00	
37	Dieta para controle glicêmico, normocalórico e normo a hiperprotéico para dieta enteral ou oral. Sistema aberto, com fracionador se necessário . Apresentação em embalagem de 1 litro	Diamax IG L	Prodiet	Lt	300	38,90	11.670,00	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
37	Lt	150	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o *Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345*.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
13	Und	800	
27	Lt	400	
35	Lt	365	
36	Lt	247	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 15:01:41.

JAMAINA BICHARA DE AZEVEDO

Representante legal

HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Ata de Registro de Preços 209/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
209/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	03/12/2025 15:01 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590004790/2025-49

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 209/2025

O Hospital de Guarnição de João Pessoa, com sede na Av Epitácio Pessoa 2121, bairro Dos Estados, na cidade de João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado pela sua Diretora Ten Cel Michele de oliveira Fraga, nomeada pela Portaria nº C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU n 100 de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2025, processo administrativo n.º 64590004790/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 24/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de dietas enterais, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º 24/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PIUNATURE COMERCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 26.686.422/0001-56 - Marechal								
do TR								
	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Obs
	DIETA PARA USO ENTERAL HIPERCALÓRICA,							

23	HIPERPROTEICA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	ISOSOURCE 1.5 S.F 1L COM FIBRAS)	NESTLE	Lt	320	69,87	22.358,40	
54	DIETA PARA USO ENTERAL, NORMOCALÓRICA , HIPERPROTEICA COM ADIÇÃO DE IMUNOMODULADORES, PARA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM DO PROCESSO DE ACELERAÇÃO DE CICATRIZAÇÃO. SISTEMA FECHADO 1 LITRO.	NOVASOURCE PROLINE S.F 1L	NESTLE	Lt	640	115,42	73.868,80	

2.2. Não haverá cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
54	Lt	400	

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços o Hospital de Guarnição de Natal- UASG 160345.

Item nº	Unidade	Quantidade	Obs
23	Lt	320	
54	Lt	240	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por determinação da gestora do órgão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade do licitante oferecer proposta em quantitativo máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia ao órgão participante.* J

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não haverá cadastro de reserva

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/12/2025 às 15:01:57.

LIGIA MARA MOCELIN

Representante legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Declaração Nº 174-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 18 de dezembro de 2025.

Assunto: declaração de disponibilidade de documentos

Declaro e certifico que a documentação, e os termos referentes as fases de adjudicação e homologação encontram-se disponíveis no site gov.br/Pregão Eletrônico 90019/2025 - UASG 160139, juntamente com os demais documentos inseridos pelos licitantes, referentes as fases de proposta, julgamento, habilitação e recursal. As Atas SRP referentes aos objetos do presente processo encontram-se juntadas ao processo e disponibilizados para consulta no PNCP

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten
Pregoeiro do HGuJP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 18/12/2025, às 11:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: j9Le-xDTp-xmsu-LK8y